



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0042781/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES
E-mail: *****@*****.M
CPF: ***.612.161-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: RADIO LEME STEREOSOM LTDA
E-mail: ***@*****.r
CNPJ: 44.550.911/0001-68

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0042781/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Solicitação de renovação de outorga de Rádio Comercial FM em LEME-SP
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 18/06/2023 às 19:21

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Contrato Social da Empresa	CONTRATO SOCIAL RADIO LEME STEREOSOM LTDA (2).pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Procuração

Outorgante: A empresa RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA, CNPJ Nº 44.550.911/0001-68, com sede e foro na Rua Armando Salles de Oliveira, nº1430, Centro, Leme-SP, CEP 13610-000, neste ato representada por Wagner Zaniboni, CPF nº 093.634.878-06, documento de identificação nº 5.157.485-SSP/SP.

Procurador(a) (Outorgado) Thiago Rodrigues Netto Alves, brasileiro, portador(a) do CPF nº 902.612.161-04, documento de indentificação nº 4112704 SSP GO, residente e domiciliado à Rua 12, Chacara 154/2, conjunto 2 Ap 103, Vicente Pires, Brasília – DF, com poderes para representar o outorgante, no período de 27/04/2023 a 27/04/2028, na utilização, por meio de acessos digitais.

Efetivo acesso aos seguintes sistemas:

Acessar em qualquer momento, os sistemas eletrônicos direcionados ao MCom – Ministério das Comunicações e ANATEL – Agencia Nacional de Telecomunicações, para dirimir assuntos como outorga, parcelamento de pagamentos, renovação de outorga, acesso as informações técnicas e juridicas da Rádio outorgada e outros objetos pertinentes as exigências técnicas e jurídicas realizada pelos órgãos competentes. Validade 10/05/2023 à 10/05/2024.

Leme, 10 de maio de 2023.



Wagner Zaniboni
CPF nº 093.634.878-06

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE LEME/SP
Cristina Mar Kineko, Oficiala
Rua Rafael de Barros, 587 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-200 - Fones: (19) 3571-5852 / 3571-1359

Reconheço, por semelhança, a firma de: WAGNER ZANIBONI, em documento sem valor econômico, dou fé.
Leme, 19 de maio de 2023. Em teste da verdade

PAOLA FRANCIELE DE MORAES
Total R\$ 8,11

Colégio Notarial do Brasil
Sindicato São Paulo
119205
FIRMA 1
S10523AA0122561

Paola Franciele de Moraes
Escritor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA	
CNPJ:	44.550.911/0001-68	CEP da sede:	13610-000
Endereço da sede:		RUA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, Nº 1430, CENTRO, LEME-SP	
E-mail de contato:		ADM@NOVASTEREOSOM.COM.BR	
Serviço a ser renovado:		☒ Radiodifusão sonora	
		☐ Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		02/09/2023 à 01/09/2033	
Localidade da renovação:		LEME	UF: SP

Eu, WAGNER ZANIBONI, inscrito no CPF sob o nº 093.634.878-06, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

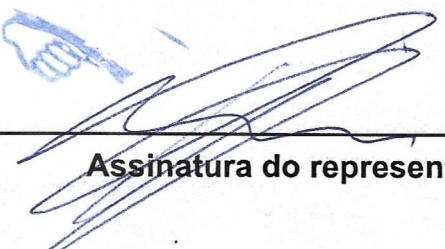
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

LEME - SP, 06 de JUNHO de 2023.


Assinatura do representante legal

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

Procuração

Outorgante: A empresa RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA, CNPJ Nº 44.550.911/0001-68, com sede e foro na Rua Armando Salles de Oliveira, nº1430, Centro, Leme-SP, CEP 13610-000, neste ato representada por Wagner Zaniboni, CPF nº 093.634.878-06, documento de identificação nº 5.157.485-SSP/SP.

Procurador(a) (Outorgado) Thiago Rodrigues Netto Alves, brasileiro, portador(a) do CPF nº 902.612.161-04, documento de indentificação nº 4112704 SSP GO, residente e domiciliado à Rua 12, Chacara 154/2, conjunto 2 Ap 103, Vicente Pires, Brasília – DF, com poderes para representar o outorgante, no período de 27/04/2023 a 27/04/2028, na utilização, por meio de acessos digitais.

Efetivo acesso aos seguintes sistemas:

Acessar em qualquer momento, os sistemas eletrônicos direcionados ao MCom – Ministério das Comunicações e ANATEL – Agencia Nacional de Telecomunicações, para dirimir assuntos como outorga, parcelamento de pagamentos, renovação de outorga, acesso as informações técnicas e juridicas da Rádio outorgada e outros objetos pertinentes as exigências técnicas e jurídicas realizada pelos órgãos competentes. Validade 10/05/2023 à 10/05/2024.

Leme, 10 de maio de 2023.



Wagner Zaniboni
CPF nº 093.634.878-06

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE LEME/SP
Cristina Mar Kineko, Oficiala
Rua Rafael de Barros, 587 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-200 - Fones: (19) 3571-5852 / 3571-1359

Reconheço, por semelhança, a firma de: WAGNER ZANIBONI, em documento sem valor econômico, do testador, em 19 de maio de 2023. Em teste da verdade.

PAOLA FRANCIELE DE MORAES
Total R\$ 8,11

PAOLA FRANCIELE DE MORAES
Escritor(a)

Colégio Notarial do Brasil
São João del-Rei - SP
119205
FIRMA 1
S10523AA0122561



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA	
CNPJ:	44.550.911/0001-68	CEP da sede:	13610-000
Endereço da sede:		RUA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, Nº 1430, CENTRO, LEME-SP	
E-mail de contato:		ADM@NOVASTEREOSOM.COM.BR	
Serviço a ser renovado:		☒ Radiodifusão sonora	
		☐ Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		02/09/2023 à 01/09/2033	
Localidade da renovação:		LEME	UF: SP

Eu, WAGNER ZANIBONI, inscrito no CPF sob o nº 093.634.878-06, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

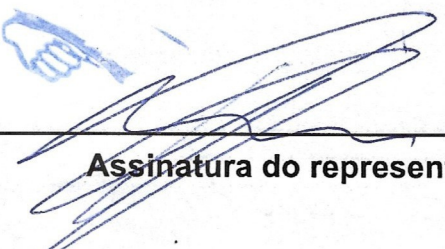
Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

LEME - SP, 06 de JUNHO de 2023.


Assinatura do representante legal

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA 1ª DE DA COMARCA DE LEME/SP
Cristina Mari Kaneko Oficial
Rua Rafael de Barros, 587 - Centro Leme/SP - CEP: 13610-280 - Fones: (19) 3571-5852 / 3571-1339

...a semelhança, a firma de: WAGNER ZANIBONI, em documento sem valor econômico, dou fé.
Leme, 15 de junho de 2023. Em teste da verdade.

Larissa Aparecida do Nascimento
LARISSA APARECIDA DO NASCIMENTO - Escrevente
Total R\$ 8,11

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM LEME
LARISSA APARECIDA DO NASCIMENTO - Escrevente
FIRMA 1
S10523AA0123004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.550.911/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/1980
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RADIO LEME STEREOSOM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FM STEREO SUCESSO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DR ARMANDO S OLIVEIRA

NÚMERO
1430

COMPLEMENTO

CEP
13.610-831

BAIRRO/DISTRITO
LEME

MUNICÍPIO
LEME

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ADM@NOVASTEREOSOM.COM.BR

TELEFONE
(19) 3573-4515

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/07/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/06/2023 às 19:01:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Protocolo 6- 15.111/2023

De: Marina B. - SEFIN-DEPREC-NA

Para: Representante: REGISTEC CERTIFICACAO DIGITAL LTDA

Data: 01/06/2023 às 15:51:09

Setores envolvidos:

SEFIN-DEPREC-NA, SEFIN-DEPREC-NA-ADM, SEFIN-CFT-FT4

Certidão Negativa de Débitos Mobiliário

Boa tarde!

Segue em anexo a certidão solicitada.

Sem mais, certa de ter atendido a contento.

—
Marina Inajá Braghin

Chefe do Núcleo de Atendimento

Anexos:

RADIO.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Assinado por 1 pessoa: MARINA INAJÁ BRAGHIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.leg.br/verificacao/A35F-B19F-478A-D55F> e informe o código A35F-B19F-478A-D55F





República Federativa do Brasil
Ministério da Defesa

Tipo de Documento

Certificado de Dispensa de Incorporação

CPF

093.634.878-06

RA

140132045927

Nome

WAGNER ZANIBONI

Filiação

MARIA INES ADOLFO ZANIBONI
ORLANDO ZANIBONI JUNIOR

Local e data de nascimento

ARARAS - SP
21/10/1966

Situação

EM DIA COM O SERVIÇO MILITAR.

Validade

Indeterminada

Expedido em

23/11/1985

Informações complementares

Válido somente com a apresentação do documento
de identidade. A autenticidade deste certificado
poderá ser verificada em
<https://www.alistamento.eb.mil.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



01213456179 29
36
2

6419 72 41! 9 9514736 " 41!73 73461#473 9 6 13 \$9%!19
41! 9 #21 7

&
2'(6 917" 0 34 6 7370"49
2)(**+,,-+./0---/12

345567869:&.&9;<4;=:&94&6&>6?4@96&A6B;:@67&B:C<6<&4&;@5B<484<&DE6;5DE4<&9F8;965&94
<45G:@56C;7;9694&9:&5EH4;=:&G655;8:&6B;l6&;94@=;J;B69:&DE4&8;4<4l&6&54<&6GE<6965K&L&B4<=:J;B69:&
@M:&B:@5=6l&G4@9N@B;65&4l&54E&@:l4K&<476=;865&6&B<L9;=:5&=<;CE=O<;:5&69l;@;5=<69:5&G476&P4B
96&34B4;=6&>494<67&9:&Q<65;7&R3>QS&4&6&;@5B<;TU45&4l&VF8;96&W=;86&96&X@;M:&RVVXS&HE@=:&Y
Z<:BE<69<;6[l4<67&96&>6?4@96&A6B;:@67&RZ\>AS]

^5=6&B4<=:9M:&L&8O7;96&G6<6&:&45=6C474B;l4@=:&l6=<;?&4&5E65&J;7;6;5&4K&@:&B65:&94&4@=4&J494<6
=:9:5&:5&_`M:5&4&JE@9:5&GaC7;B:5&96&69l;@;5=<6TM:&9;<4=6&6&474&8;@BE769:5]&34J4<4[54&Y&5;=E6TM
5EH4;=:&G655;8:&@:&bIC;=:&96&3>Q&4&96&Z\>A&4&6C<6@`4&;@B7E5;84&65&B:@=<;CE;TU45&5:B;6;5&G<48
@65&67F@465&c6c&6&c9c&9:&G6<O`<6J:&a@;B:&9:&6&fjdgH&96&gH;@&HE7i:&94&djjd]

W&6B4;=6TM:&945=6&B4<=:9M:&45=O&B:@9;B;@696&Y&84<;J;B6TM:&94&5E6&6E=4@=:B;9694&@6&k@=4<@
4@94<4T:5&li==Gmnn<JC]`8]C<o&E&li==Gmnnppp]G`J@]`8]C<o]

q4<=:9M:&4l;=:96&`<6=E;=6l4@=4&B:l&C654&@6&Z:<=6<;6&q:@HE@=6&3&QnsZ\>A&4@
^l;=:96&Y5&dumgsmsv&9:&9;6&ghntsngtgv&li:<6&4&96=6&94&Q<65F7;6o]
wO7;96&6=L>tnddngtgv]
q_9;`:&94&B:@=<:74&96&B4<=:9M:m&9 + .*,+1x y+ xzz
{E67DE4<&<65E<6&:E&4l4@96&;@867;96<O&45=4&9:BEl4@=:]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



24/05/2023

0066417401

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1882999

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS anteriores a 23/05/2023, verificou NADA CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO LEME STEREOSOM LTDA, CNPJ: 44.550.911/0001-68, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de maio de 2023.

PEDIDO Nº:

0066417401



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Finanças - Departamento da Receita

Rua: Dr. Armando Sales de Oliveira, nº 453 - CEP 13610-220

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

6942 2023

/

INTERESSADO(A): RADIO LEME STEREOSOM LTDA

PROTOCOLO.....:15111 /26/05/2023

- FINALIDADE:REGULARIDADE

D A D O S D A E M P R E S A

RAZÃO SOCIAL: RADIO LEME STEREOSOM LTDA

INSCRIÇÃO.....: 2 51160

CNPJ/CPF.....: 44.550.911/0001-68

ENDEREÇO.....:R DR. ARMANDO DE SALES OLIVEIRA

NÚMERO...:1430

COMPL.ENDER...:

BAIRRO.....:

Certificamos que, conforme requerimento e dos assentamentos constantes em fichas e livros próprios desta Municipalidade, a empresa citada acima NÃO É DEVEDORA de Impostos e Taxas lançados até a presente data com referência ao Cadastro Mobiliário Tributário.

RESSALVO o direito desta Prefeitura Municipal, cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que porventura venha a ser apurada através dos procedimentos fiscais pelo Órgão Competente, bem como o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser julgada devida, ainda que seu fato gerador tenha ocorrido antes desta data.

Certifico ainda que, a presente Certidão tem validade de 06(seis) meses.

Observação:

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

LEME, 01/06/2023 .

Chefe do Núcleo de Atendimento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Assinado por 1 pessoa: MARINA INAJÁ BRAGHIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.lememe.leg.br/verificacao/A35F-B19F-478A-D55F> e informe o código A35F-B19F-478A-D55F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A35F-B19F-478A-D55F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARINA INAJÁ BRAGHIN (CPF 368.XXX.XXX-23) em 01/06/2023 15:51:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A35F-B19F-478A-D55F>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
<i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS</i>	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 3 Consolidação das Leis do Trabalho.





BR

BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



2 e 1 NOME E SOBRENOME

WAGNER ZANIBONI

1ª HABILITAÇÃO

16/11/1984

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

21/10/1966, ARARAS, SP

4a DATA EMISSÃO

18/07/2022

4b VALIDADE

18/07/2027

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

5157485 SSP SP

4d CPF

093.634.878-06

5 Nº REGISTRO

04028652395

9 CAT HAB

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

ORLANDO ZANIBONI JUNIOR

MARIA INES ADOLFO ZAMBONI



7 ASSINATURA DO PORTADOR



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2425108730

2425108730

	9	10	11	12
A				
A1			18/07/2027	
B			18/07/2027	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

LEME, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

36917942006

SP011626245

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / Data y Lugar de Nacimiento – 4. Data de Emissão / Issuing Date / Fecha de Emisión – 4b. Documento de Identificação / Identification Document / Documento de Identificación – 5. Documento de Identificação – Original / Identification Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA040286523<958<<<<<<<<<<
6610218M2707185BRA<<<<<<<<<<6
WAGNER<<ZANIBONI<<<<<<<<<<<<



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



DADOS DE PESSOA FÍSICA

wagner zaniboni

DADOS BÁSICOS

Nome

wagner zaniboni

CPF

093.634.878-06

Nascimento

21/10/1966

Naturalidade

ARARAS

Nome da Mãe

MARIA INES ADOLFO ZANIBONI

Situação cadastral

Regular

DADOS DE CONTATO

Telefone

(19) 97413-7030

E-mail

wagao96@hotmail.com

Endereço

Av Brg Eduardo Gomes Quinta do Vale Verde 13613300 Leme/SP

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859





República Federativa do Brasil
Ministério da Economia
Secretaria da Receita Federal



Receita Federal

CPF

093.634.878-06

Nome

WAGNER ZANIBONI

Nascimento

21/10/1966



REGULAR

Este documento digital não pode ser utilizado como documento de identificação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome

Corika Zaniboni Pinazzo

Loc. Nasç.

Araçás

Est.

São Paulo

Data

30/12/1

Filiação

Orlando Zaniboni Junior e
Maria Inês Azeiteiro Zaniboni

Doc. n.º

C. Casap. 10685, fcs 775, bloco B-3

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. n.º

Exp. em

Estado

Obs.

Data Emissão

07/04/94

DRT

Araçás

Maria Eugênia R. Nogueira
Convênio P. M. A. - Mtb.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.
Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
Conversa e discussão no trabalho predis põem a acidentes pela desatenção.
Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 1343 000196 Série

REG. DO
O ARARA



[Assinatura]

ASSINATURA DO PORTADOR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: RÁDIO LEME STEFECSON LTDA

Endereço: R. DR. ARMANDO S. OLIVEIRA 1430

LEME

Especie Estabelecimento: SP

Funcionário: EDIKA ZANIBONI

Cargo: DIR. PROGRAMACAO

Data de Admissão: 04 de janeiro de 2018

Registro Número: 003.032 Folha 10m

Remuneração Especificada:

R\$ 0,44 Por Hora

OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS

Ass. do empregador ou a rogo c/est.

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CGC/MF

Rua

Município

Esp. do estabelecimento

Cargo

CBO nº

Data admissão de

Fls/Ficha

Registro nº

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2223260701

NOME
ERIKA ZANIBONI



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
82100500 SSP/SP

CPF
154.884.058-01

DATA NASCIMENTO
30/12/1971

FILIAÇÃO
**ORLANDO ZANIBONI
JUNIOR
MARIA INES ADOLFO
ZANIBONI**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO
01046857139

VALIDADE
14/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
02/03/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARARAS, SP

DATA EMISSÃO
23/06/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

31542859311
SP005646568

SÃO PAULO

2223260701

PROIBIDO PLASTIFICAR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

**** José Tiozzo ****

**** Erika Zaniboni ****

MATRÍCULA:

113803 01 55 1992 2 00037 077 0010685-23

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

José Tiozzo, nascido no dia dezanove de julho de mil novecentos e setenta (19/07/1970), em Araras, São Paulo, nacionalidade brasileira, filho de José Tiozzo Neto e de Lindalva Maria Pereira Tiozzo. ***

Erika Zaniboni, nascida no dia trinta de dezembro de mil novecentos e setenta e um (30/12/1971), em Araras, São Paulo, nacionalidade brasileira, filha de Orlando Zaniboni Junior e de Maria Inês Adolfo Zaniboni, . ***

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

VINTE E UM DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS

DIA	MÊS	ANO
21	11	1992

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS ***

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE: Continua a usar o MESMO NOME. ***

ELA: Passou a usar o nome de Erika Zaniboni Tiozzo. ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

AVERBAÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL: Em 30 de março de 2000, procedo a averbação da separação judicial consensual de José Tiozzo e Erika Zaniboni Tiozzo, homologada por sentença proferida pela MM.Juiza de Direito da 4ª Vara desta Comarca, Dra.Ana Claudia Madeira de Oliveira, datada de 22 de fevereiro p.passado, transitada em julgado, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja, Erika Zaniboni, conforme mandado expedido pelo Cartório do 4º Ofício Judicial desta Comarca, datado de 24 do corrente, devidamente assinado pela MM.Juiza de Direito acima referida, que fica arquivado. Proc.148/00.. NADA MAIS. ***

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas da Sede

Ronaldo Afonso Bueno
OFICIAL

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Araras, 12 de abril de 2011

Fernanda Maretta
Escrevente

EMOLUMENTOS

Ao Oficial: R\$ 26,11; Ao IPESP: R\$ 5,24; Total: R\$ 31,35

Município e Comarca de Araras - Estado de São Paulo

Praça Oito de Abril, nº 65, 69 e 73 - Centro - CEP 13.600-085 - Araras/SP
Fone/Fax: (19) 3544-2488 - e-mail: crcivil@uol.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: RADIO LEME STEREOSOM LTDA
CNPJ/CEL: 44.550.911/0001-88

Endereço:
R DR ARMANDO S OLIVEIRA 1430
LEME SP

Especie Estabelecimento: CNAE: 80101/00

Funcionário: ERIKA ZANIBONI

Cargo: DIR PROGRAMACAO

Data de Admissao: 04 de Janeiro de 2018
Registro Numero: 003.032 Folha/Ficha:

CDO: 2022,10

Remuneracao Especificada:

R\$ 8,44 Por Hora

OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS*****

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

2º

saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

2º

Dispensa CD Nº



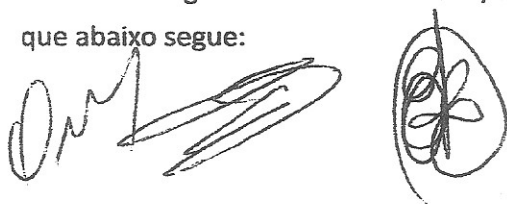
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA.**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****CNPJ n.º 44.550.911/0001-68**

Pelo presente instrumento particular, **ORLANDO ZANIBONI JÚNIOR**, brasileiro, viúvo, técnico em telecomunicações, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.884.049-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 027.906.028-91, residente e domiciliado na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Senador Lacerda Franco nº 313, Centro e **ESPÓLIO DE MARIA INÊS ADOLFO ZANIBONI**, neste ato representado por seus sucessores, **ORLANDO ZANIBONI JÚNIOR**, já qualificado acima, **WAGNER ZANIBONI**, que ora ingressa na sociedade, brasileiro, casado, nascido na cidade de Araras, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.157.485-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 093.634.878-06, residente e domiciliado na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Avenida Eduardo Gomes Barbosa nº 215, Condomínio Vila Rica, CEP 13613-300 e **ERIKA ZANIBONI**, que ora ingressa na sociedade, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida na cidade de Araras, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.210.050-0-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 154.884.058-01, residente e domiciliada na cidade Araras, Estado de São Paulo, na Rua Senador Lacerda Franco nº 313, Centro, CEP 13600-160, na forma da Escritura de Inventário e Partilha lavrada no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Araras, prenotado no Livro 0462 – páginas 121/125, os dois primeiros sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, denominada **RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA.**, com sede e foro na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Armando Salles de Oliveira nº 1430, Centro – CEP 13610-000, com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.200.699.716 em sessão de 05/09/1980; *primeira alteração contratual* registrada sob nº 011.596/94-6 em sessão de 28/01/1994; *segunda alteração contratual* registrada sob nº 123.604/94-1 em sessão de 26/08/1994; *terceira alteração contratual* registrada sob nº 084.221/96-3 em sessão de 05/06/1996; *quarta alteração contratual* registrada sob nº 000.856/01-0 em sessão de 11/01/2001 e *quinta alteração contratual* registrada sob nº 097.929/04-9 em sessão de 02/03/2004, têm justo e acordado, o que abaixo segue:

Leme/SP
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia apresentada pela
parte confere com a original em Dúvida

Leme 03 MAIO 2015



RÁDIO LEME SP
30 04 15**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA.**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, onda curta e onda tropical, sons e imagens (televisão) seus afins e correlatos, retransmissão de programas de rádio e/ou televisão próprios ou de terceiros, comunicação audiovisual, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Armando Salles de Oliveira nº 1430 - Centro - CEP 13610-000, podendo a critério dos sócios abrir, manter e extinguir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seu Administrador e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais, o quadro

REGISTRO CIVIL - LEME/SP
Esta cópia apresentada pela
Leme 03 MAIO 2015

00:00:00
30 04 15

2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

2.1 – Retira-se da sociedade o sócio **ORLANDO ZANIBONI JÚNIOR**, possuidor de 6.699 (seis mil, seiscentose noventa e nove) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 6.699,00 (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais), já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, cedendo e transferindo as suas cotas aos sócios abaixo relacionados, que ora ingressam na sociedade, a saber:

2.1.1. **WAGNER ZANIBONI**, 3.349,5 (três mil, trezentos e quarenta e nove virgula cinco) cotas, totalizando a importância de R\$ 3.349,50 (três mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;

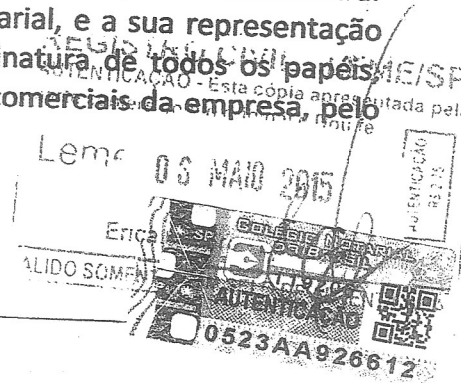
2.1.2. **ERIKA ZANIBONI**, 3.349,5 (três mil, trezentos e quarenta e nove virgula cinco) cotas, totalizando a importância de R\$ 3.349,50 (três mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;

2.2 – Dessa forma, e em decorrência da cessão e transferência de cotas, o quadro social ficará da seguinte forma:

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R\$
Wagner Zaniboni	50 %	6.090	R\$ 6.090,00
Erika Zaniboni	50 %	6.090	R\$ 6.090,00
TOTAL GERAL	100%	12.180	R\$ 12.180,00

3 - MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1 . A sociedade passará a ser administrada pelo sócio **WAGNER ZANIBONI**, na função de **ADMINISTRADOR**, cabendo-lhe, todos os poderes e atribuições de administrar a empresa, podendo assinar e usar o nome empresarial, e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.



RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA
30 04 15**4. ADAPTAÇÃO À LEI N.º 10.610/02**

- 4.1. Em decorrência das alterações acima expostas e com a finalidade de atualizar juridicamente as cláusulas do contrato social de acordo com a Lei n.º 10.610 de 20.12.2002, os sócios, resolvem de comum e pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, inclusive renumerando-as, passando o compromisso a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA.**CNPJ n.º 44.550.911/0001-68****WAGNER ZANIBONI**

Brasileiro, casado, nascido na cidade de Araras, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.157.485-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 093.634.878-06, residente e domiciliado na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Avenida Eduardo Gomes Barbosa nº 215, Condomínio Vila Rica, CEP 13613-300.

ERIKA ZANIBONI

Brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida na cidade de Araras, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.210.050-0-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 154.884.058-01, residente e domiciliada na cidade Araras, Estado de São Paulo, na Rua Senador Lacerda Franco nº 313, Centro, CEP 13600-160.

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Leme 06 MAIO 2015

Erica Zaniboni



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

30 04 15

1. TRANSFERÊNCIA DE COTAS EM VIRTUDE DE PARTILHA

1.1. Em razão do falecimento da sócia majoritária e administradora da sociedade MARIA INÊS ADOLFO ZANIBONI, ocorrido no dia 19 de março de 2011, e de acordo com Escritura de Inventário e Partilha lavrada no 2ª Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Araras, prenotado no Livro 0462 – páginas 121/125, a totalidade das cotas do “de cujus”, vale dizer, 10.962 (dez mil, novecentos e sessenta e duas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 10.962,00 (dez mil, novecentos e sessenta e dois reais), são transferidas da seguinte forma:

1.1.1 Para o viúvo meeiro, 50% das cotas, totalizando 5.481 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e uma) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 5.481,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais).

1.1.2. Para o herdeiro Wagner Zaniboni, 25% das cotas, totalizando 2.740,5 (duas mil, setecentas e quarenta virgula cinco) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 2.740,50 (dois mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

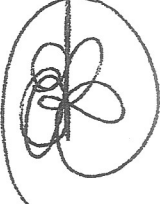
1.1.3. Para a herdeira Érika Zaniboni, 25% das cotas, totalizando 2.740,5 (duas mil, setecentas e quarenta virgula cinco) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 2.740,50 (dois mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

1.2. Dessa forma, o quadro societário da empresa ficará da seguinte forma, sendo que as partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão.

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R\$
Orlando Zaniboni Júnior	55%	6.699	R\$ 6.699,00
Wagner Zaniboni	22,5%	2.740,5	R\$ 2.740,50
Erika Zaniboni	22,5%	2.740,5	R\$ 2.740,50
TOTAL GERAL	100%	12.180	R\$ 12.180,00

OM





SEÇÃO DE REGISTRO CIVIL - LEME/SP
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia apresentada pela
parte confere com o original. Não fê

Leme 06 MAIO 2015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

30 04 15

diretivo e o controle societário da empresa, bem como a transferência da permissão, depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.



ereosomi Ltd

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 12.180,00 (doze mil, cento e oitenta reais), dividido em 12.180 (doze mil, cento e oitenta) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R\$
WAGNER ZANIBONI	50%	6.090	R\$ 6.090,00
ERIKA ZANIBONI	50%	6.090	R\$ 6.090,00
TOTAL GERAL	100%	12.180	R\$12.180,00

§ Único – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade será administrada pelo sócio **WAGNER ZANIBONI**, na função de **ADMINISTRADOR**, cabendo-lhe, todos os poderes e atribuições de administrar a empresa, podendo assinar e usar o nome empresarial, e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

§ Único - O administrador da sociedade será brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo Poder Concedente.

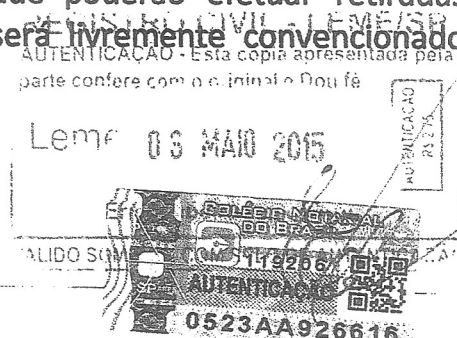
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", cujo valor será livremente convencionado entre os mesmos.

entre os mesmos.



The image shows three distinct handwritten signatures in black ink. The first signature on the left is a simple, cursive 'O' followed by a few loops. The middle signature is more complex, featuring several overlapping loops and a horizontal line. The third signature on the right is enclosed within a large, hand-drawn oval and consists of multiple overlapping loops.



RÁDIO LEME
30 04 15**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

É expressamente proibido ao Administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que eles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio. Na hipótese de infração desta cláusula, será pessoalmente responsável pelos atos praticados àquele que der causa.

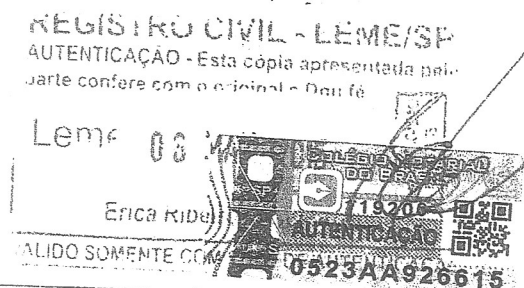
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar, por escrito, a Sociedade, dando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para que a entidade, através dos seus demais sócios, exerça ou renuncie, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas cotas. No caso de cessão, as cotas serão distribuídas em proporção de igualdade às cotas dos sócios remanescentes.

§ Único — Fica ajustado entre as partes que, ao sócio que se retirar, caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital, mais os lucros apurados em Balanço, previamente aprovado pelos sócios, cujo pagamento será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas acrescidas dos juros de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá; prosseguindo com os remanescentes, e caberá ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, a faculdade de optar entre:



00:00:00
30 04 15

- a) a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha a aprovação do sócio remanescente e a prévia autorização do Poder Concedente, quando for o caso;
- b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido ou interdito, mediante a cessão de suas cotas, sendo que o valor de cada uma delas será pago, desde que não ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.

§ Único: Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do caput desta cláusula, as cotas e os haveres do sócio falecido ou interdito serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

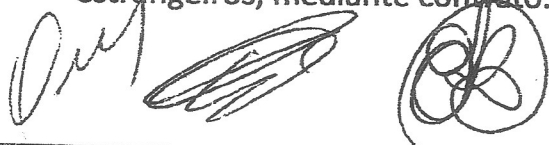
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, compete ao Administrador mandar efetuar o balanço patrimonial e o resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

§ Único: Os lucros ou prejuízos da empresa serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

30 04 15

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nas deliberações dos sócios, o Administrador dará preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

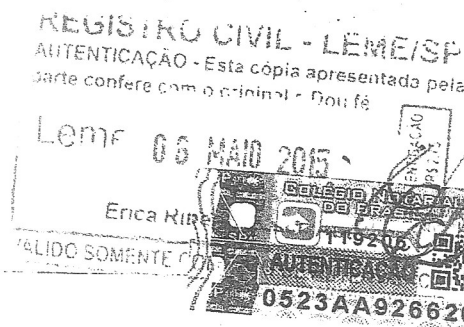
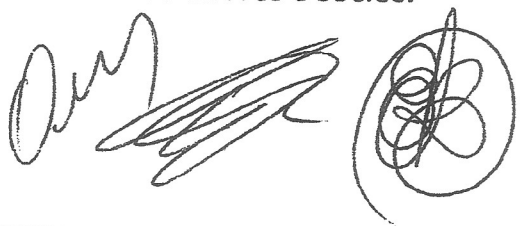
- 1 - pelos votos correspondentes, no mínimo, de 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos Incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;
- 2 - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.
- 3 - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei n.º 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam administradores e sócios.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

30 04 15

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

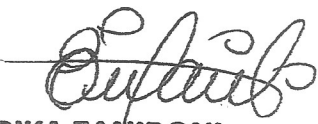
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Leme, 03 de Outubro de 2011.


ESPÓLIO DE MARIA INÊS ADOLFO ZANIBONI
ORLANDO ZANIBONI JÚNIOR


ORLANDO ZANIBONI JÚNIOR

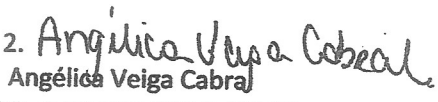

WAGNER ZANIBONI

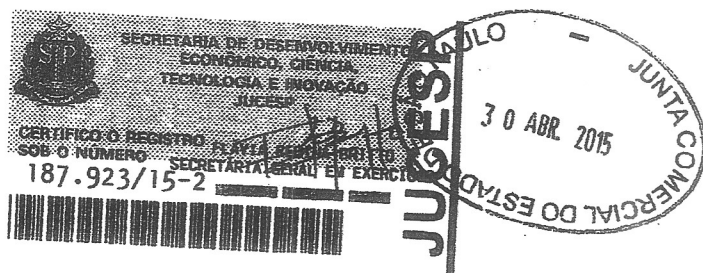

ERIKA ZANIBONI

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO

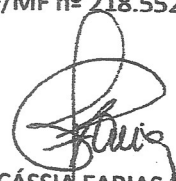
Testemunhas:


Luana Cabral Silva
RG nº. 49.446.786-1-SSP/SP
CPF/MF nº 217.890.368-10


Angélica Veiga Cabral
RG nº 34.798.037-5-SSP/SP
CPF/MF nº 218.552.238-80



Visto:


RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA

NEOABRIL CIVIL - LEME/SP
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia apresentada pela
parte confere com o original e Out fe

Leme 03

VALIDO SOMENTE

0523A-5926619



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por Cidadão

Status
Em Andamento

Código
042.816

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
18/06/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0042781/2023

CPF
902.612.161-04

Nome
THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES

E-mail
THIAGOTELECO@HOTMAIL.COM

Sexo
Masculino

Data de nascimento
29/05/1980

País de nacionalidade
Brasil

☒ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(61) 99236-1515

Data de envio da solicitação
18/06/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
42816_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
Procuração Requerimento.pdf

CNPJ
44.550.911/0001-68

Razão Social
LEME STEREOSOM LTDA



E-mail
adm@novastereosom.com.br

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento Contrato Social da Empresa
Selecionar Documento CONTRATO SOCIAL RADIO LEME STEREOSOM LTDA (2).pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Solicitação de renovação de outorga de Rádio Comercial FM em LEME-SP



Data de Envio:
28/12/2023 12:24:13

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.016110/2023-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AG - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação de RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA - ME (CNPJ nº 44.550.911/0001-68), executante do serviço de Radiodifusão Sonora e no município de Leme / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outro administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 28/12/2023 13:59

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.016110/2023-67

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA - ME (CNPJ nº 44.550.911/0001-68), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Leme / SP, responder ao processo nº 53504.022501/2012-84, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 28 de dezembro de 2023 12:24

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.016110/2023-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA - ME (CNPJ nº 44.550.911/0001-68), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Leme / SP, ou do Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIhNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW... 1/1

82a5abb7-7f56-4806-99e8-0c7cc5500889

Estações ☒ Verbar

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																		
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFisM	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI			
Visualizar em PDF	PM-CF (Aguardando Ato de RF)	44550011000168	RADIO LEINE STEREOSON LTDA - ME	02022888464	P	Comercial	FM	230	SP	Leme		242		96.3	A2	Principal	22° 09' 27,00" S	47° 24' 9,00" W	14.4211	57			



Id solicitação: 57dbac495c766

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO LEME STEREOSOM LTDA - ME	
Nome Fantasia: FM STEREO SUCESSO	
Telefone: (11) 38723003	E-mail: contato@novastereosom.com.br
CNPJ: 44.550.911/0001-68	Número do Fistel: 02022888464
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/09/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/09/2023	
Observações: SSR21/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 56.376, DE 24/02/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2006;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede	
Logradouro: Rua Doutor Armando Salles Oliveira	Complemento:
Bairro: Centro	Numero: 1430
Município: Leme	UF: SP CEP: 13610903

Endereço Correspondência	
Logradouro: RUA DOUTOR ARMANDO SALLES OLIVEIRA	Complemento:
Bairro: CENTRO	Numero: 1430
Município: Leme	UF: SP CEP: 13610220

Endereço do Transmissor	
Logradouro: Parque Sérgio Mansur	Complemento: Cristo Redentor
Bairro: Área Rural de Leme	Numero:
Município: Leme	UF: SP CEP: 13624899

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: Doutor Armando Salles Oliveira	Complemento:
Bairro: Centro	Numero: 1430
Município: Leme	UF: SP CEP: 13610903

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Leme	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 14.4211kW
HCI: 57 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9149015	Número Indicativo: ZYD925
Data Último Licenciamento: 23/02/2023	Número da Licença: 53500.008252/2023-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 09' 27.00" S	Longitude: 47° 24' 9.00" W	Cota da base: 734.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 10K
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 7.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 0.63 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-06	Fabricante: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA				
Ganho: 5.08 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 57 m	ERP Máxima: 14.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.01	5°: 1.01	10°: 0.92	15°: 0.92	20°: 0.72	25°: 0.72	30°: 0.63	35°: 0.45	40°: 0.35	45°: 0.35	50°: 0.18	55°: 0.09
60°: 0.09	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0.09
120°: 0.18	125°: 0.26	130°: 0.26	135°: 0.35	140°: 0.45	145°: 0.54	150°: 0.63	155°: 0.72	160°: 0.72	165°: 0.92	170°: 0.92	175°: 0.92
180°: 0.92	185°: 1.01	190°: 1.11	195°: 1.11	200°: 1.11	205°: 1.11	210°: 1.11	215°: 1.11	220°: 1.11	225°: 1.11	230°: 1.21	235°: 1.31
240°: 1.31	245°: 1.31	250°: 1.41	255°: 1.51	260°: 1.51	265°: 1.51	270°: 1.62	275°: 1.51	280°: 1.51	285°: 1.41	290°: 1.41	295°: 1.31
300°: 1.31	305°: 1.31	310°: 1.21	315°: 1.21	320°: 1.21	325°: 1.21	330°: 1.21	335°: 1.21	340°: 1.21	345°: 1.21	350°: 1.21	355°: 1.11

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°53'36.12" S Lon 47°24'9" W	5°: Lat 21°53'49.19" S Lon 47°22'40.57" W	10°: Lat 21°54'37.25" S Lon 47°21'19.9" W	15°: Lat 21°55'8.03" S Lon 47°20'0.92" W	20°: Lat 21°55'9.03" S Lon 18°32.43" W	25°: Lat 21°55'17.95" S Lon 47°17'2.31" W	30°: Lat 21°55'30.97" S Lon 47°1'5'28.83" W	35°: Lat 21°56'8.36" S Lon 47°14'6.37" W	40°: Lat 21°56'49.13" S Lon 47°1'2'43.74" W	45°: Lat 21°57'37.25" S Lon 47°1'1'24.26" W	50°: Lat 21°58'23.35" S Lon 47°9'56.93" W	55°: Lat 21°59'34.66" S Lon 47°8'57.74" W
60°: Lat 22°0'57.6" S Lon 47°8'18.72" W	65°: Lat 22°2'14.23" S Lon 47°7'29.74" W	70°: Lat 22°3'33.28" S Lon 47°6'43.15" W	75°: Lat 22°4'49.16" S Lon 47°5'34.24" W	80°: Lat 22°6'19.37" S Lon 47°5'7.21" W	85°: Lat 22°7'53.52" S Lon 47°5'9.09" W	90°: Lat 22°9'25.93" S Lon 47°5'25.02" W	95°: Lat 22°10'53.84" S Lon 47°6'4.81" W	100°: Lat 22°12'7.17" S Lon 47°7'42.81" W	105°: Lat 22°13'31.05" S Lon 47°7'41.76" W	110°: Lat 22°14'40.13" S Lon 47°8'37.33" W	115°: Lat 22°15'46.15" S Lon 47°9'28.89" W
120°: Lat 22°16'53.39" S Lon 47°1'0'12.33" W	125°: Lat 22°18'1.94" S Lon 47°1'10'53.31" W	130°: Lat 22°19'7.25" S Lon 47°1'11'40.87" W	135°: Lat 22°20'48.97" S Lon 47°1'1'51.16" W	140°: Lat 22°21'20.52" S Lon 47°13'21.3" W	145°: Lat 22°22'21.73" S Lon 47°1'4'22.15" W	150°: Lat 22°23'6.15" S Lon 47°1'15'37.38" W	155°: Lat 22°23'35.74" S Lon 47°17'0.87" W	160°: Lat 22°24'24.88" S Lon 47°1'8'15.47" W	165°: Lat 22°24'4.19" S Lon 47°1'19'54.76" W	170°: Lat 22°23'48.68" S Lon 47°2'1'24.66" W	175°: Lat 22°23'44.48" S Lon 47°2'2'47.86" W
180°: Lat 22°23'14.57" S Lon 47°24'9" W	185°: Lat 22°22'52.52" S Lon 47°2'5'25.22" W	190°: Lat 22°22'10.6" S Lon 47°26'34.6" W	195°: Lat 22°21'23.88" S Lon 47°2'7'36.71" W	200°: Lat 22°21'17.75" S Lon 47°2'8'48.74" W	205°: Lat 22°20'43.86" S Lon 47°29'50.3" W	210°: Lat 22°20'5.52" S Lon 47°30'47.64" W	215°: Lat 22°19'38.68" S Lon 47°3'1'52.15" W	220°: Lat 22°18'40.82" S Lon 47°3'2'31.51" W	225°: Lat 22°17'27.99" S Lon 47°3'2'49.09" W	230°: Lat 22°16'25.91" S Lon 47°33'8.81" W	235°: Lat 22°15'54.32" S Lon 47°34'7.19" W
240°: Lat 22°15'11.66" S Lon 47°3'4'54.68" W	245°: Lat 22°14'16.23" S Lon 47°3'5'19.99" W	250°: Lat 22°13'17.74" S Lon 47°35'35" W	255°: Lat 22°12'31.26" S Lon 47°3'6'33.67" W	260°: Lat 22°11'32.9" S Lon 47°37'3.27" W	265°: Lat 22°10'33.99" S Lon 47°38'3.16" W	270°: Lat 22°9'26.46" S Lon 47°37'25.27" W	275°: Lat 22°8'27.23" S Lon 47°36'20.93" W	280°: Lat 22°7'20.91" S Lon 47°36'57.85" W	285°: Lat 22°5'53.42" S Lon 47°38'26.8" W	290°: Lat 22°4'40.1" S Lon 47°3'8'17.82" W	295°: Lat 22°3'36.7" S Lon 47°3'7'38.28" W
300°: Lat 22°3'1.23" S Lon 47°36'9.08" W	305°: Lat 22°2'12.75" S Lon 47°35'17.47" W	310°: Lat 22°1'17.39" S Lon 47°34'37.98" W	315°: Lat 22°0'45.27" S Lon 47°33'31.47" W	320°: Lat 21°59'47.31" S Lon 47°32'53.4" W	325°: Lat 21°58'20.54" S Lon 47°32'32.05" W	330°: Lat 21°57'21.92" S Lon 47°31'40.26" W	335°: Lat 21°56'13.85" S Lon 47°30'47.65" W	340°: Lat 21°55'9.03" S Lon 47°29'45.57" W	345°: Lat 21°54'58.86" S Lon 47°28'19.72" W	350°: Lat 21°54'41.92" S Lon 47°26'57.21" W	355°: Lat 21°54'12.81" S Lon 47°25'35.2" W

Distância por radial											
0°: 29.37	5°: 29.08	10°: 27.91	15°: 27.47	20°: 28.2	25°: 28.93	30°: 29.81	35°: 30.1	40°: 30.54	45°: 30.98	50°: 31.86	55°: 31.86
60°: 31.42	65°: 31.57	70°: 31.86	75°: 33.03	80°: 33.18	85°: 32.74	90°: 32.15	95°: 31.13	100°: 28.64	105°: 29.22	110°: 28.34	115°: 27.76
120°: 27.61	125°: 27.76	130°: 27.91	135°: 29.81	140°: 28.78	145°: 29.22	150°: 29.22	155°: 28.93	160°: 29.52	165°: 28.05	170°: 27.03	175°: 26.59
180°: 25.56	185°: 24.98	190°: 23.95	195°: 22.92	200°: 23.36	205°: 23.07	210°: 22.78	215°: 23.07	220°: 22.34	225°: 21.02	230°: 20.14	235°: 20.87
240°: 21.31	245°: 21.17	250°: 20.87	255°: 22.05	260°: 22.49	265°: 23.95	270°: 22.78	275°: 21.02	280°: 22.34	285°: 25.42	290°: 25.85	295°: 25.56
300°: 23.8	305°: 23.36	310°: 23.51	315°: 22.78	320°: 23.36	325°: 25.12	330°: 25.85	335°: 27.03	340°: 28.2	345°: 27.76	350°: 27.76	355°: 28.34

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 3K5
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 2.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.12 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FM BR 01	Fabricante: IMABRA IND. DE MICROONDAS ANTENAS DO BRASIL LTDA				
Ganho: -3.37 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 41 m	ERP Máxima: 14.42 kW
RDS					
Código PI: C58C					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	148	Portaria	MC	31/08/1983	02/09/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	901	Portaria	DMC	22/03/1984	16/04/1984	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	183	Portaria	DMC	20/03/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	598	Portaria	DMC	13/08/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	481	Portaria	DMC	23/09/1987		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	86	Portaria	DMC	10/03/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	146	Portaria	DMC	08/07/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	299	Portaria	DMC	30/11/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1032	Portaria	MC	27/08/1996	22/10/1996	Renovação	Jurídico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	18	Decreto Legislativo	CN	24/03/1999	25/03/1999	Renovação	Jurídico
9999	26993	Ato	ER	05/07/2002	11/07/2002	Autoriza a Alteração de Características	Técnico



9999	34138	Ato	ER	28/02/2003	07/03/2003	Técnicas da Estação Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	40228	Ato	ER	27/08/2003	07/01/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	733	Portaria	SSCE	10/09/2007	30/01/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3634	Portaria	MC	29/12/2014	04/02/2015	Multa	Jurídico
9999	94	Portaria	MC	13/02/2015	01/04/2015	Transferência Indireta	Jurídico
53500.068929/2017-18	11431	Ato	ORLE	18/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.000859/2023-49	9657969	Ato	ORLE	06/01/2023	18/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



,-./012345-67/08741-419:0/3;41-4.-,-0/7;471<050;/.717;
=->74757/->

5?@AB .71034>-<-4;/-.-3;3<4>/174C4<-

,5=DB EEFGGHFIJJKHHHJCLM

NNNNNNNNNOPQRSTSUVWXYZ[PN]XNUX\YRVW^NVR_NPYRVN`VRV^NaP\`b\USVYNPNWYP[N\XWP^NQPCVRSDVYNeYNQPUF SRVY
V`WS\SYRQV`VYNAPcVNf\VRPc^NQPY`YVcdV`XNXN`SQPSRXN`PYRVNVgb\USVN`PNUXhQVQNZ[VSYZ[PQN`idS`VYN`PNQPYaX\Y`hScS`V
`XNUX\IRQSh[S\RPNVUSWVNZ[PNdSPQPWNVNPQNVa[QV`VYj

NNNNNNNNNkYRVNUPQRS`]XNQPTQPIYPNPmUc[YSdVWPIRPNeNYSR[Vn]XN`XNUX\IRQSh[S\RPN\XNoWhSRXN`PYRVNVgb\USV`^N\]X
UX\YRSR[S\`X^NaXQNUX\Ypg[S\RP^NaQXdVN`PNS\PMsYRb\USVN`PN`_hSRXYNS\YUQSRXYNPWNpidS`VNfRSdVN`VNq\]X^
V`WS\SYRQV`XYNaPcVNrQXU[QV`XQSVNsPQVcN`VNfVuP\`VNvVUSX\IVcj

NNNNNNNNNkWSRS`VNeYNwxyz{yWzN`XN`SVN\}~z|~|z|XNXQVNPV`VRVN`PNQVYicSVj

NNNNNNNNNcS`VNVR_N\~z~|z|xj

NNNNNNNN

NNNNNNNNNOPQRS`]XNPmaP`S`VNgQVR[SRVWPIRPj



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

\$2 2 "% &7'() &)*\$+
<https://antileg.br/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Viviane Maria de Souza Rosa

Data/Hora: 28/12/2023 09:05:01

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO LEME STEREOSOM LTDA - ME

Nº FISTEL: 02022888464

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 44550911000168

Situação: Ativa

Data Validade: 02/09/2003

☒ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☒ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Doutor Armando Salles Oliveira 1430

Bairro: Centro

Município: Leme

CEP: 13610-903

UF: SP

End. Corresp.: RUA DOUTOR ARMANDO SALLES OLIVEIRA 1430

Bairro: CENTRO

Município: Leme

CEP: 13610-220

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	11.311,08	281.702,59	0002		
					22/04/1993	4.675.088,69			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	22/04/1993	4.393.386,10	2.548.907,97	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	22/04/1993	1.844.478,13	1.844.478,13	0004		
					30/11/1993	2.473,79			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	02/03/1994	39.738,95	39.738,95	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	28/07/1994	0,00	28/07/1994	124,46	124,46	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	19/01/1995	72,56	72,56	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/02/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	30/01/1996	0,00	30/01/1996	177,70	177,70	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	12/03/1997	97,65	97,65	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.300,00	14/08/1998	1.300,00	1.300,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.300,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	02/04/2001	1.300,00	1.300,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	26/03/2002	1.300,00	1.300,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	0017	Quitado	0,00
5370	1	2004	27/06/2004	R\$ 13,42		0,00	0,00	0018	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2004	12/07/2004	R\$ 2.600,00	23/06/2004	2.600,00	2.600,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CERP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	29/05/2009	130,00	130,00	0027	Quitado	0,00
FF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0028	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	20/07/2012	1.056,11	1.056,11	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	02/04/2012	130,00	130,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	01/04/2013	858,00	858,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	28/03/2013	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	27/05/2014	1.035,01	1.035,01	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	27/05/2014	156,82	156,82	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	13/03/2015	858,00	858,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	13/03/2015	130,00	130,00	0039	Quitado	0,00
1660	0	2015	08/03/2015	R\$ 5.117,63	20/02/2015	5.117,63	5.117,63	0040	Quitado	0,00
1889	0	2015	03/07/2015	R\$ 1.260,00	27/05/2015	1.260,00	1.260,00	0041	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	29/03/2016	858,00	858,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	04/03/2016	130,00	130,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	26/05/2017	1.508,14	1.508,14	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	26/05/2017	228,50	228,50	0045	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	29/10/2017	R\$ 200,00	19/09/2017	200,00	200,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	02/04/2018	1.254,00	1.254,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	02/04/2018	190,00	190,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	15/04/2020	1.254,00	1.254,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	04/02/2023	R\$ 280,70	05/01/2023	280,70	280,70	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0061	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	29/03/2023	R\$ 4.600,00	22/02/2023	4.600,00	4.600,00	0062	Quitado	0,00

Total devido em 28/12/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 28/12/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



"#\$%&'()*+(-./*0'(1)&-234.5%&-6
5%&+(-.5%&-6.*%.76-(%8-0%)4.9&2-0%()4.%.:'(-(-2-1
5%&+(-./*%./&&%,-*-234

;=<=>?@AB=A>CDEFEGH?BIG>EGBJ?BKALMGBNA@G

OGPGQRA>GCSTQUVQWUWTBSXCSWCYZ

[4(1#6)-.-]%6-.*%.^%,%%)-

_`JEaABJGBN?b?EPGcdAB;J?HPEeEbGJA	N?b?EPG
0154	4444 f g hij g
0113	444k f g hij g lm in jo
0110	4410 f g hij g lpq
0115	4115 f g hij g lm in jo pq
0rr3	4rr3 st o u in
0rr0	4rr0 sv pst
0rr5	4rr5 sv m oijlpq w
0rrr	4rrr s xijyoulz {j}
0r83	4r83 s xijy { } xij -ij
0883	4883 s xijyo ij p i x j
0880	4880 s xijyo ij p i x j}
0888	4888 s}v ms} }
03	443r s}l zhij
0	40 s}f{}
0k3	4k3 s xij}v}
0k03	4k03 v tus
0k53	4k53 v ij fj
0k13	4k13 v ij { ij
0k3	4k3 v in
0kr3	4kr3 sv l}ij pq
0kr0	4kr0 sv lt ij pq
0kr5	4kr5 sv v mfij pq
0kr1	4kr1 sv yo ij z
0kr	4kr sv s }
0krr	4krr sv in tus
0kr8	4kr8 sv in gp
0kr	4kr sv pg}
0krk	4krk sv o
0kr4	4kr4 st hy} ij
0kk3	4kk3 s pg}
0kk0	4kk0 sv ij o x
0kkr	4kkr sxij
0kk8	4kk8 sm xin t } x
0kk	4kk s } hijpg}
0kk4	4kk4 s xin q lx jl
0k43	4rr5 sv m oij ymfij pq
0k40	443r sv m oij x
04r3	44r3 m{vzppmm{z p
530k	430k st o u in
5054	4054 v vzz z
50r	40r soz2 pv vzz z
580	4111 v mfij pq w
585	485 t imf ij p i q
58k3	48k3 ~ij } xij }x
58k5	48k5 ~ij v ij }x
58k	48k ij ~ij
1333	4330 oi } ss
1330	4335 oi } x oin x
1r33	4r33 soz2 p
033	4000 gp v ijm
030	4030 gploi x
035	4035 gpl fj m ov
031	4030 gploi x
03r	403r gp s x
533	4533 }j tg x jt
530	4530 }gt lm in jo
r153	4153 z
r113	4113 v ij p lmf }
r110	4110 v ij
r13	413 oin x
r10	410 p i z
r15	415 v ij v lmf
r11	411 s } w p i
r1	41 vx i xzq
	41r } j 2z
	418 t



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2 !
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

"1#\$	41#8	% & '
"1#(	41#\$	% &)) *2+'
"1#4	41#4	% ,
"1"3	41"3	- ./0
"1"0	41"0	1, +2
"1"5	41"5	345 6 +0 4
"1"1	41"1	- ./, 67 62+
"1"#	41"#	% * 8
"1""	41""	- ./,
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
"1"\$	41"\$	- 67 :, 62+;-662+
"1"(	41"(	- +
"1"4	44"4	- 67 :, ;-6+
"183	4433	. : 4 9
"1\$3	41\$3	. : < 8 9 =
"1(3	4403	* > 6
"143	4143	6 5
"#33	4#33	3 ++ 5./ 2? 8:
"#3#	4#3#	* @8: *
"#3"	4#3"	6 5 5= 6 69
"(#(	4(#(	3- ,* -- <
8"58	4"58	- 8-A 6 ./8: *7 & 1(82533#'
8"5\$	4"5\$	% * 8 8B &.'
8"5(	4"5(	% +@8: C) 9 DEF
8"54	4"54	- 8-A 6 ./8: * 8 8B & 1(82533#'
8"13	4"13	% * 8 9 : * *
8"10	4"10	4 -A*3.
8"15	4415	% +@8:C) 9 DF ;.6 +<"G
8"11	4"11	% @8: 9 DF5"\$331@585331@
8"1#	4"1#	% +@8:HC) 9 DF ;.6 +<#G&#"331@ 56"G1@'
8"1"	4"1"	% +@8:HC) 9 DF ;.6 +<#G&\$3331@'
8"18	4"18	+@8:C 9 DF H06(G1@ 56"G1@
8"1\$	4"1\$	+@8:C 9 DF H064G1@ 56"G1@
8"1(	4"1(	- 8-A 6 ./8: *7
8"14	4"14	- 8-A 6 ./8: * 8 8B
8"#3	4"#3	- 8-A 9 F6 ./8: *7
8"#0	4"#0	- 8-A 9 F 4 :6- : +@8: * 8 8B
\$5#0	4####	- 8-A 6 C 9 DF& 1(\$2533#'
\$5#5	4###"	- 8-A 6 C 9 DF
\$5##	45##	- 8-A 9 F6 ./8: *7 & 1(82533#'
\$5#"	4555	- 8-A 9 F 4 :6- : +@8: * 8 8B & 1(82533#'
\$5#8	45#8	- 8- I+ 8: J 8:
\$5#\$	45#\$	6 8:K 4 -8: 4 4 :H*=4
\$5#(	45#(	<8 K 4 -8: 4 4 :H*=4
\$5#4	45#4	6 8:K 4 -8: +@8:H*3-
\$5"3	45"3	<8 K 4 -8: +@8:H*3-
\$5"0	45"0	6 8:K 4 -8: +@8:H*432*3-
\$5"5	45"5	<8 K 4 -8: +@8:H*432*3-
(\$88	4\$\$\$	/ = @8: 8:
(\$8\$	44\$(	/ = @8: 8:H*7
((30	4(30	48:
((3#	4(3#	6 45
((38	4(38	8: 6 ./ 2 + H= *J
((3\$	4(3\$	+5: 4C& 8:6 ./ + '
((3(	4(3(	6 8: * = H./ 2
((34	4(34	*JH% @8B
((03	4(00	8: 6 ./ 2+ H
((05	4(05	6 8:4F H./ 2
((0"	4(0"	6 37
((18	4(18	8: 4F H./ +
((83	4(83	% @8B
(((	48((	+8: 6 ./ 2

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 44.550.911/0001-68											
RADIO LEME STEREOSOM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERIKA ZANIBONI	154.884.058-01	RADIO LEME STEREOSOM LTDA	44.550.911/0001-68	Sócio	6090	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Leme
WAGNER ZANIBONI	093.634.878-06	RADIO LEME STEREOSOM LTDA	44.550.911/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Leme
		RADIO LEME STEREOSOM LTDA	44.550.911/0001-68	Sócio	6090	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Leme

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa

Data: 28/12/2023

Hora: 09:07:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 154.884.058-01											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERIKA ZANIBONI	154.884.058-01	RADIO LEME STEREOSOM LTDA	44.550.911/0001-68	Sócio	6090	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Leme

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **28/12/2023**

Hora: **09:09:36**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		093.634.878-06									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WAGNER ZANIBONI	093.634.878-06	RADIO LEME STEREOSOM LTDA	44.550.911/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Leme
		RADIO LEME STEREOSOM LTDA	44.550.911/0001-68	Sócio	6090	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Leme

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa

Data: 28/12/2023

Hora: 09:09:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.550.911/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **28/12/2023**

Hora: **09:12:17**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



123456789 2219 79 51976

899 1 98796 9 329 1789

! "#\$%#&"(%%%)*+ ,9 17-	8,319 2 2 7817./ 2 2 7 9./ 899 196	01002130 %\$(%&('&+%
--------------------------------	---------------------------------------	-------------------------

4005 197 62,2 212, 6 9

16135102517801009 , 212 82	41 ,2
-------------------------------	----------

.;!001<0=04405 *%#%')%)%%) 9>?@?ABACD AC EFA?G
--

.;!001<0=03H0 IG ?JKGELBAB

.;!0013M0N360 O%*)O) GP?CABAC 2LQECDFE?B 6?L?>BAB

5;03 1 1 91,9 672719	"R%	451 SSSSSSSS
-------------------------	-----	-----------------

4 'R#*%)'+R'	20T11 62,2	364 62,2	38 3
-----------------	---------------	-------------	---------

51= 9,U9 212,#8,#51	158 V'&W R\$XR)"\$\$
------------------------	-------------------------

1801<4H<5789 SSSSS

130 !00105 9 79	0100130 !00105 %&(%X(O%%%\$
--------------------	--------------------------------

1<130 !00105

130 !405 SSSSSSSS	0100130 !405 SSSSSSSS
----------------------	--------------------------

0YZ[\]^_`abcZdef[[Zg]ch\]82aijklmn^_op^_^_q_grZ[^_ojjk

ghch^[a^h]O+('O(O%ORsb%&tO\$t"O 7^]c]_u[Z]^_2Z]bv`h]9k

4wxha]y>('



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

44.550.911/0001-68

NOME EMPRESARIAL:

RADIO LEME STEREOSOM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$12.180,00 (Doze mil e cento e oitenta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

WAGNER ZANIBONI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ERIKA ZANIBONI

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/12/2023 às 09:26 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

qrstuv

wxyvzxzv



01234546789 81 1 7248781
89 0

!""\$#!%&'
()*
+), -. /01234542674-41615237/.
89:: -. /2/-2.-5.</1262130=40-.2#>!2\$234542\$234542\$26?2\$2#>&#!%!!!

.2@ABCA24DEFGHBDA2IJKJLAMN2FE2OPE2KA2AQLBROBSTE2UOJ2MVJ2DEFWJLJ2E2.LQ
XN2KA23JB2'!>&N2KJ2##2KJ2HABE2KJ2#""!N2DJLQBWBDA2UOJN2FJPQA2KAQAN2A
JHYLJPA2ADBHA2BKJFQBWBDAKA2JFDEFQLA%PJ2JH2PBQOASTE2LJZOMAL2YJLAFQJ2E
IOFKE2KJ2[ALAFQBA2KE27JHYE2KJ26JL\BDE2%2I[76

12YLJPJFQJ2@JLQBWBDAKE2FTE2PJL\BLJ2KJ2YLEVA2DEFQLA2DERLAFSA2KJ
UOABPUOJL2K^RBQEP2LJWJLJFQJP2A2DEFQLBROBS_JP2J\$EO2JFDALZEP2KJ\BKEPN
KJDELLJFQJP2KAP2ERLBZAS_JP2DEH2E2I[76

`),9)a>\$#a\$a!a>2A2a#\$!#\$a!a

b:cd)efgh:ea!a>#aa>!##!&XX!"# ""

0FWELHASTE2ERQBKA2JH2a'\$#a\$a!a>2!"i#iaX

.2OQBMBjASTE2KJPQJ2@JLQBWBDAKE2YALA2EP2WBFP2YLJ\BPQEP2JH23JB2JPQA
DEFKBDBEFKA2A2JLBWBDASTE2KJ2AOQJFQBDBKAKJ2FE2PBQJ2KA2@ABCAi
kkkl)m)lnolp



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



'(l&m
(l !n!Zo

0123456791 34515 4373243

! !"# \$ %
&'())*++,*-./,.,.012
&3456789:+,.,.,-./,.,.<
=>65?7;2/./,.,.<@AB,-).+1
CDE56D6;+/,1/.,.)0.2,"F845484D%65DB@F84D6B6D6D4D
6BGD=>65?7*

&345H5FD0BIG 25471J1312177J35KJ324L1M444N @
58BF354"D%8&'(BO89 PPQRRSQTUUVSSSUWXX 9670793 F
58D65>E848ZD8FDF58DE6[63B!3DODE\5B4DB*
&345675456DFODB8BD34B*1);022<06D&8BE56D?7
6DB5B6!3DODE\@DF3BF84D6B>EDB5B8B*],.;*),./,.,.
.<*)1./,.,.@84,./,.,.;6D&^(!@6;.6_D8536;.,.;*
B6D6BF8B4D84B6B4D&34567B763B>8BDO5E56D66B
!35OG8D5B6!3DODE*
FDB6>BBD_G3`65FD@D&34567D4B4DD>3BD3ED?7
D46BBBGBB4DOEF584B@Dab8F5DBGH5E5D5B*
DF54D?76B4DF34567F865F58D0BA[35H5FD?76BGD
DG4845F56D68>34DE6!35OG8DE G>3536!3DODE\8D
84384"44>///ccc*4B4*_GB*O3%*
&345675456Da3D4G54D84*

49M72Jd674Je723931
ZD8FDF58DE6[63B!3DODE\5B4DBF8B4DB6D6B
8FBBf35BA56845H5FD?76DB>BBDB8D4G3D5B_G3`65FDB
58D65>E84B>3D84D(GB45?D6!3DODE\IGD84ABO35aD?gB
B4DOEF56DBB848?DF868D4h35D43D8B54D6D_GEaD6G
DF36B_G65F5D5B43DODE\5B4DB@58FEGB5[8F8F3884DB
3FE\584B>3[568F5f35B@D\83f35B@DFGB4DB@D
EG84BGD3FE\584B64358D6BE5iG6F3384B
6=FG?76DF36BH53D6B>3D84585B4j35'kOE5F6
!3DODE\@&5BB76&8F5E5D?7'3j[5DG6D5B4`4GEBIG@>3
65B>B5?7EaDE@F845[3H3?D=FG45[D*

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



k[56DBBGaB4gBF864p4B4*_GB*O3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



01213456179 29
36
2

6419 72 41! 9 9514736 " 41!73 73461#473 9 6 13 \$9%!19
41! 9 #21 7

&
2'(6 917" 0 34 6 7370"49
2)(**+,,-+./0---/12

345567869:&.&9;<4;=:&94&6&>6?4@96&A6B;:@67&B:C<6<&4&;@5B<484<&DE6;5DE4<&9F8;965&94
<45G:@56C;7;9694&9:&5EH4;=:&G655;8:&6B;l6&;94@=;J;B69:&DE4&8;4<4l&6&54<&6GE<6965K&L&B4<=;J;B69:
@M:&B:@5=6l&G4@9N@B;65&4l&54E&@:l4K&<476=;865&6&B<L9;=:5&=<;CE=O<;:5&69l;@;5=<69:5&G476&P4B
96&34B4;=6&>494<67&9:Q<65;7&R3>QS&4&6&;@5B<;TU45&4l&VF8;96&W=;86&96&X@;M:&RVWXS&HE@=:&Y
Z<:BE<69<;6[l4<67&96&>6?4@96&A6B;:@67&RZ\>AS]

^5=6&B4<=;9M:&L&8O7;96&G6<6&:&45=6C474B;l4@=:&l6=<;?&4&5E65&J;7;6;5&4K&@:&B65:&94&4@=4&J494<6
=:9:5&:5&_`M:5&4&JE@9:5&GaC7;B:5&96&69l;@;5=<6TM:&9;<4=6&6&474&8;@BE769:5]&34J4<4[54&Y&5;=E6TM
5EH4;=:&G655;8:&@:&bIC;=:&96&3>Q&4&96&Z\>A&4&6C<6@`4&;@B7E5;84&65&B:@=<;CE;TU45&5:B;6;5&G<48
@65&67F@465&c6c&6&c9c&9:&G6<O`<6J:&a@;B:&9:&@fjdgk&96&gh&9@&HE7i:&94&djjd]

W&6B4;=6TM:&945=6&B4<=;9M:&45=O&B:@9;B;@696&Y&84<;J;B6TM:&94&5E6&6E=4@=;B;9694&@6&k@=4<@
4@94<4T:5&li==Gmnn<JC]`8]C<o&:E&li==Gmnnppp]G`J@]`8]C<o]

q4<=;9M:&4l;=:96&`<6=E;=6l4@=4&B:l&C654&@6&Z:<=6<;6&q:@HE@=6&3&QnsZk&A&4@&gndtngtdh]
^l;=:96&Y5&drmdtmsd&9:&9;6&dtntnrgtgu&li:<6&4&96=6&94&Q<65F7;6o]
vO7;96&6=L&twntdngtgh]
q_9;`&94&B:@=<:74&96&B4<=;9M:m&x.x+ *y9+,9/ +
zE67DE4<&<65E<6&:E&4l4@96&;@867;96<O&45=4&9:BEl4@=:]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



¾¿ÀÁÂ¿ÃÄÅ¿ÄÆÇÈÉÊËÄÊËÀÆÌ¿

0123456791 34 7221 479100010

!"#\$%&'()*+,-./010.230)0-2-1./3+*

456748'(99::;<:=>>?<<<>@AB

CD\$EFEG%HI(C(I"CJ(CK(G !"#\$%(!E!\$CK%(C4LM(C(NOH48(C(%!(G%%!\$D!(PQRJ(7P4(C(P4Q
K% \$E&!(TC#%(DDCUC&DE%HNCD%#(&%(O EVJ(WX-.Y-W23*1(DCUE!\$D!(&C(
TC %E&%&C!(ZEUC \$C!(DC#%\$EZ%!(%(748645(G !"#\$%&[

_`a`b^]cde]fgh^c_jih^ck`cl]mn^l`ophcqnm]g_]fch^ci]r]inkh^ca`k`^_ih^cahg^hlnk`jcngrhij`os]^cti]^_k`ct]lh^c]g_]^c
tuvlnah^fck]c_hkh^ch^cwhk]i]c]c]r]i^ck]cmhq]ighx

y^czn^_ji^c]w{c]c]~bwcahg^hlnk`jch^ck`kh^c^hvi]chc`gk`]jg_hckh^ctiha]^h^c`kjngn^\_i`_nqh^ck]ci]^thg^`vnln`ophc
k]c]g_]^ctinq`kh^cghcwhk]ic]ae\_nqhc]k]i`lx

yc[k`^\_ihc`anhg`lck]c]ti]^`cgngk]^c]c]ze^t]g`^c]zc`ti]^]g`\_c`ci]l`ophck]c]jti]^`^c]ct]^h`cr^na`^cde]c
^hri]i`jc`gos]^cde]cnjtlna`i`jc`ci]^\_inophck]ct`i`nant`ick]clnan`\_os]^check]ca]l]vi`icahg_i`\_h`cahjc`c{kjngn^\_i`ophc
wuvlna`x

yc[k`^\_ihc`anhg`lck]c]ti]^`cwegnk`^c]wc`ti]^]g`\_c`ci]l`ophck]c]jti]^`^cde]c^hri]i`jcde`lde]ick`^ctegnos]^c
ti]qn^_`cg`c]ncgcxc]nc]g_nahietophx

yc[k`^\_ihck]cg\_nk`k]^cwing`k`^c^]jcong^ceai`\_nqh^c]t]knk`^c]wc`ti]^]g`_c`ci]l`ophck]c]g_nk`k]^ctinq`k`^c^]jc
rng^cleai`\_nqh^cde]c]^\_phcnj]t]knk`^ck]ca]l]vi`icghqh^cahgqgnh^fcahg\_i`_h`ck]ci]t`^]chec_]jih^ck]ct`ia]in`cahjc`c
{kjngn^_i`ophcwuvlna`c]k]i`lfc]jcregophck]cnii]mel`ink`k]^cgphci]^hlqnk`^c]jcahgqgnh^fcahg_i`\_h`ck]ci]t`^]chec_]jih^c
k]ct`ia]in`crnij`kh^c`g_]inhij]g_]x

CD\$E&V(CKE\$E%&(!("(&E%(66(J(GK(Z%#E&%&C(%\$((&E%(66[

jE ¢(T%D%(G !"#\$%(&%(ZCDEFEG%£V(&%(GCD\$E&V([m\\$T!'66GCD\\$E&C!\[GU\]"\[UZ\]¥D6](#)

!&EU(&C(G \$D#C(&%(GCD\$E&V'(PPO¤§"©CQ¤55\$Dª

«¬®¯°±²³¬±²´¬²ºµ¶·¸¹¹²,±²º³»².´¼¬µ¶»´½



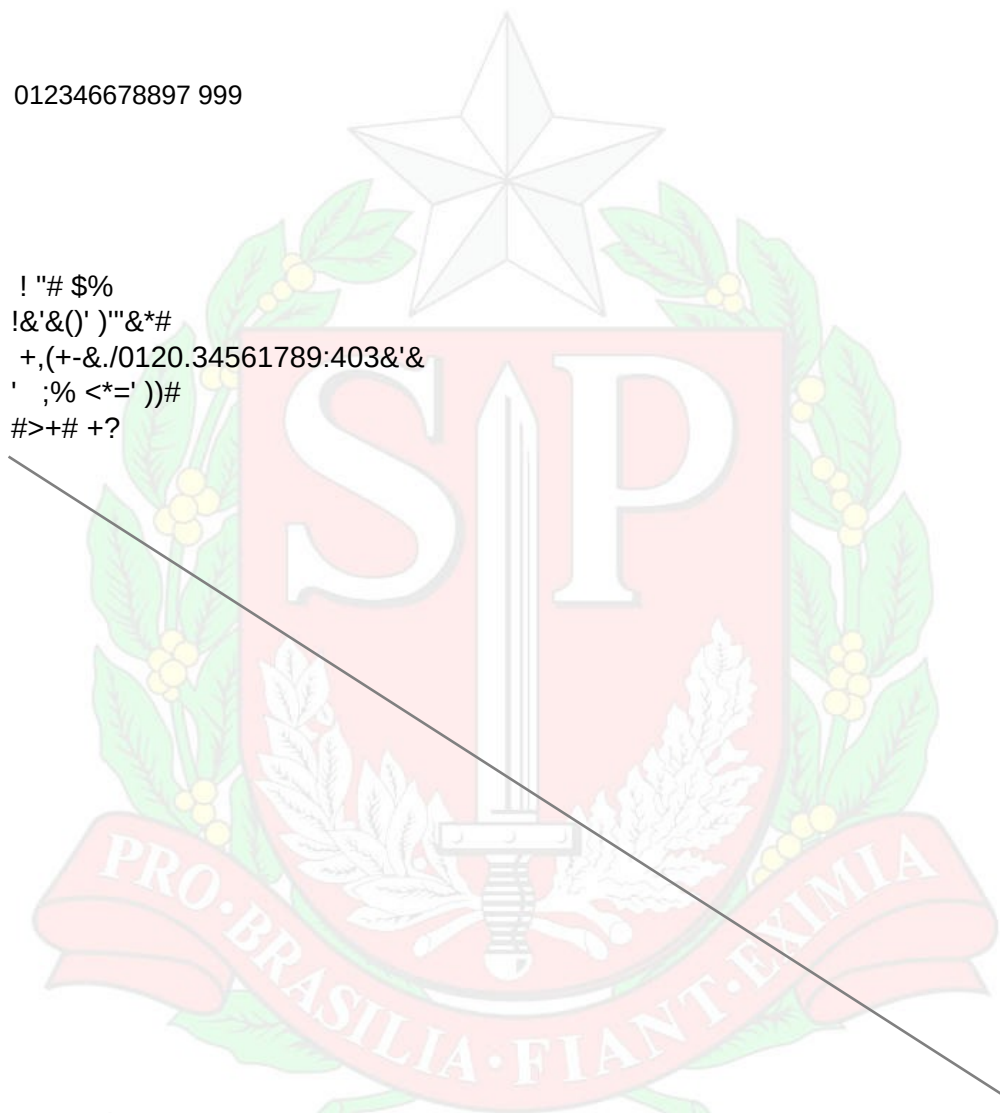


XWPIWDQICQGTQGQzWOTQGWGYZQOWQWODEGTEGVFDQTEG
TWGXMEGYQJZE

@ABCDEFGHIKBJDKICEFGLMEGNOFPICDEFQGOQG@RSCTQGUDCSQGTGEGVFDQTEGTWGXMEGY

012346678897 999

! "# \$%
!&'&() ')"&*#
+,(+&-./0120.34561789:403&'&
' ;% <*= '))#
#>+ # +?



0^a]dbf`gh |}|99~8|6 }}

[|^_`a\b^cdeef` |||9|}9 46 4}

i\jdb\b^ #, &';%7

kl\jml^aa\ela\`l^c^gb\dgn\jdb\ao^e]^b`plc^g]^7

q\p`d]\rf`b^e]\p^a]dbf`^e]\op`gbdpd`g\b\sn^adtdp\rf`b^e\|\]^g]dpdb\b^g`eu[d`
vwwwxyWwyQzWOTQwFwx{ESwBI

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

`j_\b^



0123415621759 1562 562

065

36

65 0

!"#\$%&'()*%+,-./00

1)(('23'45%5%467)685%4)%%'9:');4'%45%<(8'45%4)%=>5%#'?25%@5A7'7%5?%6;(@7)3)7%B?'6(B?)7%4C364'(%4)
7)(D5;('A6264'4)%4'%D)((5'E?7C46@'FGC(6@'%'@6H'%64);86G6@'4'%B?)%36)7)H%%(7%D?7'4'(I%J%@)786G6@'45

KKLKL65MK 7KNOP

R7'8';45S()%)!1TU%)H6864'%D'7%D)((5'E?7C46@'I%'%D)(B?6('%;'%A'())%4)%4'45(%J%G)68'%D57%H)65%45%!'#\$%
4)%H545%B?)%'%@)7864>5%;V'863'%A7';V)%8545(%5(%)(8'A)2)@6H);85(%45%@5;876A?6;8)I%@?E'%7'6:%45%!'#\$%
'B?)2%'@6H'%6;G57H'4',



!)7864>5%;W -X+YZ-[Y 952'%0%4)%0
T'8'%)%57%'4%)H6(>5 X]F0XFX.XY%./*-.XX ^\57%'4)%&7'(C26'_
'264'4) Y. ^R1a"RU_ 46'(I%@5;8'45(%4%)H6(>5,
!)7864>5%)H6864'%;5(%8)7H5(%4%'1)(52?d>5%!5;E?;8'%=9S#j<%;W%Xl%4)%/%4)%H'65%4)%X.OY,
b?'2B?)7%7'(?7'%5?%)H);4'%6;3'264'7c%)(8)%45@?H);85,
U%'@)68'd>5%4)(8'%@)7864>5%)(8c%@5;46@65;'4'%e%3)76G6@d>5%4)%(?%'?8);86@64'4)%%;5%(C865
fMghhiiiPPMPMP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

! "\$ % & ' ! (#) % *) + % ! % \$ (# " \$, * \$ - . ! (/ 0 ! \$ (

123456789:: 9<== 9

>?@434

)ABCDEFGHIJAHKLDICAGDJCFHKLMLHDJNIDJGLEOFJPAHAMDQAFECDJEDCELIFCDHL#JFRBEAQHDSBICFTAU

) %FJDCLJFA(DJVFTL#WGEFGH\$EOLJPATXDYVDFIHLZA[LPAJGA HD(KL \ABQL]
AMFCAO^ELBILHDBAIACJFRBFTXDIOD AFI^

```
>>`aBD^ MDIaBFIAEHLI JD_FICJHHD HFICJFRBFTXDI  
>bcc d e^AECDJFLJDIA  
fghifhfjfk^VDJFOFGLBGLPLJWBhJDaBDJFHlhFECDJDIIAHLDPDHDlmmmmmmmmmmmmmmmmmmmm
```

[illegible]

!!ICAGDJCHFKLAMECAJHFEAJFAPDECMJLGDIIIDP aBDA MDIILA GBuELPD OLF
MDIaBFIaHLOF_BJAGLPLABCLJZA[U(KLAMLECAHLILIODFCLIGLPIFCBATKLDPCJAPFCATKLuN
GAHAICJAHLIFICDPAFEOLJPACFvADQDJDEADLHAAI LPAJGAIhwLJLI"D_FLEAFD%FICJFCaFI
!!CAHLHD(KLVBOLU

(\$ExffhfjirU) HACAIDFEOLJPACFvA#DGAHALPAJGAhwLJLMLHDDJ VDJFOFGAHLALPBEFGAHL

!!ICAGDJCFHGLEIFHDJA ODFCHFCJFRBYEaliy \$EICzEGFADIPL aBDDICDuAPD
{JABHD"DGBJILU

oKLD|FICD|LED|KLGLP aBAQaBD|BCJ|RAIDHDHAHLIHDFEICFCBF|K|Q|GLP A
 "DGDFCAwDHDJAQaBDVDJFOFaBDAFHDECFAHHDHLo~!h")&(' \$)+GLPL \wh o\SU)
 GLEODJEGRAI HAHLI MDIILAFI OLJEDGFI|MDQMDIaBFIaHLW HD JDIMLEIARFQFH|H|QBIFV|AL
 HDICFEACNJEL HAGDJCEHKL U

) GDJCFHDP ELPD HDMDIILA uBJYHFGAEIFHDJA MJLGDIIJIJDODJDECDIACJFDI
OFQFAMLHDJMMLECAQDFCHDLPEFPLI EKL aBAQFOFGAHL CFMLDPMJDIAJFAFFODJDECDI
ELPDFEHFGAHLEAGDJCFHKLZ!\$"!+\$^(h^(h(^|\~!~!\$^+%)U

!!CAGDJCFHKLICDPVAQFHAHDPDHFAECDAlIFEACBJAHF FCAQU

!!CAGDJCFHKLWIDPGBICAIU

(KL\ABQL^ftHDHDvDPRJLHDfjfkU

@

889 9 9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

012345406789 !

" #

\$ " % " & #

' " % \$ % "

(((# " #"#!#%)! #

17*2196					
+,.-./0012/	!	.,3.03204.	5 .,3.03204.	"6	
					"5
### 77#,,#0223...28/4				9 27+.	"
		5"	"	" 2+/2.8...	: 2-#24.%..

8;<138=98046>

9?048					
@ 6					
			9 +2+	"	
		5"	"	" 2+/.82/.	! 4-2,...
" 2,7#447#.,48.2	!)				/#.0.%..

9?048=1=6A74B49326A82					
(! 6					
!			9 -2,	"	
		5"	"	" 2+/2+8+..	! ,2,174,4
" .0+##/+7#4148./	!)				/#.0.%..

C>3478=A80D71B38=62ED4F6A8		
+..32-3-.-	9 2#...#42,3--81	
8 " !6 88 !+4 7#2213/-% " 2.#/2.3-.-#8% G --32-3-.-#		



!#\$%&'6\$()*\$+,-.4'/(0#,'"\$#\$,-%)'"25915 91617509116!,"#2"\$-3!"-*%-4/,!5).54/0#-
'(!",-\$*%'5#--%%!6&' -/*16--0#!--/#!0#\$,\$%-%!%5#!%',(0#77-0%'8\$5/-*\$9-%%\$#!#-(0#10)""#-
...:/,!5)0*\$0!5).6'8.<"5<0=(!"%!/#!0#\$,\$%-%!17/\$0#->+!\$"-1%!9!9!(<"%!?5
@@.



4'/(0#*3"-#/\$#'
"\$<\$%- '(!",\$-*\$9-A&'

26\$0-%!





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3262/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.016110/2023-67

INTERESSADO: RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIOFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO, LEME STEREOSOM LTDA, manifestando o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, referente ao seguinte período: 02/09/2023 a 02/09/2033.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes em especial, 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1967.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela En داده, contudo, base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária para a renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a emissão de sons e imagens nos seguintes termos:

Art. 3º As en دادهs outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel (...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, outorgada, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento do prazo de validade da outorga.

§ 8º As en دادهs interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é condição para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência de documentação necessária.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

4. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da en داده localizada em Leme/SP, encontra-se em situação regular. Portanto, devidamente regularizada, não se faz necessária a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento da renovação.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à En داده (trinta) dias contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o referido parágrafo 3º, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiana da Costa Ferreira**, Assistente Técnico em 26/02/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539](#),



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> utilizando o código **FC60DAF**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.016110/2023-67

Documento nº 11390616

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6446/2024/MCOM

Brasília, 26 de fevereiro de 2024

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA (CNPJ Nº 44.550.911/0001-68)
Rua Dr. Armando S. Oliveira nº 1430 - Leme
13.610-831 - Leme/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.016110/2023-67

Senhor(a) Representante Legal,

- Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3262/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento deste Ministério das Comunicações, ~~no prazo de 30 (trinta) dias~~ contar da data do recebimento desta notificação.
- A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:
 - [Protocolo Digital do MCOM](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-ministerio-das-comunicacoes>).
- Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua cadastro, solicite-o por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
- No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, com o qual o pleito seja analisado.
- A não apresentação da documentação de modo adequado poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis.
- Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Emilia da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 26/02/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **11390616** o código **AC09A30**

Anexos:

- Nota Técnica nº 3262/2024 (11390616)
- Licença Vencida (11293471 - Pág. 2)

Referência: Processo nº 53115.016110/2023-67

Documento nº 11390618

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Data de Envio:
26/02/2024 15:01:50

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mc

Para:
ADM@NOVASTEREOSOM.COM.BR
ritafarias@emcprojetos.com.br
wagao96@novastereosom.com.br
cappia@emcprojetos.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.016110/2023-67

INTERESSADA: RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministé

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrôn

Anexos:
Oficio_11390618.html
Nota_Tecnica_11390616.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

44.550.911/0001-68

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO LEME STEREOSOM LTDA	44.550.911/0001-68	ADM@NOVASTEREOSOM.COM.BR, rita.farias@emp-projetos.com, braynecapria@emp-projetos.com.br

10 ▾ 1 / 1

Data de Envio:
26/02/2024 15:05:39

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.016110/2023-67, foi encaminhada notificação à RÁD (CNPJ 44.550.911/0001-68), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11390616.html
Ofício_11390618.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP:00738.000159/2023-12

INTERESSADO:Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO:Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, forneceu informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto [no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas ~~aperfeiçoadas~~ ~~aperfeiçoadas~~ quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão ~~sonora~~ empresarial (comercial). Portanto, a ~~manifestação~~ ~~de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e~~ ~~sigens~~ assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência** pois os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art. 37, **caput** da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetitiva** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação, constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da manifestação administrativa que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MGOM**, esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período de 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. A apresentação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR**. Esse administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de tratar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contrato com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº [xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx], resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** ao processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



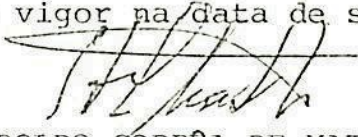
Portaria n.º 148 , de 31 de agosto de 1983

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 14.340/80 (Edital nº 46/80), resolve:

I - Outorgar permissão à Rádio Leme Stereosom Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, e sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


HAROLDO CORRÊA DE MATTOS



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 1996

Nº 916 - Processo nº 33830 001687/95 - SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA - RTV - Pedro de Toledo/SP - Outorga permitida para executar o Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 58 - (concessão e outorga de concessão para menos)

Nº 917 - Processo nº 29100 001488/91 - SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA - RTV - Mogi das Cruzes/SP - Outorga permitida para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 26 (vinte e seis)

SÉRGIO MOTTA

(Nº 6.534-7 - 25-9-96 - R\$ 48,22)

PORTARIA Nº 1.032, DE 27 DE AGOSTO DE 1996

Processo nº 50830 000646/93 - Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 02 de setembro de 1993, a permissão outorgada à RADIO LEME STEREOSOM LTDA, para explorar, sem caráter de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Leme, Estado de São Paulo. A permissão, ora renovada, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

SÉRGIO MOTTA

(Nº 188-5 20-9-96 - R\$ 24,11)

PORTARIA Nº 1.191, DE 16 DE SETEMBRO DE 1996

Processo nº 50830 002228/92 - TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA - RTV - Mirante do Paranapiçaba/SP - Outorga permitida para executar o Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 35 (trinta e cinco)

SÉRGIO MOTTA

(Nº 5.156-7 - 30-9-96 - R\$ 24,11)

PORTARIA Nº 1.286, DE 21 DE OUTUBRO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o uso racional do espectro radioelétrico nas faixas atribuídas ao Serviço Fixo, nas aplicações ponto-a-ponto e nas estações terminais das aplicações ponto-multiponto;

CONSIDERANDO a conveniência de utilização de sistemas radiantes (antenas) com características que possibilitem a redução das potências de transmissão necessárias à operação pretendida e, ao mesmo tempo, diminuam a probabilidade de interferências prejudiciais aos sistemas de comunicações que compartilham a mesma frequência e área geográfica;

CONSIDERANDO a conveniência de, sempre que possível, especificar mais de uma categoria de antena, por faixa de frequência e de ganho, de tal forma que possa haver uma exigência de maior qualidade onde a natureza do serviço e/ou a região assim o exigirem;

CONSIDERANDO o resultado da consulta pública efetuada através da Portaria No. 29/96, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 1996, que trata das características mínimas de desempenho de radiação de antenas de abertura e refletoras, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma No. 16 /96 "Características Mínimas de Desempenho de Radiação de Antenas de Abertura e Refletoras", anexa a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Norma nº 04/93, aprovada pela Portaria nº 396, de 12 de abril de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MOTTA

Norma No.16 /96

Características Mínimas de Desempenho de Radiação de Antenas de Abertura e Refletoras

1- Objetivo

A presente Norma tem por objetivo estabelecer as características técnicas mínimas de desempenho de radiação de antenas de abertura e refletoras, utilizadas nas faixas atribuídas ao Serviço Fixo entre 200 MHz e 40 GHz, nas aplicações ponto-a-ponto e nas estações terminais das aplicações ponto-multiponto.

2- Campo de Aplicação

Esta Norma aplica-se à análise de projetos e à verificação da compatibilidade eletromagnética entre os enlaces de comunicações dos serviços mencionados no item 1 e entre estes e os demais serviços terrestres e espaciais que compartilham a mesma faixa de frequências.

Esta Norma aplica-se aos projetos de novos enlaces de radiocomunicações, aos projetos de alterações de sistemas radiantes e aos sistemas que devam ser otimizados por determinação do Ministério das Comunicações.

3- Definições

Para efeito de aplicação desta Norma, as definições aqui estabelecidas têm prevalência sobre quaisquer outras e as não contempladas constam do Regulamento de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações (UIT).

3.1 - Antenas de Abertura e Refletoras: são as antenas que têm seu principal mecanismo de radiação e/ou formação de diagrama de radiação associado a campos eletromagnéticos excitados em aberturas existentes em estruturas de onda guada e/ou campos espalhados por intermédio de superfícies refletoras, como, por exemplo, cornetas e antenas parabólicas.

3.2 - Lóbulo Principal: é o lóbulo de radiação que contém a direção de máxima radiação da antena.

3.3 - Lóbulos Laterais: são os lóbulos de radiação existentes em direções outras que não a do lóbulo principal.

3.4 - Antena Isotrópica: é uma antena hipotética cuja intensidade de radiação se dá de maneira uniforme em todas as direções do espaço.

3.5 - Diagrama de Radiação: é a representação de propriedades de radiação de uma antena em função de um sistema de coordenadas especiais. Para efeito de aplicação desta Norma, são considerados representantes destas propriedades os diagramas de radiação existentes em dois planos ortogonais entre si e que contenham a direção de máxima radiação da antena.

3.6 - Ganho G (dBi): é a relação, expressa em dB, entre a intensidade de radiação em uma dada direção do espaço e a que seria obtida quando utilizada uma antena isotrópica, ambas alimentadas com a mesma potência.

3.7 - Polarização de uma Onda: é a descrição do comportamento do vetor campo elétrico, definido através da figura traçada pela extremidade deste vetor, em função do tempo, em uma posição fixa no espaço, em um plano ortogonal à direção de propagação da onda radiada.

3.8 - Discriminação em Polarização Cruzada: é a pior relação, expressa em dB, entre as intensidades de campo elétrico recebidas em duas polarizações ortogonais, sendo uma delas tomada na direção de máxima radiação do lóbulo principal e na sua polarização principal, no intervalo angular compreendido entre os ângulos $-\psi'$ e $+\psi'$.

3.9 - Ganho em Polarização Cruzada (dBi): é o Ganho de uma antena na direção ψ e na polarização ortogonal à sua polarização principal.

3.10 - Ângulo ψ : é o ângulo, expresso em graus, que define uma direção qualquer do espaço em relação à direção de ganho máximo da antena referente à polarização principal da onda radiada.

3.11 - Dimensão D: é a maior dimensão transversal à direção de propagação da antena, expressa em metros.

3.12 - Ângulo ψ' : é o maior ângulo, expresso em graus, entre 5 e $40/(F \cdot D)$, sendo F a frequência de operação da antena, expressa em GHz, e a dimensão D, expressa em metros.

4- Características Mínimas de Radiação de Antenas de Abertura e Refletoras

As Tabelas 1 e 2 a seguir apresentam as características mínimas de radiação de antenas de abertura e refletoras na faixa de 200 MHz a 40 GHz, considerando-se 2 (duas) categorias de antenas, denominadas de "A" e "B", representando antenas de maior e menor desempenho, respectivamente.

A Tabela 1 refere-se às características de Ganho em Polarização Principal, expresso em dBi, considerando ângulos ψ variando a partir de $-\psi'$ até $+\psi'$ até 180 graus. A Tabela 2 refere-se à Discriminação em Polarização Cruzada, expressa em dB, para ângulos ψ variando de $-\psi'$ até $+\psi'$ (1ª coluna) e aos Ganhos (nas demais colunas), expressos em dBi, em Polarização Cruzada, considerando ângulos ψ variando a partir de $-\psi'$ até $+\psi'$ até 180 graus.

Os valores constantes das Tabelas 1 e 2 devem ser atendidos em toda a faixa de frequências de operação das antenas.

Tabela 1
Características Mínimas de Desempenho dos Diagramas de Radiação de Antenas de Abertura e Refletoras, apresentando os Ganhos em Polarização Principal (em dBi), para ângulos ψ variando de $-\psi'$ até 180 graus, nas faixas de frequências de 200 MHz a 40 GHz considerando-se as Categorias "A" e "B" de antenas

Faixas de Frequências (GHz)	Categoria e Faixas de Ganho G (dBi)	Ganhos G(ψ) em Polarização Principal (dBi) de ψ=ψ' até ψ=180 graus										
		ψ' <= 10 (1)	10 < ψ <= 15	15 < ψ <= 20	20 < ψ <= 30	30 < ψ <= 50	50 < ψ <= 90	90 < ψ <= 120	120 < ψ <= 140	140 < ψ <= 160	160 < ψ <= 180	
0,216 - 0,470	A: G ≥ 21	---	14	12	10	8	8	8	3	-1	-1	
	B: 17 < G < 21	---	---	---	10	8	8	8	3	-1	-1	
0,614 - 0,960	A: G ≥ 23	---	14	12	9	8	8	6	3	-1	-1	
	B: 17 < G < 23	---	---	---	12	9	8	8	6	3	-1	-1
1,427 - 1,530	A: G ≥ 28	20	14	11	8	5	5	5	1	-4	-4	
	B: 22 < G < 28	---	15	12	10	5	5	5	2	-1	-1	
1,706 - 2,690 ⁽²⁾	A: G ≥ 33	23	14	10	8	3	3	3	0	-7	-7	
	B: 27 < G < 33	20	14	11	8	5	5	5	1	-4	-4	
3,3 - 4,2	A: G ≥ 36	17	14	11	9	0	-4	-14	-20	-20	-20	
	B: G ≥ 36	19	15	11	9	3	3	3	-10	-10	-7	
4,4 - 5,0	A: G ≥ 38	17	14	11	9	0	-4	-14	-20	-20	-20	
	B: G ≥ 38	19	15	11	9	3	3	3	-10	-10	-7	
5,925 - 8,500	A: G ≥ 37	17	14	11	9	0	-4	-14	-20	-20	-20	
	B: G ≥ 37	19	15	11	9	3	3	3	-10	-10	-7	
9,6 - 10	A: G ≥ 34	14	10	8	2	-1	-1	-8	-20	-20	-20	
	B: G ≥ 34	14	10	8	2	-1	-1	-1	-1	-1	-5	





Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 57-E Brasília - DF, quinta-feira, 25 de março de 1999 R\$ 0,82

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Ministério da Justiça	1
Ministério da Fazenda	3
Ministério da Educação	12
Ministério do Trabalho e Emprego	12
Ministério da Previdência e Assistência Social	18
Ministério da Agricultura	18
Ministério da Saúde	19
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	39
Ministério de Minas e Energia	40
Ministério da Ciência e Tecnologia	41
Tribunal de Contas da União	41
Poder Judiciário	42
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Estéreo Show Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 736, de 27 de setembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 20 de junho de 1999, a permissão outorgada à Rádio Cidade Estéreo Show Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão deferida à Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 18, de 18 de outubro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão deferida à Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Leme Stereosom Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.032, de 27 de agosto de 1996, que renova por dez anos, a partir de 2 de setembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Leme Stereosom Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade de Juiz de Fora S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 20, de 20

de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Sociedade Juiz de Fora S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 16/99)

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

DESPACHOS DO DIRETOR Em 24 de março de 1999

Nº 9 - Ref.: Proc. Adm. nº 08012/00867998-16. Rpte- DPDC "EX-OFFICIO". Rpta: CASAS SENDAS COMERCIO E INDUSTRIA S/A. Acollto, por seus termos, e passa a fazer parte integrante desta decisão, o teor do Auto de Constatação nº. 140/98, constante de fls. 05/06, e do Relatório da Fiscalização Integrada, fls. 18/20, deste feito, porquanto foram identificadas, por amostragem, além da falta de produto por produto, e neste específico caso, aguarda-se a decisão final do Poder Judiciário, produtos com preços divergentes entre a gôndola e o cobrado no Caixa da Empresa, como: 1) Sal-gadinho Skim, 100 gr, com preço na gôndola de R\$ 0,59 e no Caixa R\$ 0,69; 2) Pó para Refresco Fresco, com preço na gôndola de R\$ 0,39, e no Caixa R\$ 0,46; 3) Água Mineral Mineral, 1.500 ml, com preço na gôndola de R\$ 0,37, e no Caixa R\$ 0,44; 4) Suco de Caju Maguary, 500 ml, com preço na gôndola de R\$ 1,25, e no Caixa R\$ 1,54; e produtos sem constar prazos de validade como a Carne Seca de Charque, exposta em formato bandeja, com 0,340 kg e o Bacon Defumado Sadio, em tiras, exposto em formato bandeja, com 0,470 kg. Estes produtos foram ofertados, também, via encartes publicitários aos consumidores, como promoções, conforme constam do feito. Em razão destas práticas, cujos elementos originais e de prova traduzem-se em verdade material, DECIDO instaurar Processo Administrativo contra a CASAS SENDAS COMERCIO E INDUSTRIA S/A - final nº 82, sita à Estrada das Bandeirantes, 175, Taquara, Rio de Janeiro / RJ, com fulcro na Lei nº 8.078/90, regulamentada pelo Decreto nº 2.181/97, por atingir o consumidor conceituado no artigo 2º do CDC, não reconhecendo os direitos básicos deste consumidor preconizados, principalmente, nos incisos I, II e III do artigo 1º da citada norma, cujos atos praticados encontram enquadrados, na forma como constatados, nos artigos 8º, 18, § 6º, III, 34 e 34, § 1º, 39, VIII, 66 e 67, no que se refere a informação, oferta e publicidade.

Atenção

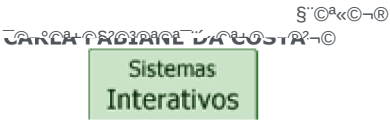
Comunicamos aos órgãos e entidades da Administração Federal Direta, autárquica e fundacional, integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, que toda e qualquer matéria relativa a compras e contratações deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, através do Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações - SDEC, para publicação na Seção 3 do Diário Oficial da União, em consonância com a Instrução Normativa/MARE nº 03, de 20/2/97, publicada no D.O. de 21/2/97, Seção 1. Informações: (061) 313-1065, 313-1298 e 313-1067 - Departamento de Serviços Gerais/SEAP.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Menu Principal

<< 1µµ15869;;36136 1µµ1/RWXRZPT\TRSb\|P\|PQ\,RSUSVR\QR\,R 11891 113°9431

123456143175869;;31 1<5869;;31

111

1f=>?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNNN

OPQRSTUSVRWXYZ\]1<^`											
Vabc]1ddeffghehijgggiklm											
nopqrSstutSvOtntrvruSsOpo											
arut	VabcwVbx	taOqpopt uV	Vabc	Vonyr	z{T{ VR\ X	bonO{ ra	bonO{ ba	vtn q rv Oqbr	~x u~aqVqbqr		
^^	ifdemmdedfm gi	21 2	ddeffaehiijgaik lm	75	lghg ggg ggg				kk	_	
	gheldemmk ql	21 2	ddeffaehiijgaik lm	2;5 2^2	g	kk	kk		kk	_	
^^		21 2	ddeffaehiijgaik lm	75	lghg ggg ggg				kk	_	

~XYPR]S ;S\$SVonsoSxo£qoatSpoSVrvOoSxtntntqnoSSSSSSSSSp\|]SwwwSSSSSSSSSS\$R\|S;|];

S
S





Menu Principal ▾

}__ 11 _5869::361@=-311 WSXYS[QU]USTb)\Q°QR]±²STVTWS³RSYQ113891 113'9431

123456143175869::31 1<=69::3451

111

1?>@ABCDEF>?GH?AIJK?FLEFM@DILELNOOO

PQRSTUVTWSXYZ[\]^_`a											
Wbc^1defghhfgiehjid											
klmn	WkbopWbc	nkPqrsrn mW	Wkbo	Wstul	v\Uw WS\jY	bstPw lk	bstPw bk	xntyqzlx Pqbl	{c m{kqWqbql		
<~1}}	<u>defghhfgiehi</u> id	<2}1 < 2	<u>ffgeeigddiidi</u> h	75	ii iii iii			a	jj	`	==

{YZQS^TTTWstsTcsqsknTrsTWlxPsTcntnqtsTTTTTTTTTtj\j^TppTTTTTTTTTTSj^T^^

T
T

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Sistemas Interativos

Menu Principal

2μμ297;:<472>47 2μμ2XYZT\RV^VTUC^JR\RS^,TUWUXT^STZB^,T 2229:2 224°:542

23456725428697;:<42 2=>7;:<4562

222

22@ABCDEFG?@HI@BJKL@GMFGNAEJMFMOPPP

QRSTUUVWUXTYZ]^_2`ab											
Xcd_2efghigjhlkmei											
nopq	XncrsXcd	qnQtuvuq pX	Xncr	Xvwxo	y]Vz XT]^Z	cvwQz on	cvwQz cn	{qw t}o{ Qtcod ~d p~ntXtcto			
=	efghigjhlkmei ei	=32 = 3	<u>ijhehfeeem</u> <u>ik</u>	3><6 3=3=	e	mm	mm	b	mm	a	>>
		=32 = 3	<u>ijhehfeeem</u> <u>ik</u>	86	iefe eee eee			b	mm	a	>>

~Z[RT_UU UXvwjvUdvctvnqUuvUXo{QvUdqwwqtwwUUUUUUUUUUu^_UssEEUUUUUUUUUUUeT^_U_¥_!

U

U



CARLA TABARELLA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▼

¡¢==£ 2¤¤2697.;<472¢tu4\$2¤¤2YUZ[U]SW_WUVe_z^S¡ST_š"UVXVYU©T2220;2 24ª:542

23456725428697.;<42	2=697.;<42
---------------------	------------

222

2¿?@ABCDEFGHIJKLM?FNEFO@DINENPF@EAFOQKHPAEA

RSTUVWXYVYZ[\]^_`2=abc
Ydef2gghiihklImjjInop

h

aq62r6s2t9869<u456254567286v2t7742s9r6uv4wq6
--

x[lyzSU`V{[]~[]}VVYVdVVYRVVVVVVVVVV\_^\_`V}~}~VVVVVVVVVVUz_`V``

V

V

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://7f56-4806-93e8-0c4ca590b859/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



-./0123456.78019852.52;;104<52.5/.-.108<582=161<0/828<5>.?858680.?

6@ABC /82145?=.5<0./.4<4=5?0285D5=.

-6>EC FFGHHIGJKKLIIKDMN

OOOOOOOOOPQRSTUTVWXYZO[\QO]^YOVY]ZSWX_OWS`OQZSWOaWSW_ObQ]ac]VTWZOQXOZQ\O]YXQ_ORQdWSTeWZOZORQVQTS
[\WTZ[\QROajeTaWZOaQORQZbY]ZWiTdTaWaQOaYOVY]SRTi\T]SQOWVTXWO[\QOeTQRQXOWOZQROWb\RWaWZk

OOOOOOOOOIZSWOVQRSTa^YORQUQRQmZQOQnVd\ZTeWXQ]SQOfOZTS\Wo^YOaYOVY]SRTi\T]SQO]YOpXiTSYOaQZSWOWhc]VTW_O
T]ZVRTSYZOQXOqjeTaWOgSTeWOaWOr]T^Y_OWaXT]TZSRWaYZObQdWOSRYV\RWaYRTWOtQRWdOaWOuWvQ]aWOwWVTY]Wdk

OOOOOOOOOIXTSTaWOfZOxyz{[zxxOaYOaTWOxx}~}~OYRWOQOaWSWOaQORWZjdTWk

OOOOOOOOOdTaWOWS`Oxx}~}~k

OOOOOOOO

OOOOOOOOOPQRSTa^YOQnbQaTaWOhrWS\TSWXQ]SQk

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



%&'()*+,(-./*01-(12-3*+*4,)056718()09
8().+/*018()091-(1:90+(;03(+,71<)503(+,71(1=*+0+504
8().+/*01-(12))(/0-0567

?@ABCCDE@DAF GHIJHEKHL>HMNEOHEGPQRHEKNIIN>IH

OSTSUVDASF WWUXYUZXZYEW[F[F[FI

]^_,)0,71-(1`0+503(+,74

MD?BEaSEnBTcaSaBF defgh|ijk|lmj|dhlhk|imfe|n|k|
QBAucvDF wxy|n|dz{|~|}|z|}|z|k|z|z
QcTSvDF e|z OSTSEscaSaBF ywywyx EGHO>MF }
>bcaBEKQRF OSTSE>bcDEP@BASvDEGD?BacSF OcuEHTcuSF } Rc@DECacDF
gz EKFI ADEGSacaSaBF }
NbaEQBaBFdz|f|}|ez|}|z|h|}|z| }xy LScAADF }
£bc@cDF i GNF x ynyx KF I
NbaEGDAABC@Fd¥e|fh¥mhd|edkefh|leij|}|hig|jgde| }xy LScAADF }jmdh
£bc@cDF i GNF x ynwyy KF I
GA\$acTDCE>bCacTDCEbDEGHO>M
}}|'|¢@{|}|}|}|¢efg]²zz|}|{|

IBBcTS	NCTEU IB-U SA	HbD	OSTS Bbc?BbTD	SDA PAccbS	OSTSEaD SS?BbTD	SDA SD	SDA Tcc@SaD	QB- QcTSvD	SDA O\$°cTDUGA\$acTD ±1²³
]]]]] xw n m		y x yx y		´aµ¶w· xyyx y		´aµ¶w·	´aµ¶w·yyy	, z{	y¶ yy
]]]]] xw n m		x yx		x´µ¹¶yw w¹yx		x´¶ y·	w· ´¹yw¶ µyyyw		
				wwyi x i´a¹µ´y·¶ a				, z{	y¶ yy
]]]]] xw n m		w x yx w		a¶ y a¶ ·w wwyi x i´xx´x·a¶ y w´µi·y¹¶ ¹yyyx				, z{	y¶ yy
]]]]] xw n m		x x yx x ¹i¹¹x¶ a		wwyi x ´·ii´i¹¶ x ´·ii´i¹¶ xyyyi					
				xy x		w´i¹x¶ ¹		, z{	y¶ yy
]]]]] xw n m		i x yx i		wy´ xw¶ a ywyx i		x´¹x·¶ µ	x´¹x·¶ µ yyyµ	, z{	y¶ yy
]]]]]¹a¶ n mg		i w·y¹ i		y¶ yy w·y¹ i		wi¶ i a	wi¶ i ayyy a	, z{	y¶ yy
]]]]] xw n m		µ x yx µ		y¹¶ ww y µ		¹w¶ µ a	¹w¶ µ a yyy¹	, z{	y¶ yy
]]]]] xw n m		a x yx a		µx¶ a w a yw a		ii¶ ix	ii¶ ix yyy·	, z{	y¶ yy
]]]]]¹a¶ n mg		a xyy a		y¶ yy xyy a		¹¶ ¹y	¹¶ ¹yyy y	, z{	y¶ yy
]]]]] xw n m		¹ x yx ¹		y¹¶ ww wyx ¹		¹¶ aµ	¹¶ aµyy y	, z{	y¶ yy
]]]]] xw n m	w	· x yx · d¶ ´xyy¶ yy iy· ·				´xyy¶ yy	´xyy¶ yyy y	, z{	y¶ yy
]]]]] xw n m		x yx d¶ ´xyy¶ yy x yx				´xyy¶ yy	´xyy¶ yyy y w	, z{	y¶ yy
]]]]] xw n m		yyyy x yxwyyy d¶ ´xyy¶ yy x yxwyyy				´xyy¶ yy	´xyy¶ yyy y x	, z{	y¶ yy
]]]]] xw n m		wyy x yxwyy d¶ ´xyy¶ yy ywyi wyy				´xyy¶ yy	´xyy¶ yyy y i	, z{	y¶ yy
]]]]] xw n m		wyyw x yxwyyw d¶ ´xyy¶ yy w a yxwyyw				´xyy¶ yy	´xyy¶ yyy y µ	, z{	y¶ yy
]]]]] xw n m		wyyx x yxwyyx d¶ ´xyy¶ yy x yxwyyx				´xyy¶ yy	´xyy¶ yyy y a	, z{	y¶ yy
]]]]] xw n m		wyyi x yxwyyi d¶ ´xyy¶ yy x yxwyyi				´xyy¶ yy	´xyy¶ yyy y ¹	, z{	y¶ yy
]]]]]µx¹y		wyyi w¹y a wyyi		d¶ x¶ iw		y¶ yy	y¶ yyy y ·	¢zz{	y¶ yy
]]]]]¹a¶ n mg		wyyi wy¹wyyi d¶ w´ ayy¶ yy wxy a wyyi				w´ ayy¶ yy	w´ ayy¶ yyy y	, z{	y¶ yy
]]]]] xw n m		wyyµ x yxwyyµ d¶ ´xyy¶ yy x yxwyyµ				´xyy¶ yy	´xyy¶ yyy y wy	, z{	y¶ yy
]]]]] xw n m		wyy a x yxwyy a d¶ ´xyy¶ yy x yxwyy a				´xyy¶ yy	´xyy¶ yyy y w	, z{	y¶ yy
]]]]] xw n m		wyy¹ x yxwyy¹ d¶ ´xyy¶ yy ywyi wyy¹				´xyy¶ yy	´xyy¶ yyy y ww	, z{	y¶ yy
]]]]] xw n m		wyy· x yxwyy· d¶ ´xyy¶ yy x yxwyy·				´xyy¶ yy	´xyy¶ yyy y wi	, z{	y¶ yy
]]]]] xw n m		wyy x yxwyy d¶ ´¹y¶ yy x yxwyy				´¹y¶ yy	´¹y¶ yyy y wµ	, z{	y¶ yy
]]]]]µx¹y		wyy x yµwyy d¶ xy¶ yy wyµwyy				xy¶ yy	xy¶ yyy y w¹	, z{	y¶ yy
]]]]] xw n m		wy y x yxwy y d¶ ´¹y¶ yy x yxwy y				´¹y¶ yy	´¹y¶ yyy y w·	, z{	y¶ yy



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(. /0/0'(. ,1%./2((/0/0'(. /2((/2((('3	456789:	(2((
%%%%%%%%./3%)%;++ .	'(.. /0/0'.. ,1%.<=(2((/0/0'.. <=(2((<=(2(((/	456789:	(2((
%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(.. /0/0'.. ,1%./2((/0/0'.. /2((/2(((/.	456789:	(2((
%%%%%%%%./3%)%;++ .	'(. /0/0'.' ,1%>?>2(('0(=0'.' <(?@2.. <(?@2.. (/	456789:	(2((
%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(. /0/0'.' ,1%./2(('0&0'.' /2((/2(((/	456789:	(2((
%%%%%%%%./3%)%;++ .	'(/ /0/0'./ ,1%>?>2((.0&0'./ >?>2((>?>2(((/&	456789:	(2((
%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(/ /0/0'./ ,1%./2(('0/0'./ /2((/2(((/?	456789:	(2((
%%%%%%%%./3%)%;++ .	'(& /0/0'& ,1%>?>2(('0(?'0'& <(/?2(. <(/?2(. (/@	456789:	(2((
%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(& /0/0'& ,1%./2(('0(?'0'& .?@2>' .?@2>' (/=	456789:	(2((
%%%%%%%%./3%)%;++ .	'(? /0/0'?' ,1%>?>2((/0/0'?' >?>2((>?>2(((/>	456789:	(2((
%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(? /0/0'?' ,1%./2((/0/0'?' /2((/2(((/3	456789:	(2((
%%%%%%%%.@@((	'(? (>0/0'?' ,1%?<..=2@/ '0(?'0'?' ?<..=2@/ ?<..=2@/ ((&	456789:	(2((
%%%%%%%%.>>3 (	'(? (/0(=0'?' ,1%<'@/2(('0(?'0'?' <'@/2((<'@/2(((& 456789:)%ABC	456789:	(2((
%%%%%%%%./3%)%;++ .	'(@ /0/0'(@ ,1%>?>2(('30/0'(@ >?>2((>?>2(((&'	456789:	(2((
%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(@ /0/0'(@ ,1%./2((&0/0'(@ /2((/2(((&/	456789:	(2((
%%%%%%%%./3%)%;++ .	'(= /0/0'=' ,1%<'?&2(('0(?'0'=' <?(>2.& <?(>2.& ((&&	456789:	(2((
%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(= /0/0'=' ,1%.3(2(('0(?'0'=' ">2?& ">2?& ((&?	456789:	(2((
%%%%%%%%='&.%)%--AC,	'(= '30.0'=' ,1%'(2((.30(30'=' '(2(('(2(((&@	456789:	(2((
%%%%%%%%./3%)%;++ .	'(> /0/0'> ,1%<'?&2(('0&0'> <'?&2((<'?&2(((&=	456789:	(2((
%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(> /0/0'> ,1%.3(2(('0&0'> .3(2((.3(2(((&>	456789:	(2((
%%%%%%%%./3%)%;++ .	'(3 /0/0'3 ,1%<'?&2(('30/0'3 <'?&2((<'?&2(((&3	456789:	(2((
%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(3 /0/0'3 ,1%.3(2(('30/0'3 .3(2((.3(2(((/?	456789:	(2((
%%%%%%%%./3%)%;++ .	'(/ /0/0'(/ ,1%<'?&2((.?0&0'(/ <'?&2((<'?&2(((/?	456789:	(2((
%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(/ /0/0'(/ ,1%.3(2((.?0&0'(/ .3(2((.3(2(((/?	456789:	(2((
%%%%%%%%./3%)%;++ .	'(/ /0/0'.' ,1%<'?&2((/0/0'.' <'?&2((<'?&2(((/??	456789:	(2((
%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(/ /0/0'.' ,1%.3(2((/0/0'.' .3(2((.3(2(((/??	456789:	(2((
%%%%%%%%./3%)%;++ .	'('' &0&0'('' ,1%<'?&2((/0/0'('' <'?&2((<'?&2(((/??	456789:	(2((
%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'('' &0&0'('' ,1%.3(2((/0/0'('' .3(2((.3(2(((/??	456789:	(2((
%%%%%%%%='&.%)%--AC,	'(/ (&0'0'(/ ,1%>2(= (?'0'0'(/ '>2(= '>2(= ((?3	456789:	(2((
%%%%%%%%./3%)%;++ .	'(/ /0/0'(/ ,1%<'?&2((/0/0'(/ <'?&2((<'?&2(((/@	456789:	(2((
%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(/ /0/0'(/ ,1%.3(2((/0/0'(/ .3(2((.3(2(((/@.	456789:	(2((
%%%%%%%%>=@@%)%+D	'(/ '30/0'/' ,1%&<@((2(('0(?'0'/' &<@((2((&<@((2(((/@	456789:	(2((
%%%%%%%%='&.%)%--AC,	'(& '0/0'(& ,1%>2(= (?'0'0'(& '>2(= '>2(= ((@/	456789:	(2((
%%%%%%%%./3%)%;++ .	'(& /0/0'(& ,1%<'?>2((.0&0'(& <'?>2((<'?>2(((/@&	456789:	(2((
%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(& /0/0'(& ,1%'/2((.0&0'(& '/2(('/2(((/@?	456789:	(2((
%%%%%%%%>=@@%)%+D	'(& (&0?'0'(& ,1%&<@((2(('0(?'0'(& &<@((2((&<@((2(((/@	456789:	(2((

EFGHIJKLMNKFJLOJPPQRSQTRTSJULOJVLHNWXY

EFGHIJKLJZV[KNGFWJLOJPPQRSQTRTSJULOJVLHNWXY

|LJL^KHJKFJ_HO'FJaNgbHcdF

%,*e%)%f8gh8ijg7:%k:i%,jk5lm:%n9i6g6m7l876o:%p*:i%eqj67:%r5msjgm6o:t
 %,re%)%f8gh8ijg7:%k:i%,jk5lm:%n9i6g6m7l876o:%prji%eqj67:%r5msjgm6o:t
 %,*)%f8gh8ijg7:%k:i%,jm7l6hu:%jis:lvl68%9j%*:wl8gh8
 %,e%,jo:x89:%)%eqj67:%r5msjgm6o:%,jo:x89:
 %,y%)%f8gh8ijg7:%k:i%,jk5lm:%y596k68z
 %,f%)%f8gh8ijg7:%k:i%,jk5lm:%Ajgix89:
 %,ABC%)%f8gh8ijg7:%k:i%A878%9j%-5wz6k8hu:%g:%A6vl6:%Bq6k68z%98%Cg6u:
 %,A%)%f8gh8ijg7:%Dgmkl67:%g:%nAD{
 %,An%)%f8gh8ijg7:%Dgmkl67:%g8%Ajo698%n76o8
 %,e%)%f8gh8ijg7:%ji%je%j5hu:%y596k68z
 %,re%)%r5msjgm8%8%j}6x6w6z6989j%\$s:l%q:lh8%9%:-ji%='0,+++,++2%9j%(>0(>0'((=2%Ajklj7:%g%?'<'0'((&%j%Ajk6mu:%*A%&.(%lj5g6u:2%.'030'((@
 %~B%)%~5z78%9j%Bqkl6:
 i8ijg7:%9j%Bqkl6:
 8ijg7:%f8gh8ijg7:%~8lkjz89:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://imfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

%&'%(%)*+,-)./012%&)*+,-)
%34%(%3,/56+71%478+)-

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859





Agência Nacional de Telecomunicações

qrstusvwxx

W3R0R0W3Y1E7n7ique F0R0E1

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

f

)-\$(DEFGHIJFMJLMNMGOKJ | &)\$ \$ (|). (h.1(

456789.;<=>?9;<@?<A?B?C.;

DEFGHIJFKJLMNMGOKPQIJRFMSOGTGNKFI	LMNMGOK
051U	UUUU(V(1W&+(-&X(Y 1W.)+&)('\$
0553	UUUZ(V(1W&+(-&X(Y 1W.)+&)('\$ \$(Y) &+)+&(1(
0550	UU50(V(1W&+(-&X(Y 1W.)+&)('\$ \$(Y) &+)+&(1((\$\-&\$
0551	U551(V(1W&+(-&X(Y 1W.)+&)('\$ \$(Y) &+)+&(1((\$\-&\$
0993	U993.-\$(J&\$()(&-1(-+ ')&+(Y[
0990	U990.-\$(% +.%&)'\$ (*-(')\$ 1]
0991	U991.-\$(% +.%&)'\$ 1 1&\$(-1&+&\$\$(Y (\$\-&\$^(&-&
0999	U999.-\$(%)_ (Y `)(\$- . \$ *(1
0943	U943.-\$(%)_ (Y `'(1&\$ &+(Y a ' - *(Y
0443	U443.-\$(%)_ (Y `*&-(Y 1 &Y 1(1& 1&_ .
0440	U440.-\$(%)_ (Y `*&-(Y 1 &Y 1(1& 1&_ . ')&\$b&(&
0444	U444.-\$()\$(\$(-% +.%&)'\$ 1 1&\$(-c
0333	UU39.-\$()\$(\$(-' . \$ &X(Y
0333	U033.-\$()\$(\$(-' . \$ *(1
0323	U323.-\$(%)_ (Y (
0Z03	UZ03+.%&)'\$ 1]0
0Z13	UZ13+.%&)'\$ 1(*.-(Y 1)\$+)V
0Z53	UZ53+.%&)'\$ 1(*.-(Y 1.'Y
0Zd3	UZd3+.%&)'\$ 1(1'&,&*(Y[10.-&1(1
0Z93	UZ93.-\$(% +.%&)'\$)\$(\$Y 1 (\$\-&\$
0Z90	UZ90.-\$(% +.%&)'\$)\$(\$Y 1 (\$\-&\$
0Z91	UZ91.-\$(% +.%&)'\$ (*-(')\$, &&\$ 1 V%- (Y 1 (\$\-&\$
0Z95	UZ95.-\$(% +.%&)'\$ `*&-(Y 1e% &)\$.(
0Z9d	UZ9d.-\$(% +.%&)'\$ 11&1((.\$-(
0Z99	UZ99.-\$(+)\$1(&*(Y[1]f
0Z94	UZ94.-\$(+)\$1(&*(Y[1 Wf
0Z93	UZ93.-\$(% +.%&)'\$ (*-(')\$ 1 W
0Z9Z	UZ9Z.-\$(% +.%&)'\$ (*-(')\$,g(+(&
0Z9U	UZ9U.-\$(%)h.iX `'%&\$Y
0ZZ3	UZZ3)&\$ (')\$ 1 W
0ZZ0	UZZ0.-\$(% +.%&)'\$ 1,&*(Y 1&\$(-_j)&+(
0ZZ9	UZZ9.-\$(% (&_ (Y)+ \$(
0ZZ4	UZZ4.-\$(%)()_ '(Y[]\$1(%-()+&)b&(&()1 (h.\$1(&_(
0ZZ3	UZZ3.-\$(% *.-(&1()('+&(-&X(Y 1 W
0ZZU	UZZU.-\$(%)_ (Y +)&+((1& 1&_ . \$ *(1(
0ZU3	UZ91.-\$(% +.%&)'\$ 1 1&\$(-1&+&\$\$(Y -(\$& ` V%- (Y 1 (\$\-&\$
0ZU0	UU39.-\$(% +.%&)'\$ 1 1&\$(-1&+&\$\$(Y 1(1& _k.l)&(&
0U93	UU93e f
130Z	U30Z.-\$(J&\$()(&-1(-+ ')&+(Y[
101U	U01Uee
10d9	U0d9f2mf ee
1430	U555+&\$1.\$ *(1 &&\$ 1 V%- (Y 1 (\$\-&\$^(&-&
1431	U431]Y 1(V+.Y 1 &Y +)&+
14Z3	U4Z3a ' - *(Y 1&\$ &+(Y 1)_ ' &1(1
14Z1	U4Z1a ' - *(Y 1+-(Y 1)_ ' &1(1
14Zd	U4Zd) (Y 1a ' - *(Y
5333	U330()Y(')\$ '%-)'\$1.-\$((\$n&(&
5330	U331()Y(')\$ '%-)'\$!((+&)'\$ 1&*(Y[-_j)&+(
5933	U933f2mf
d033	U000Wf +-(Y %)\$o)(
d030	U030Wf ()Y(')\$ 1 _i+&
d031	U031Wf)\$+)V
d035	U030Wf ()Y(')\$ 1 _i+&
d039	U039Wf .-\$1 _i+&
d133	U133)\$&.,&Y]((W ')\$ 1((1& 1&_ .]p.-&+(
d130	U130W] \$(Y) &+)+&(1(
9513	U513-*. -1'n&f,() .(&
9553	U553-.Y 1 (-b& V+i+&)\$
9550	U550-.Y 1e,('.)\$n&(&
95d3	U5d3(+&)'\$ &*(Y[-_j)&+(
95d0	U5d0&Y 1'&)&\$(\$&
95d1	U5d1-.Y 1&b&(& V+i+&
	U5d5.-\$(,)\$ (\$ 1^)&Y
	U5dd&_)Y(1(&_ \((

01234213156048941!1!40"

9549	5549	16 2-.*.&
9544	5544	(+&)'\$ 17(*)'\$)1&1
9543	5544	.\$ (+&)'\$ 8\$\$.())\$9
954:	5543	.\$ (+&)'\$ 8;()+ :(&- 29
9545	5545	.\$(+&\$' ,&-&<&(&
9593	5593	7(+-')\$ =\$(> .1&+&(-
9590	5590	?) <& 1 +(\$@+&
9591	5591	.-\$('&)\$A&(%- +.'%&)'\$ 1' 1>.\$1)1.\$(
9595	5595	7(+-')\$ =\$(1&)<& 1B,&\$)+&\$ '@&1(\$&(&
9594	5594	.\$ &C
9599	5599	7(+-')\$ =\$(1&)<&
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
9593	5593	7(+-')\$ 1B,&\$) &..\$<& '@&1(\$&(E7@&1(\$&(&
959:	559:	7(+-')\$ 1'&)&\$(\$&
9595	5595	7(+-')\$ 1B,&\$) &..\$<& E71'&)&\$(\$&
9543	5533	'& 1\$&D&+(1
9533	5533	'& 1&+)C('D(\$ *(1 1(F
95:3	5503	*)1(G&(1 +.)\$
9553	5553	%A&\$ 1+&
9433	5433	.-\$(%- \$ \$)(\$A& (=+@+& 1(H.&1&C
9434	5434	+&\$ (1 *. 1+)\$1()&I(C 1 *.
9439	5439	%A&\$ %(((\$A& (F.)1 1&&\$ &D.
9:4:	5:4:	.-\$(7+.)&<&(.,\$&\$.\$&(17)(7&(\$&(1&,1(1
4914	5914	7C 7J,-&+ %- &&\$ 1 =%- (C 1 (\$B-&\$8!5:4213349
4913	5913	.\$ *(1 &C 1+- ')&+(CK8 1&\$(-9
491:	591:	.\$ *(1.\$ &I(C 16 1;- + 1(1& DLMN)+&(&
4915	5915	7C 7J,-&+ %- &&\$ 1 =%- (C 1 &C 1+- ')&+(CK8!5:4213349
4953	5:::	.\$ *(1 &C 1(1& 1&D.) (1)'(*
4950	5950	#(')'\$ 7J,-&+
4951	5551	.\$ *(1.\$ &I(C %((6 1;- + 1(1& DL.N)+&(E 9
4955	5955	.\$ *(1.\$ &I(C %((. 1((1& DL.N)+&(1!933?(1!413?!
4954	5954	.\$ *(1.\$ &I(C 6 1;- + 1(1& DL.N)+&(E 48493?!169?!9
4959	5959	.\$ *(1.\$ &I(C 6 1;- + 1(1& DL.N)+&(E 48333?!9
4954	5954	+&\$ %(-.\$ &I(C %((6 1(1& DL.N)+&(06:?!169?!!
4953	5953	+&\$ %(-.\$ &I(C %((6 1(1& DL.N)+&(065?!169?!!
495:	595:	7C 7J,-&+ %- &&\$ 1 =%- (C 1 (\$B-&\$
4955	5955	7C 7J,-&+ %- &&\$ 1 =%- (C 1 &C 1+- ')&+(CK
4943	5943	7C 7J,-&+ %-()DN)+&(1 &&\$ 1 =%- (C 1 (\$B-&\$
4940	5940	7C 7J,-&+ %-()DN)+&(1)+ 67'& .1.\$ &I(C 1 &C 1+- ')&+(CK
3140	5444	7C 7J,-&+ %- &&\$ 16 1(1& DL.N)+&(8!5:3213349
3141	5449	7C 7J,-&+ %- &&\$ 16 1(1& DL.N)+&(&
3144	5144	7C 7J,-&+ %-()DN)+&(1 &&\$ 1 =%- (C 1 (\$B-&\$8!5:4213349
3149	5111	7C 7J,-&+ ()DN)+&(1)+ 67'& .1.\$ &I(C 1 &C 1+- ')&+(CK8!5:4213349
3144	5144	7C 7.,-&+ -(\$& O1'&)&\$ (C 1 +. 1.'(C
3143	5143	+-(C 1 P).)\$(\$. -1+)\$1(7 *(C 1)\$(\$ 1)+ F
314:	514:	()C(')\$ 1 P).)\$(\$. -1+)\$1(7 *(C 1)\$(\$ 1)+ F
3145	5145	+-(C 1 P).)\$(\$. -1+)\$1(7 *(C 1 ' 1.\$ &I(C 7
3193	5193	()C(')\$ 1 P).)\$(\$. -1+)\$1(7 *(C 1 ' 1.\$ &I(C 7
3190	5190	+-(C 1 P).)\$(\$. -1+)\$1(7 *(C 1 ' 1.\$ &I(C 2 7
3191	5191	()C(')\$ 1 P).)\$(\$. -1+)\$1(7 *(C 1 ' 1.\$ &I(C 2 7
:344	5333	(=(1F&+(-&I(C 1)\$(-C
:343	553:	(=(1F&+(-&I(C 1)\$(-C (\$B-&\$
::30	5:30	{.C
::34	5:34	(+&)'\$ 1%(+ 'A%&(&
::34	5:34	+.% (C 1%(1 =+@+&)\$& F)\$
::33	5:33	+A1 68+.% (C %! =+!)\$& 9
::3:	5:3:	-.C 1 .%&)'\$ 1F.)1 =+@+&
::35	5:35	.\$()1)&I(CK
::03	5:00	+.% (C 1%(1 =+@+&)\$&
::01	5:01	-.C)N)& =+@+&
::09	5:09	(+&)'\$ 1%(B1&+(&
::54	5:54	\$&\$.&C 1+. 1)N)& =+!)\$&
::43	5:43	.\$()1)&I(CK
:::	54::	).- (C 1%() =+@+&

QRSTUQVWXYXQQZ[XZ\IQQQ][L\`UQ]^YSTQ



82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

12345672

8 9;;34<

=>3:34;>?7<<7@A23<.; >=>B>CD > |

CD

 | >E >F3G4;AH4<> I >JA;3<4<

KLMNO	PQRSO T	UVWX T	YZQ\IRIN T	VS]^[OQN_ T	UR`RQN` T	^[ZR_\IRIN T
9A2G4;AH4<>7v>wxJ y	JzB[>]{4~4;>A7~A4?:	CCD==DDD=	Fx>1z1>11z>xF>B>z1	DD	w	{v7<A4;



8277438 3

8631 3 47 3 1

3 8 3 47 3 1									
!"#\$%&'(#\$#!)	0* +	, -	/0+.+-	/,*	0	-			
!"1\$&\$2(\$)	3-	/0+	.4..+						
5!6!7&!)	899:	;<=,>;>;				%? \$(6)	84348@8A3416188B8B6		
CDE)	B>B99F>>>90<					G !H"#1(2!6)	>=>==<<<		
5(!"J2KLH()	*	M67A3 3				5(!"5\$N\$)	41O632		
P\$"\$#"Q&'H\$')	>=F>F9;					R!HS(T)	=;>	0	03 78 7U8 .8863 1 361VUW73-8 U23 3
C\$H\$!H)	M67X678					YQ\$6"!2!!QZ7(Q)			
[!#)						C\$!H(\$"\$"%2\$T)) M677^32			
_ \$6`[1] >=F>F>=;;									
ab2!HS\$Tc!2)	.0=9F<d0.+4*+			*e*,	9=Fd*/+	ef	B;g	=F>=F>=>g	M4h, *+ e+ +4B
^U273 8 8	+4B 1		9F>F=>9=B						

1618 .1 1									
Y\H\$#KH) 0U3 8U486 *63 8 .3221 +27A1763						C !6! !&')			
i\$(HH) 1468									
jK&(QZI() ,11					J1)		.M	C%D) 9;9>>;	

1618										8661^8 W73																																																	
Y\H\$#KH) 04*										+4/+0										*0-*e+										.*,,										+, k 0*										C !6! !&')									
i\$(HH)										e/0+										K !H)										9;>																													
jK&(QZI()										,11										J1)										.M										C%D)										9;9>==>									

1618 8 /63786									
Y\H\$#KH)	M36VU1	.!6O78	-3U6			C !6! !&') 6748 01 1486			
i\$(HH)	m613	0U632	1	,11		K !H)			
jK&(QZI()	,11				J1)	.M	C%D)	9;=<	

1618										8	4n 78		M677^32				
Y\H\$#KH)					8U486					*63 8		.3221		+27A1763		C !6! !&')	
i\$(HH)					1468									K !H)		9;>	
jK&(QZI()					.11					J1)		.M		C%D)		9;9>>;	

1618 8 4n 78 *Uo72736									
Y\H\$#KH)						C !6! !&')			
i\$(HH)						K !H)			
jK&(QZI()	0				J1)		C%D)		

8631 8 M238 h378

,8327p38										
jK&(QZl() ,11					J1) .M					
M36q1468 /!78										
C\$&\$6) ==		1H!rKs&Q(\$)			B; -tp		C6\$22!) *=		%[D]"jLN(\$) 9B=99uv	
wCx)		D\$H!\$!&')			P!Q\$6\$!\)				1\$2!) =	



8631 3 438

8631		1637	
!"#\$ %&'%(&)		*+,-!,\$ /01%2)	
3!45!6,-+,-+!\$ (27('72(2'		6,-+"\$)8)((9(2):8'72(2';8%	

438<67=7>32										
78=327@38										
6!,!A\$	22B	(%C	2D9((E	F	6+G,!A\$	'DB	2'C	%9((E	H	!!J \$D8'9:

K63786										<67=7>32																			
IL,GMA,N+!\$ ('8'O&8(288D										P\$5					KQRS					&(T									
UJ,-+!\$ FV>16786 K1=828S73										1					03 78 7V8 ?4 3					W!X+,-YN"# \$					D9(ZH				

7[31K6378<67=7>32									
P5\$?Q&::)(\];(					UJ,-!\$0QF;0378Q61^V1=_F_41				
IN,+!6,+`\$D(			a!+A"#\$(908b7&((		W a- L, \$ &9)b			*Nc+,-,\$)(9((8[	

]413												<67=7>32																			
P5\$ QR];(O												UJ,-+!\$ R]<0]; d19 eR91]dK9?K1]																			
f+ \$		)9(:		b		ghi,5!\$		9((		j		Y,+!"#k\$		%(		j		W5,I"#\$		76=V236		ml*\$		)D		nWPop,\$		&'9'2		ZH	

<3 68						1	]413		b				
qr\$	&9&\$	&9(q\$	(%&\$	(%yq\$	(%0z\$	(%Dzr\$	(%Dqr\$	(%O8r\$	(%)vqr\$	(%ysr\$	(%Bqr\$	(%&sr\$	(9%
xqr\$	(9%&r\$	(yqr\$	(yrs\$	(zqr\$	(zsr\$	({qr\$	({sr\$	(tqqr\$	(tqsr\$	(ttqr\$	(ttsr\$	(9%	
tuqr\$	(9%: tusr\$	(920 tvqr\$	(920 tvsr\$	(98) twqr\$	(9') twsr\$	(9)' tsqr\$	(908 tssr\$	(9D2 txqr\$	(9D2 txsr\$	(9%2 tyqr\$	(9%2 tysr\$	(9%2	
tzqr\$	(9%2 tzsr\$	&9(& t{qr\$	&9&& t{s\$	&9&& uqqr\$	&9&& uqs\$	&9&& utqr\$	&9&& utsr\$	&9&& uuqr\$	&9&& uusr\$	&9&& uvqr\$			
uwqr\$	&98& uwsr\$	&98& usqr\$	&9'& ussr\$	&9)& uxqr\$	&9)& uxsr\$	&9)& uyqr\$	&9O2 uysr\$	&9)& uzqr\$	&9)& uzsr\$	&9'& u{qr\$	&9'& u{s\$	&9	
vqqr\$	&98& vqsr\$	&98& vtqr\$	&92& vtsr\$	&92& vuqr\$	&92& vsr\$	&92& vvqr\$	&92& vvsr\$	&92& vwqr\$	&92& vwsr\$	&92& vsqr\$	&92& vssr\$	&9	

[illegible]

7473				86				63 732			
						!	!		"	#"	\$
%	%	#&	\$&	'	'	(	#(	\$		\$	\$
	\$	\$!	!	"	"		%	#%	#&	&	\$#
'	##\$'	(	#(		\$				!	!	
"	"			#%	%	#&	&	'	'	#(	##(
!	!	\$!	#!	!	\$!	#!!	##!!	!"	!"	\$!	\$!

)43*+8 ,-.72736											
/630786 ,-.72736											
123456789:4;<=>?@6 \$						A63>B6 /CDE F#					
G<HI4J<?@>						K-16786 /1828E73 10 03 78 7L-+8 M4 3N6@O?J4<73>7P;>I<QR6 # ST					

/630786 ,-.72736											
123456789:4;<=>?@6						A63>B6)U-730148 +8 18463 8					
G<HI4J<?@>						N6@O?J4<73>7P;>I<QR6 ST					

M7V3 1 /6307+8 ,-.72736											
A63>B6 MCW#X,W,						G<HI4J<?@> OCK W 03 78 C61U-1Y KY410					
16=;I4=>?@673<7Z4? [< ## \@>P:<QR6]^0						N>I3<_7J>_214<_ #] `=>3a?J4<# 8V0					

,413 ,-.72736											
A63>B6 CD]0						G<HI4J<?@> bD,]0, bc) Db0ddc ,K ,c/c,K d					
e<?[6 W] f<=<gh4B@				PI4>?@<QR67jk		N6B<I4I<QR6 76-2361`		0		8nN7Aop4=<	
0 K											
1234567N` #											

bL8603*q1 8 8-0148 1 d-486E3											
cr0	s6818	cr0	8-0148	/78	8-0148	d6E+8	343	8	343 8-	dt	03u+8 8 8 c34-61u3
			s8643673		D	^^	^^		d-486E3		X-6v 78

bL8603*q1 8 8-0148 1 ,68w3*+8 1 M837											
cr0	s6818	cr0	8-0148	/78	8-0148	d6E+8	343	8	343 8-	dt	03u+8 8 8 c34-61u3
			s8643673		D	^^	^^		,68w3*+8 1	M832	/x78

y745678 1 8-0148)0747 8											
cr0	s6818	cr0	8-0148	/78	8-0148	d6E+8	343	8	343 8-	dt	03u+8 8 8 c34-61u3
			,48		d0M)		^^		,-4867u3 8	t8 1	/x7803 78L61U-z73
	#		s8643673		D	^^\$			,-4867u3 3	,24163*+8 1	/x78863416v473
			s8643673		D	^^			/x73 3	)43*+8	/x78863416v473
			s8643673		D	^^			)U-3 630148	s238](78	/x78
	\$		s8643673		D	^^			,-4867u3 3	,24163*+8 1	/x78863416v473
	\$		s8643673		D	^^			/x73 3	)43*+8	/x78863416v473
			s8643673		D	^^#			)U-3 630148	s238](78	/x78
			s8643673		D	^^\$	^^\$		,-4867u3 3	,24163*+8 1	/x78863416v473
			s8643673		D	^^\$	^^\$		018w3*+8		X-6v 78
			13V8		D	^^	^^		, w164z73		X-6v 78
			16148	M1E72347w8 c		^^	#^^		018w3*+8		X-6v 78
	\$		,48		)0	#^^	^^		,-4867u3 3	,24163*+8 1	363416v473 /x78



		48	0			73	3	438		
		48	0			48673	3	241638	1	78 363416 473
		!8643673	""			73	3	438		
		!8643673	""			48673	3	241638	1	78 363416 473
	#	!8643673	\$		%	73	3	438		
		!8643673	\$	%	%	\$243				&6 78
		!8643673	\$	%	%	63'16(73) 76143				&6 78
%%*# +		48	,0-			48673	8	.8	1	78 03 78'61/(73
%%*% +	%%#	48	,0-	#		48673	8	.8	1	78 03 78'61/(73

0861678 1 7832148

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



012345406789 !
" #
\$ " % " & #
' " % \$ % "
(((# " #^#!#%)! #

17*2196					
+,-./0012/	!	.,3.03204.	5 .,3.03204.	"6	
					"5
### 77#,,#0223...28/4				9 27+.	"
		5"	"	" 2+/2.8...	: "2-#24.%..

8;<138=98046>

9?048					
@ 6					
			9 +2+	"	
		5"	"	" 2+/.82/.	! 4-2,...
" 2,7#447#.,48.2	!)				/#.0.%..

9?048=1=6A74B49326A82					
(! 6					
!			9 -2,	"	
		5"	"	" 2+/2+8+..	! ,2,174,4
" .0+##/+7#4148./	!)				/#.0.%..

C>3478=A80D71B38=62ED4F6A8		
+..32-3-.-	9 2#...#42,3--81	
8 " !6 88 !+4 7#2213/-% " 2.#/2.3-.-#8% G --32-3-.-#		

0124561708925 6 595719
455451255515 84556445486



documento
assinado
digitalmente

! "\$%&'6\$()*\$+,\$-%.4',(!0#',!#\$+,\$-%)"25915 91617509116!,!#2"\$-3!-*\$-4/,!5).54/0#-
'(!", \$-*\$%5#-%%#!6&' -/*16--0#!-/#10#\$,\$%-%!%5#!%'.(!0#7/-0%8\$5/-*\$9-%%\$#!#-(!0#10)"#-
.../,!5)0*\$0!5).6'8.<"5<'0=(! "%!-/#10#\$,\$%-%!15!>#-?+\$"-1%!-<*\$%!@5AA.



4',/(!0#*3"-#/\$#'
"\$<\$%- '(!",\$-*\$9-B&'

26\$0-%!



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



!"

"!#!#"!"!\$%&

'()*+,-./0+12, 334556478896668;< =>	!=! ##"?@!"%?@! ..	-ABA-*AC*+BD+A 65967987<6
---	-----------------------	------------------------------

'()*E+/A+.AF
!=!"!"!=

BGBDF,-*/BAC*F*0.)*B,H,)*-*/IA'BA/AJ ="!"!%""!	E,+B* =
---	------------

0K-.L,*-/0+.12,-AAB.M.-A-*0,'N).0AE+.'0.EAF
;6486:8:66:OPQPRSTURTVWRPX

0K-.L,*-/0+.12,-A/AB.M.-A-*0,'N).0A/'0D'-Y+.A/
#ZXP[\XV]SRS

0K-.L,*-/0+.12,-A'ABD+*A_D+G-.0A
`6;.`:"XaPTRSRT]bVTUWVPSP]POSRS

F,L+A,-D+ =#!"!	'()*+, 83c6	0,)EF*)*B, ddddddddd
--------------------	----------------	-------------------------

0*E 8c4;86:<c8	CA.++,2-./B+.B, =	)D'.0GE., =	DI "
-------------------	----------------------	----------------	---------

-.+*1,*F*B+N'.0, =e#! "!"!=4!=4	B*F*!,* f87gc5hc:3585
--------------------------------------	--------------------------

B!*+AB.M,+*/E,/'YM*FH*!+J
dddd

/BDA12,0A-A/B+AF	-ABA-A/BDA12,0A-A/B+AF 6796h9`665
------------------	--------------------------------------

),B.M,-*/BDA12,0A-A/B+AF

/BDA12,*/*E*0.AF ddddddddd	-ABA-A/BDA12,*/*E*0.AF ddddddddd
-------------------------------	-------------------------------------

Aijk lim .nj op`jq rk +ICs1t00u5lm3vImImwmqjIm1311t

*qrrllr 8`9639`6`3xn6<y58y`<Hl mzj ImCj n{r Jt

E|}r 8898



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.157.485-8 DATA DE EXPEDICAO 15/JUL/98

NOME WAGNER ZANIBONI

FILIAÇÃO ORLANDO ZANIBONI JUNIOR

E MARIA INES ADOLFO ZANIBONI

NATURALIDADE ARARAS - SP DATA DE NASCIMENTO 21/OUT/1964

DOC ORIGEM ARARAS - SP

ARARAS

- EME/SPCC LV B028/FLS. 123V/N. 008047

RECEB. Nº 243.4838/98

PLUB.

Delegado Seccional de Polícia de Linciera.

OF. MILTON JOSE TRIANG

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REGISTRO CIVIL
AUTENTICACÃO desta cópia
parte, confere com o original

Lemo, 25 ABR. 2013

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRICAO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

~~VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL~~

ASSINATURA DO CONTRIBUÍ

NASCIMENTO
21.10.66

INSCRIÇÃO NO CPF
093 634 878 6

CONTRIBUINTE

WAGNER ZANIBONI

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

REGISTRO CIVIL - LEME/SP

AUTENTICAÇÃO - Esta cópia apresentada pela parte, confere com o original e Dou fé.

Leme, 25 ABR. 2013

Publicação
R\$ 2,50

28:15

0523AA823190



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53115.016110/2023-67
Entidade RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA
CNPJ nº 44.550.911/0001-68
FISTEL nº 02022888464
Localidade Leme/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga 10/06/2023

Período: 02/09/2023 a 02/09/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

- () Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10959597 Págs. 2-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento assinado e subscrito pelo então representante legal da entidade, Wagner Zaniboni (CPF nº 10959598, 11293471-1 e 11471557). Pág. 12 e 11471557).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10959597 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão não se aplica renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10959597 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo ou assegure imunidade parlamentar de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10959597 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10959597 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10959597 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10959597 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou não proferida por órgão judicial competente, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☒ Sim ☐ Não () Não se aplica	10959597 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais inerentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	☒ Sim ☐ Não () Não se aplica	10959597 Págs. 2-4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	☒ Sim ☐ Não () Não se aplica	10959597 Págs. 2-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interesse dos sócios e dirigentes (SIACCOX);	☒ Sim ☐ Não () Não se aplica	11471233 Págs.1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	☒ Sim ☐ Não () Não se aplica	11471557	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	☒ Sim ☐ Não se aplica	11293474 Pág. 9	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz ou, o caso, da filial;	☒ Sim ☐ Não se aplica	11471593	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	☒ Sim ☐ Não se aplica	F 11293474 Pág. 5 E 11293474 Págs. 7-8 M 10959597 Pág. 10	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fisetel;	☒ Sim ☐ Não se aplica	11471233 Pág. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	☒ Sim ☐ Não se aplica	INSS 11293474 Pág. 5 FGTS 11293474 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11293474 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	--------------------	--------------------	---

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim (X) Não	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estejam arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim (X) Não	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
-n/a

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Camilla Maria da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 15/04/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> verificando o código **1471217** o código **9631438**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6756/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.016110/2023-67

INTERESSADA: RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COM. DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, pela inscrita CNPJ nº 44.550.911/0001-68, visando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, localizada em Leme/SP, inscrita no CNPJ nº 44.550.911/0001-68, referente ao período de 2 de setembro de 2023 a 2 de setembro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou um expediente, cujo objeto foi a concessão da pessoa jurídica interessada na renovação complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, no âmbito do assunto, tudo nos termos do art. 213, do Regimento Interno do Conselho Federal de Radiodifusão, e do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963, com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga, entre outros elementos, a fim de se verificar a validade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios de trabalho da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - cópia simplificada ou documento equivalente, cópia de registro competente e arquivos dos atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - cópia negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos pelo trabalhador, por meio da apresentação legal dos documentos previstos no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento.

15. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010, Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações fl. 12, ~~eventual entendimento de que a renovação relativa a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação para o período subsequente. Ao contrário, nesta situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente~~ (SEI 11471230).

16. Pela análise dos autos, observados ~~19 de junho de 2023~~ a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do contrato de 2023-2033 (SEI 10959597, pgs 2-4). Portanto, ~~pedido de renovação outorgado tempo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, setembro de 2023.~~

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação anexa (SEI 11471217). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, pela autoridade competente, com validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalidade administrativa prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º), que prevê solicitações de documentos, muitas vezes obidos de forma onerosa às entidades, e que por isso, no procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade o documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo interessado, sob pena de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não são obrigados a apresentar declaração ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as hipóteses de:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação exigida pelo Ministério das Comunicações, pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 dias da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostumado também a ser pelo órgão de registro competente em matéria de registro de empresas, foram arquivados os seus atos, demonstrando que os quadros societário e diretores que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11471217).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Empresas em 11 de abril de 2024 (SEI 11471233 - Págs. 1-4).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Empresas, a pessoa jurídica ora interessada explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Wagner de Oliveira compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de sanção em desfavor da pessoa jurídica ora interessada. Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não houve aplicação de sanção em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na anulação ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão de uso (SEI 11471233, pgs 12-15). (SEI 11294171).



A pessoa jurídica ora interessada não se opõe ao acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em sedes de órgãos, foros e fazendas Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações perante a Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando o cumprimento do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, e a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Trabalho em seu desfavor (SEI 11471217).

24. Ademais, acostou-se aos dados da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executua possui sede em território nacional (SEI 11471593).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada prestação de regência, de modo a impossibilitar a con nuidade da execução do serviço de radiodifusão. A decisão especialmente a declaração apresentada de que *atende as finalidades educativas e culturais a nentes ao serviço bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do n° 52.795/63* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo de descumprimento contratual pela concessionária, *reafirmam a exigência legal de que a execução do serviço tenha caráter precário mantendo as condições dele decorrentes* demonstram o interesse público na renovação da concessão. *forma do art. 67, parágrafo único do n° 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto n° 52.795/1963.*

26. Salienta-se, ainda, que a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está com ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de

Art. 16. As en dades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as técnicas e os materiais a serem utilizados no projeto técnico de instalação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade requerente.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (O rido art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/202

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o índice de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (O rigem: P RT GM/S 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II,

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico (vertical ou direcional ou direcional) do sistema radiante; (O rige-m: MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela P RT GM/CO MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (O rige: P art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica habilitado, que ateste que as instalações da estação se encontram em conformidade com a licença de instalação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.550/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao d (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente ao prazo de vigência, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/M CO M 2.524/1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela P R T GM/M CO M 2.524/2021) (O riginal: P R T GM/M CO M 2.524/2021, art. 9º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, concluído o processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência



pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deve manter as técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado e mantido em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, o projeto técnico elaborado também por profissional habilitado, atestando que as técnicas constantes no projeto se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão tem prazo de validade de 2 (dois) anos, vencendo o prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117, de 1962). Consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar o novo licenciamento para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a renovação da outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica possui o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação tem validade até 2 de setembro de 2023 (SEI 11471233 - Págs. 11 e 16).

30. Oportuno registrar que a pessoa jurídica, pela Agência Nacional de Telecomunicações, relata a situação das Telecomunicações - Fistel, sendo que a mesma não possui débitos decorrentes do preço público de outorga. Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga. Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) revela que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas idênticas ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de condições de parcelamento da agência (SEI 11471233 - Págs. 6 e 7). Portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 se aplica ao caso em apreço.

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Leme/SP, nos termos dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pelo Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Ref. nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11471233 - Págs. 11 e 16).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento da manifestação ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 1.000/2023, de 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa do processo ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1976, e das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos dados de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de pagamento.

35. Após arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção da medida prevista no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Wendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 15/04/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiana da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 15/04/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/04/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>, informando o código de verificação **11471253** e o código **F2DE3E7**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11471252)
- Minuta de Exposição de Motivos (11471253)

Referência: Processo nº 53115.016110/2023-67

Documento nº 11471251



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 15.000, de 15 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.016110/2023-67,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.550.911/0001-68, número de 02022888464-15, de 2º de setembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão no município de Leme, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por este Ministério Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, art. 5º, 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderlei Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 15/04/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fialho da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 15/04/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 16/04/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Teixeira Machado**, Advogada, em 16/04/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 16/04/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verif>
verificado o código 11471252 o código 208E7E6

ReferênciaProcesso nº 53115.016110/2023-67

Documento nº 11471252

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.016110/2023-67, in
Nota Técnica nº 6.756/2024/SEI-MCOM, o Parecer Referencial nº 00010/2023/CO NJUR-MCO M/CGU,
acompanhado da Portaria nº , de de de , publicada em , que renova
parr de 2 de setembro de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO LEME 491.500.001 (68),
termos da Portaria nº 148, datada em 31 de agosto de 1983, publicada em 2 de setembro
exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Leme, SP.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223 da Constituição, comin
respeito processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderlei Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 15/04/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fialho da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 15/04/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 16/04/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, Advogada, em 16/04/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 16/04/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar> o código 11471253

Referência: Processo nº 53115.016110/2023-67

Documento nº 11471253

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12967, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso das suas atribuições, observado o disposto no parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 10.222, de 15 de setembro de 2019, bem como o que consta do Processo nº 53115.016110/2023-67,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.550.911/0001-68, número de 02022888464-15, de 2º de setembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão no município de Leme, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por este Ministro de Estado das Comunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 5º, 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Celso dos Santos Rezende, Ministro de Estado das Comunicações, em 26/04/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 10.222, de 15 de setembro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>, utilizando o código 11479282 ou o código 3CB2F85.

Referência: Processo nº 53115.016110/2023-67

Documento nº 11479282

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.016110/2023-67, incluindo a Nota Técnica nº 6756/2024/SEI-MCOM, o Parecer Referencial nº 00010/2023/CO NJUR-MCO M/CGU, acompanhado da Portaria nº 12.967, de 17 de abril de 2024, publicada em 17 de abril de 2024, que reatua o parágrafo 2º de setembro de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO COMUNITÁRIA (RÁDIO COM) nº 49150050000168, em termos da Portaria nº 148, datada em 31 de agosto de 1983, publicada em 2 de setembro de 1983, que garante a exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Leme, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223 da Constituição Federal, encaminho o presente processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por Juscelino dos Santos Rezende, Ministro de Estado das Comunicações, em 26/04/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 7.093, de 24 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>, utilizando o código de verificação 11479287.

Referência: Processo nº 53115.016110/2023-67

Documento nº 11479287

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49637/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12967/2024 (11479282) e a Exposição de Motivos nº 309/2024 (11479282)

Senhora Chefe de Gabinete,
De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6756/2024 (11479282) e a Exposição de Motivos nº 309/2024 (11479282), para apreciação e as providências cabíveis,
Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 23/04/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 11.479/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>, utilizando o código de verificação **11479301** e o código de controle **7604898**.

Referência: Processo nº 53115.016110/2023-67

Documento nº 11479301



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2024 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.967, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, e no âmbito de sua competência, disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.741, de 13 de outubro de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como no Decreto nº 53115.016110/2023-67, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádiorádio de São Paulo, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.550.911/0001-68, número de inscrição de 02022888464, a partir de 2 de setembro de 2023, para executar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Administração, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

Id solicitação: 57dbac495c766

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO LEME STEREOSOM LTDA - ME	
Nome Fantasia: FM STEREO SUCESSO	
Telefone: (11) 38723003	E-mail: contato@novastereosom.com.br
CNPJ: 44.550.911/0001-68	Número do Fistel: 02022888464
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/09/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/09/2033	
Observações: SSR21/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 56.376, DE 24/02/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2006;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede	
Logradouro: Rua Doutor Armando Salles Oliveira	Complemento:
Bairro: Centro	Numero: 1430
Município: Leme	UF: SP CEP: 13610903

Endereço Correspondência	
Logradouro: RUA DOUTOR ARMANDO SALLES OLIVEIRA	Complemento:
Bairro: CENTRO	Numero: 1430
Município: Leme	UF: SP CEP: 13610220

Endereço do Transmissor	
Logradouro: Parque Sérgio Mansur	Complemento: Cristo Redentor
Bairro: Área Rural de Leme	Numero:
Município: Leme	UF: SP CEP: 13624899

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: Doutor Armando Salles Oliveira	Complemento:
Bairro: Centro	Numero: 1430
Município: Leme	UF: SP CEP: 13610903

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Leme	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 14.4211kW
HCI: 57 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9149015	Número Indicativo: ZYD925
Data Último Licenciamento: 02/04/2024	Número da Licença: 53500.025834/2024-39

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 09' 27.00" S	Longitude: 47° 24' 9.00" W	Cota da base: 734.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 10K
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 7.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 0.63 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-06	Fabricante: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA				
Ganho: 5.08 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCl: 57 m	ERP Máxima: 14.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.01	5°: 1.01	10°: 0.92	15°: 0.92	20°: 0.72	25°: 0.72	30°: 0.63	35°: 0.45	40°: 0.35	45°: 0.35	50°: 0.18	55°: 0.09
60°: 0.09	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0.09
120°: 0.18	125°: 0.26	130°: 0.26	135°: 0.35	140°: 0.45	145°: 0.54	150°: 0.63	155°: 0.72	160°: 0.72	165°: 0.92	170°: 0.92	175°: 0.92
180°: 0.92	185°: 1.01	190°: 1.11	195°: 1.11	200°: 1.11	205°: 1.11	210°: 1.11	215°: 1.11	220°: 1.11	225°: 1.11	230°: 1.21	235°: 1.31
240°: 1.31	245°: 1.31	250°: 1.41	255°: 1.51	260°: 1.51	265°: 1.51	270°: 1.62	275°: 1.51	280°: 1.51	285°: 1.41	290°: 1.41	295°: 1.31
300°: 1.31	305°: 1.31	310°: 1.21	315°: 1.21	320°: 1.21	325°: 1.21	330°: 1.21	335°: 1.21	340°: 1.21	345°: 1.21	350°: 1.21	355°: 1.11

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°53'36.12" S Lon 47°24'9" W	5°: Lat 21°53'49.19" S Lon 47°22'40.57" W	10°: Lat 21°54'37.25" S Lon 47°21'19.9" W	15°: Lat 21°55'8.03" S Lon 47°20'0.92" W	20°: Lat 21°55'9.03" S Lon 18'32.43" W	25°: Lat 21°55'17.95" S Lon 47°17'2.31" W	30°: Lat 21°55'30.97" S Lon 47°1'5.28.83" W	35°: Lat 21°56'8.36" S Lon 47°14'6.37" W	40°: Lat 21°56'49.13" S Lon 47°1'2'43.74" W	45°: Lat 21°57'37.25" S Lon 47°1'1'24.26" W	50°: Lat 21°58'23.35" S Lon 47°9'56.93" W	55°: Lat 21°59'34.66" S Lon 47°8'57.74" W
60°: Lat 22°0'57.6" S Lon 47°8'18.72" W	65°: Lat 22°2'14.23" S Lon 47°7'29.74" W	70°: Lat 22°3'33.28" S Lon 47°6'43.15" W	75°: Lat 22°4'49.16" S Lon 47°5'34.24" W	80°: Lat 22°6'19.37" S Lon 47°5'7.21" W	85°: Lat 22°7'53.52" S Lon 47°5'9.09" W	90°: Lat 22°9'25.93" S Lon 47°5'25.02" W	95°: Lat 22°10'53.84" S Lon 47°6'4.81" W	100°: Lat 22°12'7.17" S Lon 47°7'42.81" W	105°: Lat 22°13'31.05" S Lon 47°7'41.76" W	110°: Lat 22°14'40.13" S Lon 47°8'37.33" W	115°: Lat 22°15'46.15" S Lon 47°9'28.89" W
120°: Lat 22°16'53.39" S Lon 47°1'0'12.33" W	125°: Lat 22°18'1.94" S Lon 47°1'10'53.31" W	130°: Lat 22°19'7.25" S Lon 47°1'11'40.87" W	135°: Lat 22°20'48.97" S Lon 47°1'1'51.16" W	140°: Lat 22°21'20.52" S Lon 47°13'21.3" W	145°: Lat 22°22'21.73" S Lon 47°1'4'22.15" W	150°: Lat 22°23'6.15" S Lon 47°15'37.38" W	155°: Lat 22°23'35.74" S Lon 47°17'0.87" W	160°: Lat 22°24'24.88" S Lon 47°1'8'15.47" W	165°: Lat 22°24'4.19" S Lon 47°1'19'54.76" W	170°: Lat 22°23'48.68" S Lon 47°2'1'24.66" W	175°: Lat 22°23'44.48" S Lon 47°2'2'47.86" W
180°: Lat 22°23'14.57" S Lon 47°24'9" W	185°: Lat 22°22'52.52" S Lon 47°2'5'25.22" W	190°: Lat 22°22'10.6" S Lon 47°26'34.6" W	195°: Lat 22°21'23.88" S Lon 47°2'7'36.71" W	200°: Lat 22°21'17.75" S Lon 47°2'8'48.74" W	205°: Lat 22°20'43.86" S Lon 47°29'50.3" W	210°: Lat 22°20'5.52" S Lon 47°30'47.64" W	215°: Lat 22°19'38.68" S Lon 47°3'1'52.15" W	220°: Lat 22°18'40.82" S Lon 47°3'2'31.51" W	225°: Lat 22°17'27.99" S Lon 47°3'2'49.09" W	230°: Lat 22°16'25.91" S Lon 47°33'8.81" W	235°: Lat 22°15'54.32" S Lon 47°34'7.19" W
240°: Lat 22°15'11.66" S Lon 47°3'4'54.68" W	245°: Lat 22°14'16.23" S Lon 47°3'5'19.99" W	250°: Lat 22°13'17.74" S Lon 47°35'35" W	255°: Lat 22°12'31.26" S Lon 47°3'6'33.67" W	260°: Lat 22°11'32.9" S Lon 47°37'3.27" W	265°: Lat 22°10'33.99" S Lon 47°38'3.16" W	270°: Lat 22°9'26.46" S Lon 47°37'25.27" W	275°: Lat 22°8'27.23" S Lon 47°36'20.93" W	280°: Lat 22°7'20.91" S Lon 47°36'57.85" W	285°: Lat 22°5'53.42" S Lon 47°38'26.8" W	290°: Lat 22°4'40.1" S Lon 47°3'8'17.82" W	295°: Lat 22°3'36.7" S Lon 47°3'7'38.28" W
300°: Lat 22°3'1.23" S Lon 47°36'9.08" W	305°: Lat 22°2'12.75" S Lon 47°35'17.47" W	310°: Lat 22°1'17.39" S Lon 47°34'37.98" W	315°: Lat 22°0'45.27" S Lon 47°33'31.47" W	320°: Lat 21°59'47.31" S Lon 47°32'53.4" W	325°: Lat 21°58'20.54" S Lon 47°3'2'32.05" W	330°: Lat 21°57'21.92" S Lon 47°3'1'40.26" W	335°: Lat 21°56'13.85" S Lon 47°3'0'47.65" W	340°: Lat 21°55'9.03" S Lon 47°29'45.57" W	345°: Lat 21°54'58.86" S Lon 47°2'8'19.72" W	350°: Lat 21°54'41.92" S Lon 47°2'6'57.21" W	355°: Lat 21°54'12.81" S Lon 47°25'35.2" W



Distância por radial											
0°: 29.37	5°: 29.08	10°: 27.91	15°: 27.47	20°: 28.2	25°: 28.93	30°: 29.81	35°: 30.1	40°: 30.54	45°: 30.98	50°: 31.86	55°: 31.86
60°: 31.42	65°: 31.57	70°: 31.86	75°: 33.03	80°: 33.18	85°: 32.74	90°: 32.15	95°: 31.13	100°: 28.64	105°: 29.22	110°: 28.34	115°: 27.76
120°: 27.61	125°: 27.76	130°: 27.91	135°: 29.81	140°: 28.78	145°: 29.22	150°: 29.22	155°: 28.93	160°: 29.52	165°: 28.05	170°: 27.03	175°: 26.59
180°: 25.56	185°: 24.98	190°: 23.95	195°: 22.92	200°: 23.36	205°: 23.07	210°: 22.78	215°: 23.07	220°: 22.34	225°: 21.02	230°: 20.14	235°: 20.87
240°: 21.31	245°: 21.17	250°: 20.87	255°: 22.05	260°: 22.49	265°: 23.95	270°: 22.78	275°: 21.02	280°: 22.34	285°: 25.42	290°: 25.85	295°: 25.56
300°: 23.8	305°: 23.36	310°: 23.51	315°: 22.78	320°: 23.36	325°: 25.12	330°: 25.85	335°: 27.03	340°: 28.2	345°: 27.76	350°: 27.76	355°: 28.34

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 3K5
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 2.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.12 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FM BR 01	Fabricante: IMABRA IND. DE MICROONDAS ANTENAS DO BRASIL LTDA				
Ganho: -3.37 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 41 m	ERP Máxima: 14.42 kW

RDS	
Código PI: C58C	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	148	Portaria	MC	31/08/1983	02/09/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	901	Portaria	DMC	22/03/1984	16/04/1984	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		11/03/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	598	Portaria	DMC	13/08/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	481	Portaria	DMC	23/09/1987		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	86	Portaria	DMC	10/03/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	146	Portaria	DMC	08/07/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	299	Portaria	DMC	30/11/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1032	Portaria	MC	27/08/1996	22/10/1996	Renovação	Jurídico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	18	Decreto Legislativo	CN	24/03/1999	25/03/1999	Renovação	Jurídico
9999	26993	Ato	ER	05/07/2002	11/07/2002	Autoriza a Alteração de Características	Técnico



9999	34138	Ato	ER	28/02/2003	07/03/2003	Técnicas da Estação Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	40228	Ato	ER	27/08/2003	07/01/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	733	Portaria	SSCE	10/09/2007	30/01/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3634	Portaria	MC	29/12/2014	04/02/2015	Multa	Jurídico
9999	94	Portaria	MC	13/02/2015	01/04/2015	Transferência Indireta	Jurídico
53500.068929/2017-18	11431	Ato	ORLE	18/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.000859/2023-49	9657969	Ato	ORLE	06/01/2023	18/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.016110/2023-67	12967	Portaria	MC	17/04/2024	29/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

24/16:04:14
Assinado eletronicamente, após conferência com original.<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50138/2024/MCOM

Brasília, 30 de abril de 2024

Ao Senhor
Enio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11479287)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6756/2024 (11471251), encaminho a
de Motivos nº 309/2024 (11479287), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, Assistente, em 30/04/2024, às 10:41, conforme horário
de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>
verificando o código **11501758** o código **0B94C72**

Referência: Processo nº 53115.016110/2023-67

Documento nº 11501758

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.016110/2023-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6756/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.967, de 17 de abril de 2024, publicada em 29 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de setembro de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA. (CNPJ nº 44.550.911/0001-68), nos termos da Portaria nº 148, datada em 31 de agosto de 1983, publicada em 2 de setembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Leme, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15405/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.016110/2023-67.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SID, para outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 03/05/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 11.508/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verificar>, utilizando o código de verificação **11508827** e o código **FLPEC1B**.

Referência: Processo nº 53115.016110/2023-67

Documento nº 11508827



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0042781/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES
E-mail: *****@*****.M
CPF: ***.612.161-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: RADIO LEME STEREOSOM LTDA
E-mail: ***@*****.r
CNPJ: 44.550.911/0001-68

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0042781/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Solicitação de renovação de outorga de Rádio Comercial FM em LEME-SP
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 18/06/2023 às 19:21

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Contrato Social da Empresa	CONTRATO SOCIAL RADIO LEME STEREOSOM LTDA (2).pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Procuração

Outorgante: A empresa RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA, CNPJ Nº 44.550.911/0001-68, com sede e foro na Rua Armando Salles de Oliveira, nº1430, Centro, Leme-SP, CEP 13610-000, neste ato representada por Wagner Zaniboni, CPF nº 093.634.878-06, documento de identificação nº 5.157.485-SSP/SP.

Procurador(a) (Outorgado) Thiago Rodrigues Netto Alves, brasileiro, portador(a) do CPF nº 902.612.161-04, documento de indentificação nº 4112704 SSP GO, residente e domiciliado à Rua 12, Chacara 154/2, conjunto 2 Ap 103, Vicente Pires, Brasília – DF, com poderes para representar o outorgante, no período de 27/04/2023 a 27/04/2028, na utilização, por meio de acessos digitais.

Efetivo acesso aos seguintes sistemas:

Acessar em qualquer momento, os sistemas eletrônicos direcionados ao MCom – Ministério das Comunicações e ANATEL – Agencia Nacional de Telecomunicações, para dirimir assuntos como outorga, parcelamento de pagamentos, renovação de outorga, acesso as informações técnicas e juridicas da Rádio outorgada e outros objetos pertinentes as exigências técnicas e jurídicas realizada pelos órgãos competentes. Validade 10/05/2023 à 10/05/2024.

Leme, 10 de maio de 2023.



Wagner Zaniboni
CPF nº 093.634.878-06

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE LEME/SP
Cristina Mar Kineko, Oficiala
Rua Rafael de Barros, 587 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-200 - Fones: (19) 3571-5852 / 3571-1359

Reconheço, por semelhança, a firma de: WAGNER ZANIBONI, em documento sem valor econômico, dou fé.
Leme, 19 de maio de 2023. Em teste da verdade

PAOLA FRANCIELE DE NOBRES
Total R\$ 8,11

Colégio Notarial do Brasil
São João del-Rei - SP
119205
FIRMA 1
S10523AA0122561

Paola Franciele de Nobres
Escritor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.com.br/065908269abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859> / pg. 2

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA	
CNPJ:	44.550.911/0001-68	CEP da sede:	13610-000
Endereço da sede:		RUA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, Nº 1430, CENTRO, LEME-SP	
E-mail de contato:		ADM@NOVASTEREOSOM.COM.BR	
Serviço a ser renovado:		☒ Radiodifusão sonora	
		☐ Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		02/09/2023 à 01/09/2033	
Localidade da renovação:		LEME	UF: SP

Eu, WAGNER ZANIBONI, inscrito no CPF sob o nº 093.634.878-06, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.gov.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0040590b8399>

Processo nº 1055856

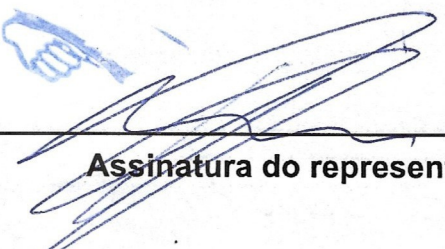
SEI nº 15.016.10/2023-67 / pg. 3

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0040590b8399

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

LEME - SP, 06 de JUNHO de 2023.


Assinatura do representante legal

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidad.firmaprova.com.br/82a55abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859> / pg. 4

82a55abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE LEME/SP
Cristina Mari Kaneko Oficial
Rua Rafael de Barros, 587 - Centro Leme/SP - CEP: 13610-280 - Fones: (19) 3571-5852 / 3571-1339

DECLARO, por semelhança, a firma de: WAGNER ZANIBONI, em documento sem valor econômico, dou fé.
Leme, 15 de junho de 2023. Em teste da verdade.

Larissa Aparecida do Nascimento
LARISSA APARECIDA DO NASCIMENTO - Escrevente
Total R\$ 8,11

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM LEME

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Coleção Nacional do Brasil
LARISSA APARECIDA DO NASCIMENTO
FIRMA 1
S10523AA0123004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

Procuração

Outorgante: A empresa RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA, CNPJ Nº 44.550.911/0001-68, com sede e foro na Rua Armando Salles de Oliveira, nº1430, Centro, Leme-SP, CEP 13610-000, neste ato representada por Wagner Zaniboni, CPF nº 093.634.878-06, documento de identificação nº 5.157.485-SSP/SP.

Procurador(a) (Outorgado) Thiago Rodrigues Netto Alves, brasileiro, portador(a) do CPF nº 902.612.161-04, documento de indentificação nº 4112704 SSP GO, residente e domiciliado à Rua 12, Chacara 154/2, conjunto 2 Ap 103, Vicente Pires, Brasília – DF, com poderes para representar o outorgante, no período de 27/04/2023 a 27/04/2028, na utilização, por meio de acessos digitais.

Efetivo acesso aos seguintes sistemas:

Acessar em qualquer momento, os sistemas eletrônicos direcionados ao MCom – Ministério das Comunicações e ANATEL – Agencia Nacional de Telecomunicações, para dirimir assuntos como outorga, parcelamento de pagamentos, renovação de outorga, acesso as informações técnicas e juridicas da Rádio outorgada e outros objetos pertinentes as exigências técnicas e jurídicas realizada pelos órgãos competentes. Validade 10/05/2023 à 10/05/2024.

Leme, 10 de maio de 2023.



Wagner Zaniboni
CPF nº 093.634.878-06

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE LEME/SP
Cristina Mar Kineko, Oficiala
Rua Rafael de Barros, 587 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-200 - Fones: (19) 3571-5852 / 3571-1359

Reconheço, por semelhança, a firma de: WAGNER ZANIBONI, em documento sem valor econômico, dou fé.
Leme, 19 de maio de 2023. Em teste da verdade

PAOLA FRANCIELLE DE MORAES
Total R\$ 8,11

Colégio Notarial do Brasil
Sindicato São Paulo
119205
FIRMA 1
S10523AA0122561

Paola Francielle de Moraes
Escritor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Requerimento (1330837)

CEP: 13610-000-19/05/2023-67 / pg. 6

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA	
CNPJ:	44.550.911/0001-68	CEP da sede:	13610-000
Endereço da sede:		RUA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, Nº 1430, CENTRO, LEME-SP	
E-mail de contato:		ADM@NOVASTEREOSOM.COM.BR	
Serviço a ser renovado:		☒ Radiodifusão sonora	
		☐ Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		02/09/2023 à 01/09/2033	
Localidade da renovação:		LEME	UF: SP

Eu, WAGNER ZANIBONI, inscrito no CPF sob o nº 093.634.878-06, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/assinaturas/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ce59bb6b9>

Requerimento (1330839) - CEP 03113-010 - 19/09/2023-67 / pg. 7

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ce59bb6b9

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

LEME - SP, 06 de JUNHO de 2023.

Assinatura do representante legal

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a55abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca990b859> 2023-67 / pg. 8

82a55abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca990b859



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE LEME/SP
Cristina Mari Kaneko Oficial
Rua Rafael de Barros, 587 - Centro Leme/SP - CEP: 13610-280 - Fones: (19) 3571-5852 / 3571-1339

DECLARANDO, por semelhança, a firma de: WAGNER ZANIBONI, em documento sem valor econômico, dou fé.
Leme, 15 de junho de 2023. Em teste da verdade.

Larissa Aparecida do Nascimento
LARISSA APARECIDA DO NASCIMENTO - Escrevente
Total R\$ 8,11

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM LEME/SP

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Coleção Nacional do Brasil
LARISSA APARECIDA DO NASCIMENTO
FIRMA 1
S10523AA0123004



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859> 2023-67 / pg. 9

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.550.911/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/09/1980	
NOME EMPRESARIAL RADIO LEME STEREOSOM LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FM STEREO SUCESSO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DR ARMANDO S OLIVEIRA	NÚMERO 1430	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.610-831	BAIRRO/DISTRITO LEME	MUNICÍPIO LEME	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@NOVASTEREOSOM.COM.BR		TELEFONE (19) 3573-4515	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/06/2023 às 19:01:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



Protocolo 6- 15.111/2023

De: Marina B. - SEFIN-DEPREC-NA

Para: Representante: REGISTEC CERTIFICACAO DIGITAL LTDA

Data: 01/06/2023 às 15:51:09

Setores envolvidos:

SEFIN-DEPREC-NA, SEFIN-DEPREC-NA-ADM, SEFIN-CFT-FT4

Certidão Negativa de Débitos Mobiliário

Boa tarde!

Segue em anexo a certidão solicitada.

Sem mais, certa de ter atendido a contento.

—
Marina Inajá Braghin

Chefe do Núcleo de Atendimento

Anexos:

RADIO.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ce590b859>

Requerimento (1055859)

SLI 93113:016110/2023-67 / pg. 11

Assinado por 1 pessoa: MARINA INAJÁ BRAGHIN

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.leg.br/verificacao/A35F-B19F-478A-D55F> e informe o código A35F-B19F-478A-D55F





República Federativa do Brasil
Ministério da Defesa

Tipo de Documento

Certificado de Dispensa de Incorporação

CPF

093.634.878-06

RA

140132045927

Nome

WAGNER ZANIBONI

Filiação

MARIA INES ADOLFO ZANIBONI
ORLANDO ZANIBONI JUNIOR

Local e data de nascimento

ARARAS - SP
21/10/1966

Situação

EM DIA COM O SERVIÇO MILITAR.

Validade

Indeterminada

Expedido em

23/11/1985

Informações complementares

Válido somente com a apresentação do documento de identidade. A autenticidade deste certificado poderá ser verificada em <https://www.alistamento.eb.mil.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Requerimento (1035859)

SLI 93113-016-10/2023-67 / pg. 12

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



01213456179 29
36
2

6419 72 41! 9 9514736 " 41!73 73461#473 9 6 13 \$9%!19
41! 9 #21 7

&
2'(6 917" 0 34 6 7370"49
2)(**+,,-+./0---/12

345567869:&.&9;<4;=:&94&6&>6?4@96&A6B;:@67&B:C<6<&4&;@5B<484<&DE6;5DE4<&9F8;965&94
<45G:@56C;7;9694&9:&5EH4;=:&G655;8:&6B;l6&;94@=;J;B69:&DE4&8;4<4l&6&54<&6GE<6965K&L&B4<=;J;B69:&
@M:&B:@5=6l&G4@9N@B;65&4l&54E&@:l4K&<476=;865&6&B<L9;=:5&=<;CE=O<;:5&69l;@;5=<69:5&G476&P4B
96&34B4;=6&>494<67&9:&Q<65;7&R3>QS&4&6&;@5B<;TU45&4l&VF8;96&W=;86&96&X@;M:&RVVXS&HE@=:&Y
Z<:BE<69<;6[l4<67&96&>6?4@96&A6B;:@67&RZ\>AS]

^5=6&B4<=;9M:&L&8O7;96&G6<6&.&45=6C474B;l4@=:&l6=<;?&4&5E65&J;7;6;5&4K&@:&B65:&94&4@=4&J494<6
=:9:5&:5&_`M:5&4&JE@9:5&GaC7;B:5&96&69l;@;5=<6TM:&9;<4=6&6&474&8;@BE769:5]&34J4<4[54&Y&5;=E6TM
5EH4;=:&G655;8:&@:&bIC;=:&96&3>Q&4&96&Z\>A&4&6C<6@`4&;@B7E5;84&65&B:@=<;CE;TU45&5:B;6;5&G<48
@65&67F@465&c6c&6&c9c&9:&G6<O`<6J:&a@;B:&9:&6&fjdgH&96&gH;@&HE7i:&94&djjd]

W&6B4;=6TM:&945=6&B4<=;9M:&45=O&B:@9;B;@696&Y&84<;J;B6TM:&94&5E6&6E=4@=;B;9694&@6&k@=4<@
4@94<4T:5&li==GmnnJC]`8]C<o&E&li==Gmnnppp]G`J@]`8]C<o]

q4<=;9M:&4l;=:96&`<6=E;=6l4@=4&B:l&C654&@6&Z:<=6<;6&q:@HE@=6&3&QnsZl&A&4@
^l;=:96&Y5&dumgsmsv&9:&9;6&ghntsngtgv&li:<6&4&96=6&94&Q<65F7;6o]
wO7;96&6=L>tnddngtgv]
q_9;`:&94&B:@=<:74&96&B4<=;9M:m&9 + .*,+1x y+ xzz
{E67DE4<&<65E<6&E&4l4@96&;@867;96<O&45=4&9:BEl4@=:]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Requerimento (1055557)

SEI 93115-016110/2023-67 / pg. 13

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



24/05/2023

0066417401

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1882999

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS anteriores a 23/05/2023, verificou NADA CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RADIO LEME STEREOSOM LTDA, CNPJ: 44.550.911/0001-68, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de maio de 2023.

PEDIDO Nº:

0066417401



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Requerimento (1035557)

SEI 93115-016110/2023-67 / pg. 14



82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

6942 2023

/

INTERESSADO(A): RADIO LEME STEREOSOM LTDA
PROTOCOLO.....: 15111 /26/05/2023

- FINALIDADE: REGULARIDADE

D A D O S D A E M P R E S A

RAZÃO SOCIAL: RADIO LEME STEREOSOM LTDA

INSCRIÇÃO.....: 2 51160

CNPJ/CPF.....: 44.550.911/0001-68

ENDEREÇO.....: R DR. ARMANDO DE SALES OLIVEIRA

NÚMERO...: 1430

COMPL.ENDER...:

BAIRRO.....:

Certificamos que, conforme requerimento e dos assentamentos constantes em fichas e livros próprios desta Municipalidade, a empresa citada acima NÃO É DEVEDORA de Impostos e Taxas lançados até a presente data com referência ao Cadastro Mobiliário Tributário.

RESSALVO o direito desta Prefeitura Municipal, cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que porventura venha a ser apurada através dos procedimentos fiscais pelo Órgão Competente, bem como o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser julgada devida, ainda que seu fato gerador tenha ocorrido antes desta data.

Certifico ainda que, a presente Certidão tem validade de 06(seis) meses.

Observação:

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

LEME, 01/06/2023 .

Chefe do Núcleo de Atendimento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-014ce590b859>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A35F-B19F-478A-D55F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARINA INAJÁ BRAGHIN (CPF 368.XXX.XXX-23) em 01/06/2023 15:51:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/A35F-B19F-478A-D55F>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Requerimento (1055859)

SLI 93115-016-10/2023-67 / pg. 16

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 3 Consolidação das Leis do Trabalho.





BR

BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



2 e 1 NOME E SOBRENOME

WAGNER ZANIBONI

1ª HABILITAÇÃO

16/11/1984



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

21/10/1966, ARARAS, SP

4a DATA EMISSÃO

18/07/2022

4b VALIDADE

18/07/2027

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

5157485 SSP SP

4d CPF

093.634.878-06

5 Nº REGISTRO

04028652395

3 CAT HAB

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

ORLANDO ZANIBONI JUNIOR

MARIA INES ADOLFO ZAMBONI



7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2425108730

2425108730

	9	10	11	12
A				
A1			18/07/2027	
B			18/07/2027	
B1				
C				
C1				

	9	10	11	12
D				
D1				
BE				
CE				
C1E				
DE				
D1E				

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

LEME, SP

SÃO PAULO

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

36917942006

SP011626245

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DDM/PPYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4. Data de Emissão / Issuing Date / DDM/PPYY / Fecha de Emisión – 4b. Documento de Identificação / Identification Document / Documento de Identificación – 5. Documento de Identificação – Original / Identification Document – Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / 12. Observações / Observations / Observaciones – Local / Place / Lugar

I<BRA040286523<958<<<<<<<<<<
6610218M2707185BRA<<<<<<<<<<6
WAGNER<<ZANIBONI<<<<<<<<<<<<



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



DADOS DE PESSOA FÍSICA

wagner zaniboni

DADOS BÁSICOS

Nome

wagner zaniboni

CPF

093.634.878-06

Nascimento

21/10/1966

Naturalidade

ARARAS

Nome da Mãe

MARIA INES ADOLFO ZANIBONI

Situação cadastral

Regular

DADOS DE CONTATO

Telefone

(19) 97413-7030

E-mail

wagao96@hotmail.com

Endereço

Av Brg Eduardo Gomes Quinta do Vale Verde 13613300 Leme/SP

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859





República Federativa do Brasil
Ministério da Economia
Secretaria da Receita Federal



CPF

093.634.878-06

Nome

WAGNER ZANIBONI

Nascimento

21/10/1966



REGULAR

Este documento digital não pode ser utilizado como documento de identificação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome

Orika Zaniboni Pinazzo

Loc. Nasç.

Araçás

Est.

São Paulo

Data

30/12/1

Filiação

Orlando Zaniboni Junior e
Maria Inês Azeiteiro Zaniboni

Doc. n.º

C. Casap. 10685, ftes 775, livro B-3

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. n.º

Exp. em

Estado

Obs.

Data Emissão

07/04/94

DRT

Araçás

Maria Eugênia R. Nogueira

Convênio P. M. A. - Mtb.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.



Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" corram para o agravamento de sua lesão.
Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.
Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.
Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

1343 000196

Número

Série

ASSINATURA DO PORTADOR



EMPREGADOR: R. DA ARRANHO S OLIVEIRA 1430

Endereço: R. DA ARRANHO S OLIVEIRA 1430

Especie Estabelecimento: CNAE: 60101/00

Funcionário: EDIKA ZANIBONI

Cargo: DIR PROGRAMACAO

Data de Admissao: 04 de Janeiro de 2018

Registro Numero: 003.032 Folha 100

Remuneracao Especificada:

R\$ 0,44 Por Hora

OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS

CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CGC/MF

Rua

Município

Esp. do estabelecimento

Cargo

CBO nº

Data admissao de

Registro nº

Remuneracao especificada

Ass. do empregador ou a rogo

Ass. do empregador ou a rogo c/est.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2223260701

NOME
ERIKA ZANIBONI



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
82100500 SSP/SP

CPF
154.884.058-01

DATA NASCIMENTO
30/12/1971

FILIAÇÃO
ORLANDO ZANIBONI
JUNIOR
MARIA INES ADOLFO
ZANIBONI

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO
01046857139

VALIDADE
14/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
02/03/1990

OBSERVAÇÕES

Ernesto Mascellani

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARARAS, SP

DATA EMISSÃO
23/06/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP

ASSINATURA DO EMISSOR

31542859311
SP005646568

SÃO PAULO



CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES:

** José Tiozzo **

** Erika Zaniboni **

MATRÍCULA:

113803 01 55 1992 2 00037 077 0010685-23

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

José Tiozzo, nascido no dia dezanove de julho de mil novecentos e setenta (19/07/1970), em Araras, São Paulo, nacionalidade brasileira, filho de José Tiozzo Neto e de Lindalva Maria Pereira Tiozzo. ***

Erika Zaniboni, nascida no dia trinta de dezembro de mil novecentos e setenta e um (30/12/1971), em Araras, São Paulo, nacionalidade brasileira, filha de Orlando Zaniboni Junior e de Maria Inês Adolfo Zaniboni, . ***

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO

VINTE E UM DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS

DIA	MÊS	ANO
21	11	1992

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS ***

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE: Continua a usar o MESMO NOME. ***

ELA: Passou a usar o nome de Erika Zaniboni Tiozzo. ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

AVERBAÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL: Em 30 de março de 2000, procedo a averbação da separação judicial consensual de José Tiozzo e Erika Zaniboni Tiozzo, homologada por sentença proferida pela MM.Juiza de Direito da 4ª Vara desta Comarca, Dra.Ana Claudia Madeira de Oliveira, datada de 22 de fevereiro p.passado, transitada em julgado, voltando a mulher a usar o nome de solteira, ou seja, Erika Zaniboni, conforme mandado expedido pelo Cartório do 4º Ofício Judicial desta Comarca, datado de 24 do corrente, devidamente assinado pela MM.Juiza de Direito acima referida, que fica arquivado. Proc.148/00.. NADA MAIS. ***

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas da Sede

Ronaldo Afonso Bueno
OFICIAL

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Araras, 12 de abril de 2011

Fernanda Marette
Escrevente

EMOLUMENTOS

Ao Oficial: R\$ 26,11; Ao IPESP: R\$ 5,24; Total: R\$ 31,35

Município e Comarca de Araras - Estado de São Paulo

Praça Oito de Abril, nº 65, 69 e 73 - Centro - CEP 13.600-085 - Araras/SP

Fone/Fax: (19) 3544.2428 e-mail: rcrb@araras.sp.gov.br

SEI 53115.016110/2023-67 / pg. 25

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: RADIO LEME STEREOSOM LTDA
CNPJ/CEL: 44.550.911/0001-88

Endereço:
R DR ARMANDO S OLIVEIRA 1430
LEME

SP

Especie Estabelecimento: CNAE: 80101/00

Funcionario: ERIKA ZANIBONI

Cargo: DIR PROGRAMACAO

Data de Admissao: 04 de Janeiro de 2018
Registro Numero: 003.032 Folha/Ficha:

CDO: 2022.10

Remuneracao Especificada:

R\$ 8,44 Por Hora

OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS*****

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

2º

saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

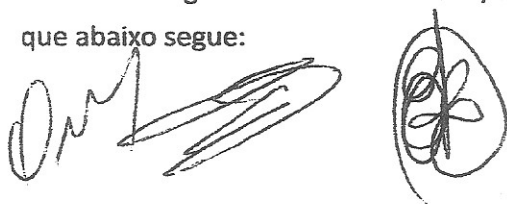
2º

Dispensa CD Nº



RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA.**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****CNPJ n.º 44.550.911/0001-68**

Pelo presente instrumento particular, **ORLANDO ZANIBONI JÚNIOR**, brasileiro, viúvo, técnico em telecomunicações, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.884.049-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 027.906.028-91, residente e domiciliado na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Senador Lacerda Franco nº 313, Centro e **ESPÓLIO DE MARIA INÊS ADOLFO ZANIBONI**, neste ato representado por seus sucessores, **ORLANDO ZANIBONI JÚNIOR**, já qualificado acima, **WAGNER ZANIBONI**, que ora ingressa na sociedade, brasileiro, casado, nascido na cidade de Araras, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.157.485-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 093.634.878-06, residente e domiciliado na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Avenida Eduardo Gomes Barbosa nº 215, Condomínio Vila Rica, CEP 13613-300 e **ERIKA ZANIBONI**, que ora ingressa na sociedade, brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida na cidade de Araras, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.210.050-0-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 154.884.058-01, residente e domiciliada na cidade Araras, Estado de São Paulo, na Rua Senador Lacerda Franco nº 313, Centro, CEP 13600-160, na forma da Escritura de Inventário e Partilha lavrada no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Araras, prenotado no Livro 0462 – páginas 121/125, os dois primeiros sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, denominada **RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA.**, com sede e foro na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Armando Salles de Oliveira nº 1430, Centro – CEP 13610-000, com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.200.699.716 em sessão de 05/09/1980; *primeira alteração contratual* registrada sob nº 011.596/94-6 em sessão de 28/01/1994; *segunda alteração contratual* registrada sob nº 123.604/94-1 em sessão de 26/08/1994; *terceira alteração contratual* registrada sob nº 084.221/96-3 em sessão de 05/06/1996; *quarta alteração contratual* registrada sob nº 000.856/01-0 em sessão de 11/01/2001 e *quinta alteração contratual* registrada sob nº 097.929/04-9 em sessão de 02/03/2004, têm justo e acordado o que abaixo segue:

Leme/SP
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia apresentada pela
parte confere com a original em Dúvida

Leme 03 MAIO 2015



RÁDIO LEME SP
30 04 15**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA.**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, onda curta e onda tropical, sons e imagens (televisão) seus afins e correlatos, retransmissão de programas de rádio e/ou televisão próprios ou de terceiros, comunicação audiovisual, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Rua Armando Salles de Oliveira nº 1430 - Centro - CEP 13610-000, podendo a critério dos sócios abrir, manter e extinguir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seu Administrador e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais, o quadro

REGISTRO CIVIL - LEME/SP
Esta cópia apresentada pela
Leme 03 MAIO 2015

00:00:00
30 04 15

2. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

2.1 – Retira-se da sociedade o sócio **ORLANDO ZANIBONI JÚNIOR**, possuidor de 6.699 (seis mil, seiscentose noventa e nove) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 6.699,00 (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais), já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, cedendo e transferindo as suas cotas aos sócios abaixo relacionados, que ora ingressam na sociedade, a saber:

2.1.1. **WAGNER ZANIBONI**, 3.349,5 (três mil, trezentos e quarenta e nove virgula cinco) cotas, totalizando a importância de R\$ 3.349,50 (três mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;

2.1.2. **ERIKA ZANIBONI**, 3.349,5 (três mil, trezentos e quarenta e nove virgula cinco) cotas, totalizando a importância de R\$ 3.349,50 (três mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;

2.2 – Dessa forma, e em decorrência da cessão e transferência de cotas, o quadro social ficará da seguinte forma:

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R\$
Wagner Zaniboni	50 %	6.090	R\$ 6.090,00
Erika Zaniboni	50 %	6.090	R\$ 6.090,00
TOTAL GERAL	100%	12.180	R\$ 12.180,00

3 - MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1 . A sociedade passará a ser administrada pelo sócio **WAGNER ZANIBONI**, na função de **ADMINISTRADOR**, cabendo-lhe, todos os poderes e atribuições de administrar a empresa, podendo assinar e usar o nome empresarial, e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.



08 MAIO 2015
Leme
ERICA ZANIBONI
ALDO SOMPA
05234A926612



RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA
30 04 15**4. ADAPTAÇÃO À LEI N.º 10.610/02**

- 4.1. Em decorrência das alterações acima expostas e com a finalidade de atualizar juridicamente as cláusulas do contrato social de acordo com a Lei n.º 10.610 de 20.12.2002, os sócios, resolvem de comum e pleno acordo, consolidar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, inclusive renumerando-as, passando o compromisso a vigorar com a seguinte redação:

RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA.**CNPJ n.º 44.550.911/0001-68****WAGNER ZANIBONI**

Brasileiro, casado, nascido na cidade de Araras, Estado de São Paulo, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.157.485-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 093.634.878-06, residente e domiciliado na cidade de Leme, Estado de São Paulo, na Avenida Eduardo Gomes Barbosa nº 215, Condomínio Vila Rica, CEP 13613-300.

ERIKA ZANIBONI

Brasileira, separada judicialmente, empresária, nascida na cidade de Araras, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.210.050-0-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 154.884.058-01, residente e domiciliada na cidade Araras, Estado de São Paulo, na Rua Senador Lacerda Franco nº 313, Centro, CEP 13600-160.

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Leme 06 MAIO 2015

Erica Zaniboni

ALDO SIMONE

197406

197406

197406

197406

197406

197406

197406



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

30 04 15

1. TRANSFERÊNCIA DE COTAS EM VIRTUDE DE PARTILHA

1.1. Em razão do falecimento da sócia majoritária e administradora da sociedade MARIA INÊS ADOLFO ZANIBONI, ocorrido no dia 19 de março de 2011, e de acordo com Escritura de Inventário e Partilha lavrada no 2ª Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Araras, prenotado no Livro 0462 – páginas 121/125, a totalidade das cotas do “de cujus”, vale dizer, 10.962 (dez mil, novecentos e sessenta e duas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 10.962,00 (dez mil, novecentos e sessenta e dois reais), são transferidas da seguinte forma:

1.1.1 Para o viúvo meeiro, 50% das cotas, totalizando 5.481 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e uma) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 5.481,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais).

1.1.2. Para o herdeiro Wagner Zaniboni, 25% das cotas, totalizando 2.740,5 (duas mil, setecentas e quarenta virgula cinco) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 2.740,50 (dois mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

1.1.3. Para a herdeira Érika Zaniboni, 25% das cotas, totalizando 2.740,5 (duas mil, setecentas e quarenta virgula cinco) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando a importância de R\$ 2.740,50 (dois mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

1.2. Dessa forma, o quadro societário da empresa ficará da seguinte forma, sendo que as partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão.

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R\$
Orlando Zaniboni Júnior	55%	6.699	R\$ 6.699,00
Wagner Zaniboni	22,5%	2.740,5	R\$ 2.740,50
Erika Zaniboni	22,5%	2.740,5	R\$ 2.740,50
TOTAL GERAL	100%	12.180	R\$ 12.180,00

Handwritten signatures and stamps.

SEÇÃO DE REGISTRO CIVIL - LEME/SP
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia apresentada pela
parte confere com o original. Não fê

Leme 06 MAIO 2015



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

30 04 15

diretivo e o controle societário da empresa, bem como a transferência da permissão, depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

ereosomi Ltd

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 12.180,00 (doze mil, cento e oitenta reais), dividido em 12.180 (doze mil, cento e oitenta) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R\$
WAGNER ZANIBONI	50%	6.090	R\$ 6.090,00
ERIKA ZANIBONI	50%	6.090	R\$ 6.090,00
TOTAL GERAL	100%	12.180	R\$12.180,00

§ Único – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

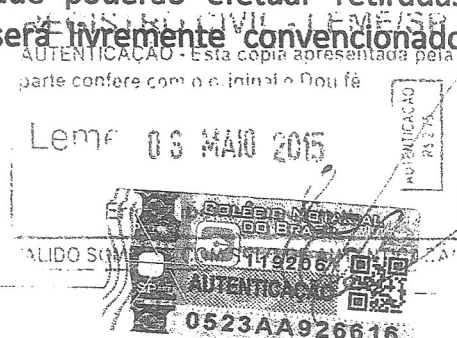
A sociedade será administrada pelo sócio **WAGNER ZANIBONI**, na função de **ADMINISTRADOR**, cabendo-lhe, todos os poderes e atribuições de administrar a empresa, podendo assinar e usar o nome empresarial, e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

§ Único - O administrador da sociedade será brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", cujo valor será livremente convencionado entre os mesmos.

entre os mesmos.



RÁDIO LEME
30 04 15**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

É expressamente proibido ao Administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que eles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio. Na hipótese de infração desta cláusula, será pessoalmente responsável pelos atos praticados àquele que der causa.

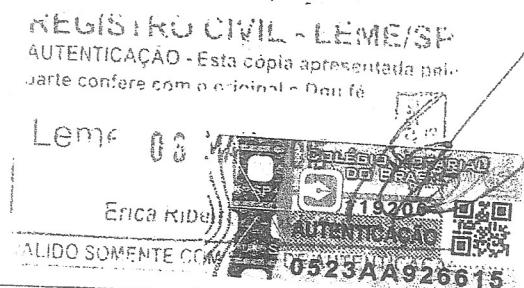
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar, por escrito, a Sociedade, dando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para que a entidade, através dos seus demais sócios, exerça ou renuncie, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas cotas. No caso de cessão, as cotas serão distribuídas em proporção de igualdade às cotas dos sócios remanescentes.

§ Único — Fica ajustado entre as partes que, ao sócio que se retirar, caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital, mais os lucros apurados em Balanço, previamente aprovado pelos sócios, cujo pagamento será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas acrescidas dos juros de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá; prosseguindo com os remanescentes, e caberá ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, a faculdade de optar entre:



00:00:00
30 04 15

- a) a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha a aprovação do sócio remanescente e a prévia autorização do Poder Concedente, quando for o caso;
- b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido ou interdito, mediante a cessão de suas cotas, sendo que o valor de cada uma delas será pago, desde que não ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.

§ Único: Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do caput desta cláusula, as cotas e os haveres do sócio falecido ou interdito serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

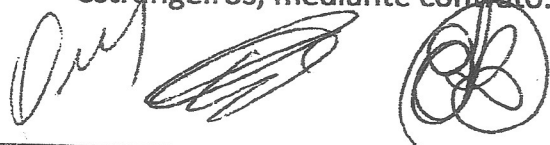
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, compete ao Administrador mandar efetuar o balanço patrimonial e o resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

§ Único: Os lucros ou prejuízos da empresa serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

30 04 15

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Nas deliberações dos sócios, o Administrador dará preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

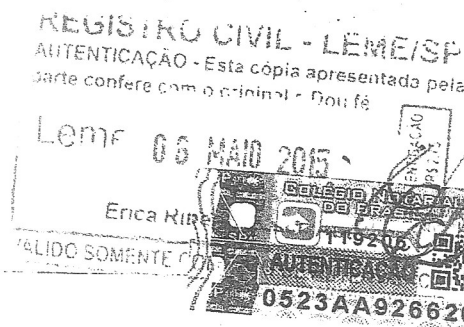
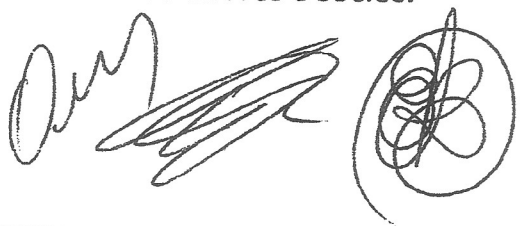
- 1 - pelos votos correspondentes, no mínimo, de 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos Incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;
- 2 - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.
- 3 - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei n.º 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam administradores e sócios.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

30 04 15

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

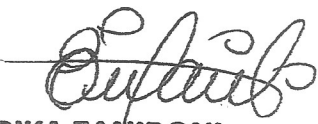
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Leme, 03 de Outubro de 2011.


ESPÓLIO DE MARIA INÊS ADOLFO ZANIBONI
ORLANDO ZANIBONI JÚNIOR


ORLANDO ZANIBONI JÚNIOR

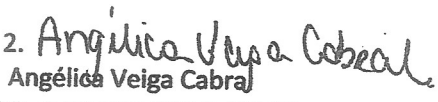

WAGNER ZANIBONI

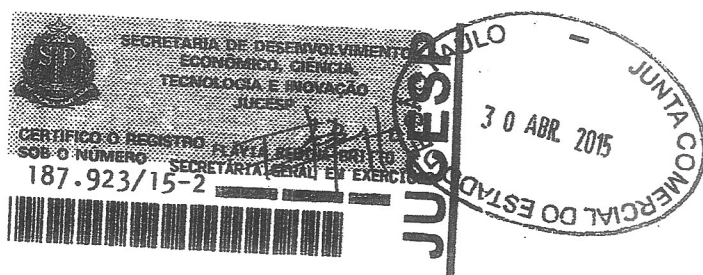

ERIKA ZANIBONI

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO

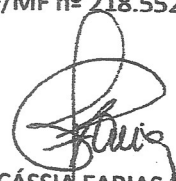
Testemunhas:


1. Luana Cabral Silva
RG nº. 49.446.786-1-SSP/SP
CPF/MF nº 217.890.368-10


2. Angélica Veiga Cabral
RG nº 34.798.037-5-SSP/SP
CPF/MF nº 218.552.238-80



Visto:


RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA

NEOABRIL CIVIL - LEME/SP
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia apresentada pela
parte confere com o original e Out fe

Leme 03

VALIDO SOMENTE

0523A-5926619



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por Cidadão

Status
Em Andamento

Código
042.816

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
18/06/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0042781/2023

CPF
902.612.161-04

Nome
THIAGO RODRIGUES NETTO ALVES

E-mail
THIAGOTELECO@HOTMAIL.COM

Sexo
Masculino

Data de nascimento
29/05/1980

País de nacionalidade
Brasil

☒ Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(61) 99236-1515

Data de envio da solicitação
18/06/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
42816_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
Procuração Requerimento.pdf

CNPJ
44.550.911/0001-68

Razão Social
LEME STEREOSOM LTDA



82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

E-mail
adm@novastereosom.com.br

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)

Descrição do documento Contrato Social da Empresa
Selecionar Documento CONTRATO SOCIAL RADIO LEME STEREOSOM LTDA (2).pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Solicitação de renovação de outorga de Rádio Comercial FM em LEME-SP



Data de Envio:

28/12/2023 12:24:13

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53115.016110/2023-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA - ME (CNPJ nº 44.550.911/0001-68), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Leme / SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 28/12/2023 13:59

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.016110/2023-67

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA - ME (CNPJ nº 44.550.911/0001-68), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Leme / SP, responder ao processo nº 53504.022501/2012-84, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 28 de dezembro de 2023 12:24

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.016110/2023-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA - ME (CNPJ nº 44.550.911/0001-68), executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Leme / SP, ou do Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIhNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NOBGAAAAAAD31SCGCRSW... 1/1

http://mcom.gov.br/office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIhNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NOBGAAAAAAD31SCGCRSW... 1/1

82a5abb7-7f56-4806-99e8-0c7cc5500889

Estações

Verbar

1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtros																				
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistM	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI
Visualizar em PDF	PM-CF (Aguardando Ato de RF)	44550011000168	RADIO LEINE STEREOSON LTDA • ME	02022888464	P	Comercial	FM	230	SP	Leme		242		96.3	A2	Principal	22° 09' 27,00" S	47° 24' 9,00" W	14.4211	57



Id solicitação: 57dbac495c766

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO LEME STEREOSOM LTDA - ME	
Nome Fantasia: FM STEREO SUCESSO	
Telefone: (11) 38723003	E-mail: contato@novastereosom.com.br
CNPJ: 44.550.911/0001-68	Número do Fistel: 02022888464
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/09/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/09/2023	
Observações: SSR21/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 56.376, DE 24/02/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2006;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede	
Logradouro: Rua Doutor Armando Salles Oliveira	Complemento:
Bairro: Centro	Numero: 1430
Município: Leme	UF: SP CEP: 13610903

Endereço Correspondência	
Logradouro: RUA DOUTOR ARMANDO SALLES OLIVEIRA	Complemento:
Bairro: CENTRO	Numero: 1430
Município: Leme	UF: SP CEP: 13610220

Endereço do Transmissor	
Logradouro: Parque Sérgio Mansur	Complemento: Cristo Redentor
Bairro: Área Rural de Leme	Numero:
Município: Leme	UF: SP CEP: 13624899

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: Doutor Armando Salles Oliveira	Complemento:
Bairro: Centro	Numero: 1430
Município: Leme	UF: SP CEP: 13610903

Endereço do Estúdio Auxiliar	
Logradouro:	Complemento:
Bairro:	Numero:
Município: -	UF: CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Leme		UF: SP	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 14.4211kW
HCI: 57 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

Anexo Anatel (11259471)

SEI 39115-010110/2023-67 / pg. 44

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9149015	Número Indicativo: ZYD925
Data Último Licenciamento: 23/02/2023	Número da Licença: 53500.008252/2023-15

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 09' 27.00" S	Longitude: 47° 24' 9.00" W	Cota da base: 734.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 10K
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 7.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 0.63 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-06	Fabricante: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA				
Ganho: 5.08 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 57 m	ERP Máxima: 14.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.01	5°: 1.01	10°: 0.92	15°: 0.92	20°: 0.72	25°: 0.72	30°: 0.63	35°: 0.45	40°: 0.35	45°: 0.35	50°: 0.18	55°: 0.09
60°: 0.09	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0.09
120°: 0.18	125°: 0.26	130°: 0.26	135°: 0.35	140°: 0.45	145°: 0.54	150°: 0.63	155°: 0.72	160°: 0.72	165°: 0.92	170°: 0.92	175°: 0.92
180°: 0.92	185°: 1.01	190°: 1.11	195°: 1.11	200°: 1.11	205°: 1.11	210°: 1.11	215°: 1.11	220°: 1.11	225°: 1.11	230°: 1.21	235°: 1.31
240°: 1.31	245°: 1.31	250°: 1.41	255°: 1.51	260°: 1.51	265°: 1.51	270°: 1.62	275°: 1.51	280°: 1.51	285°: 1.41	290°: 1.41	295°: 1.31
300°: 1.31	305°: 1.31	310°: 1.21	315°: 1.21	320°: 1.21	325°: 1.21	330°: 1.21	335°: 1.21	340°: 1.21	345°: 1.21	350°: 1.21	355°: 1.11

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°53'36.12" S Lon 47°24'9" W	5°: Lat 21°53'49.19" S Lon 47°24'40.57" W	10°: Lat 21°54'37.25" S Lon 47°21'19.9" W	15°: Lat 21°55'8.03" S Lon 47°20'0.92" W	20°: Lat 21°55'9.03" S Lon 18°32'43" W	25°: Lat 21°55'17.95" S Lon 47°17'2.31" W	30°: Lat 21°55'30.97" S Lon 47°17'2.31" W	35°: Lat 21°56'8.36" S Lon 47°14'6.37" W	40°: Lat 21°56'49.13" S Lon 47°12'43.74" W	45°: Lat 21°57'37.25" S Lon 47°12'24.26" W	50°: Lat 21°58'23.35" S Lon 47°9'56.93" W	55°: Lat 21°59'34.66" S Lon 47°8'57.74" W
60°: Lat 22°0'57.6" S Lon 47°8'18.72" W	65°: Lat 22°2'14.23" S Lon 47°7'29.74" W	70°: Lat 22°3'33.28" S Lon 47°6'43.15" W	75°: Lat 22°4'49.16" S Lon 47°5'34.24" W	80°: Lat 22°6'19.37" S Lon 47°5'7.21" W	85°: Lat 22°7'53.52" S Lon 47°5'9.09" W	90°: Lat 22°9'25.93" S Lon 47°5'25.02" W	95°: Lat 22°10'53.84" S Lon 47°6'4.81" W	100°: Lat 22°12'12.71" S Lon 47°7'42.81" W	105°: Lat 22°13'31.05" S Lon 47°7'41.76" W	110°: Lat 22°14'40.13" S Lon 47°8'37.33" W	115°: Lat 22°15'46.15" S Lon 47°9'28.89" W
120°: Lat 22°16'53.39" S Lon 47°10'12.33" W	125°: Lat 22°18'1.94" S Lon 47°10'53.31" W	130°: Lat 22°19'7.25" S Lon 47°11'40.87" W	135°: Lat 22°20'48.97" S Lon 47°11'51.16" W	140°: Lat 22°21'20.52" S Lon 47°13'21.3" W	145°: Lat 22°22'21.73" S Lon 47°14'22.15" W	150°: Lat 22°23'6.15" S Lon 47°15'37.38" W	155°: Lat 22°23'35.74" S Lon 47°17'0.87" W	160°: Lat 22°24'24.88" S Lon 47°18'15.47" W	165°: Lat 22°24'4.19" S Lon 47°19'54.76" W	170°: Lat 22°23'48.68" S Lon 47°21'24.66" W	175°: Lat 22°23'44.48" S Lon 47°22'47.86" W
180°: Lat 22°23'14.57" S Lon 47°24'9" W	185°: Lat 22°22'52.52" S Lon 47°25'25.22" W	190°: Lat 22°22'10.6" S Lon 47°26'34.6" W	195°: Lat 22°21'23.88" S Lon 47°27'36.71" W	200°: Lat 22°21'17.75" S Lon 47°28'48.74" W	205°: Lat 22°20'43.86" S Lon 47°29'50.3" W	210°: Lat 22°20'5.52" S Lon 47°30'47.64" W	215°: Lat 22°19'38.68" S Lon 47°31'52.15" W	220°: Lat 22°18'40.82" S Lon 47°32'31.51" W	225°: Lat 22°17'27.99" S Lon 47°32'49.09" W	230°: Lat 22°16'25.91" S Lon 47°33'8.81" W	235°: Lat 22°15'54.32" S Lon 47°34'7.19" W
240°: Lat 22°15'11.66" S Lon 47°4'54.68" W	245°: Lat 22°14'16.23" S Lon 47°5'19.99" W	250°: Lat 22°13'17.74" S Lon 47°6'35.35" W	255°: Lat 22°12'31.26" S Lon 47°7'6.33.67" W	260°: Lat 22°11'32.9" S Lon 47°8'37.3.27" W	265°: Lat 22°10'33.99" S Lon 47°9'38.3.16" W	270°: Lat 22°9'26.46" S Lon 47°10'37.25.27" W	275°: Lat 22°8'27.23" S Lon 47°11'36.20.93" W	280°: Lat 22°7'20.91" S Lon 47°12'36.57.85" W	285°: Lat 22°5'53.42" S Lon 47°13'38.26.8" W	290°: Lat 22°4'40.1" S Lon 47°14'8.17.82" W	295°: Lat 22°3'36.7" S Lon 47°15'7.38.28" W
300°: Lat 22°3'1.23" S Lon 47°36'9.08" W	305°: Lat 22°2'12.75" S Lon 47°35'17.47" W	310°: Lat 22°1'17.39" S Lon 47°34'37.98" W	315°: Lat 22°0'45.27" S Lon 47°33'31.47" W	320°: Lat 21°59'47.31" S Lon 47°32'53.4" W	325°: Lat 21°58'20.54" S Lon 47°32'32.05" W	330°: Lat 21°57'21.92" S Lon 47°31'40.26" W	335°: Lat 21°56'13.85" S Lon 47°30'47.65" W	340°: Lat 21°55'9.03" S Lon 47°29'45.57" W	345°: Lat 21°54'58.86" S Lon 47°28'19.72" W	350°: Lat 21°54'41.92" S Lon 47°26'57.21" W	355°: Lat 21°54'12.81" S Lon 47°25'35.2" W

Distância por radial											
0°: 29.37	5°: 29.08	10°: 27.91	15°: 27.47	20°: 28.2	25°: 28.93	30°: 29.81	35°: 30.1	40°: 30.54	45°: 30.98	50°: 31.86	55°: 31.86
60°: 31.42	65°: 31.57	70°: 31.86	75°: 33.03	80°: 33.18	85°: 32.74	90°: 32.15	95°: 31.13	100°: 28.64	105°: 29.22	110°: 28.34	115°: 27.76
120°: 27.61	125°: 27.76	130°: 27.91	135°: 29.81	140°: 28.78	145°: 29.22	150°: 29.22	155°: 28.93	160°: 29.52	165°: 28.05	170°: 27.03	175°: 26.59
180°: 25.56	185°: 24.98	190°: 23.95	195°: 22.92	200°: 23.36	205°: 23.07	210°: 22.78	215°: 23.07	220°: 22.34	225°: 21.02	230°: 20.14	235°: 20.87
240°: 21.31	245°: 21.17	250°: 20.87	255°: 22.05	260°: 22.49	265°: 23.95	270°: 22.78	275°: 21.02	280°: 22.34	285°: 25.42	290°: 25.85	295°: 25.56
300°: 23.8	305°: 23.36	310°: 23.51	315°: 22.78	320°: 23.36	325°: 25.12	330°: 25.85	335°: 27.03	340°: 28.2	345°: 27.76	350°: 27.76	355°: 28.34

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 3K5
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 2.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.12 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FM BR 01	Fabricante: IMABRA IND. DE MICROONDAS ANTENAS DO BRASIL LTDA				
Ganho: -3.37 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 41 m	ERP Máxima: 14.42 kW
RDS					
Código PI: C58C					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	148	Portaria	MC	31/08/1983	02/09/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	901	Portaria	DMC	22/03/1984	16/04/1984	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	183	Portaria	DMC	20/03/1986		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	598	Portaria	DMC	13/08/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	481	Portaria	DMC	23/09/1987		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	86	Portaria	DMC	10/03/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	146	Portaria	DMC	08/07/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	299	Portaria	DMC	30/11/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1032	Portaria	MC	27/08/1996	22/10/1996	Renovação	Jurídico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	18	Decreto Legislativo	CN	24/03/1999	25/03/1999	Renovação	Jurídico
9999	26993	Ato	ER	05/07/2002	11/07/2002	Autoriza a Alteração de Características	Técnico



9999	34138	Ato	ER	28/02/2003	07/03/2003	Técnicas da Estação Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	40228	Ato	ER	27/08/2003	07/01/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	733	Portaria	SSCE	10/09/2007	30/01/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3634	Portaria	MC	29/12/2014	04/02/2015	Multa	Jurídico
9999	94	Portaria	MC	13/02/2015	01/04/2015	Transferência Indireta	Jurídico
53500.068929/2017-18	11431	Ato	ORLE	18/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.000859/2023-49	9657969	Ato	ORLE	06/01/2023	18/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Anexo Anatel (11299471)

SEI 33113-010/2023-67 / pg. 47



,-./012345-67/08741-419:0/3;41-4.-,-0/7;471<050;/.717;
=->74757/->

5?@AB .71034>-<-4;/-.-3;3<4>/174C4<-

,5=DB EEFGGHFIJJKHHHJCLM

NNNNNNNNNOPQRSTSUVWXYZ[PN]XNUX\YRVW^NVR_NPYRVN`VRV^NaP\`b\USVYNPWNP[N\XWP^NQPCVRSDVYNeYNQPUF SRVY
V`WS\SYRQV`VYNAPcVNf\VRPc^NQPY`YVcdV`XNXN`SQPSRXN`PYRVNVgb\USVN`PNUXhQVQNZ[VSYZ[PQN`idS`VYN`PNQPYaX\Y`hScS`V
`XNUX\IRQSh[S\RPNVUSWVNZ[PNDSPQPWNVNYPQNVa[QV`VYj

NNNNNNNNNkYRVNUPQRS`]XNQPTQPIYPNPmUc[YSdVWPIRPNeNYSR[Vn]XN`XNUX\IRQSh[S\RPN\XNoWhSRXN`PYRVNVgb\USV`^N\]X
UX\YRSR[S\`X^NaXQNUX\Ypg[S\RP^NaQXdVN`PNS\PMsYRb\USVN`PN`_hSRXYNS\YUQSRXYPWNpidS`VNfRSdVN`VNq\S]X^
V`WS\SYRQV`XYNaPcVNrQXU[QV`XQSVNsPQVcN`VNfVuPI`VNvVUSX\IVcj

NNNNNNNNNkWSRS`VNeYNwxyz{yWzN`XN`SVN\j}~z|~|z|XNXQVNPV`VRVN`PNQVYicSVj

NNNNNNNNNcS`VNVR_N\j~z~|z|xj

NNNNNNNN

NNNNNNNNNOPQRS`]XNPmaP`S`VNgQVR[SRVWP\RPj



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

\$2,2 "% &7' () &) * \$ +
https://antidesfraude.assinatura.camara.gov.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

Anexo Anatel (11299471)

SEI 33113-010110/2023-67 / pg. 48



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Viviane Maria de Souza Rosa

Data/Hora: 28/12/2023 09:05:01

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO LEME STEREOSOM LTDA - ME

Nº FISTEL: 02022888464

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 44550911000168

Situação: Ativa

Data Validade: 02/09/2003

☒ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☒ UF: SP

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Doutor Armando Salles Oliveira 1430

Bairro: Centro

Município: Leme

CEP: 13610-903

UF: SP

End. Corresp.: RUA DOUTOR ARMANDO SALLES OLIVEIRA 1430

Bairro: CENTRO

Município: Leme

CEP: 13610-220

UF: SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	11.311,08	281.702,59	0002		
					22/04/1993	4.675.088,69			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	22/04/1993	4.393.386,10	2.548.907,97	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	22/04/1993	1.844.478,13	1.844.478,13	0004		
					30/11/1993	2.473,79			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	02/03/1994	39.738,95	39.738,95	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	28/07/1994	0,00	28/07/1994	124,46	124,46	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	19/01/1995	72,56	72,56	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/02/1996	44,43	44,43	0008	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1996	30/01/1996	0,00	30/01/1996	177,70	177,70	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	12/03/1997	97,65	97,65	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 1.300,00	14/08/1998	1.300,00	1.300,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.300,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	02/04/2001	1.300,00	1.300,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	26/03/2002	1.300,00	1.300,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	0017	Quitado	0,00
5370	1	2004	27/06/2004	R\$ 13,42		0,00	0,00	0018	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2004	12/07/2004	R\$ 2.600,00	23/06/2004	2.600,00	2.600,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CERP	1	2009	31/05/2009	R\$ 130,00	29/05/2009	130,00	130,00	0027	Quitado	0,00
FF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0028	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859-67 / pg. 49

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 858,00	20/07/2012	1.056,11	1.056,11	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 130,00	02/04/2012	130,00	130,00	0033	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 858,00	01/04/2013	858,00	858,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 130,00	28/03/2013	130,00	130,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 858,00	27/05/2014	1.035,01	1.035,01	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 130,00	27/05/2014	156,82	156,82	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 858,00	13/03/2015	858,00	858,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 130,00	13/03/2015	130,00	130,00	0039	Quitado	0,00
1660	0	2015	08/03/2015	R\$ 5.117,63	20/02/2015	5.117,63	5.117,63	0040	Quitado	0,00
1889	0	2015	03/07/2015	R\$ 1.260,00	27/05/2015	1.260,00	1.260,00	0041	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 858,00	29/03/2016	858,00	858,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 130,00	04/03/2016	130,00	130,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	26/05/2017	1.508,14	1.508,14	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	26/05/2017	228,50	228,50	0045	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	29/10/2017	R\$ 200,00	19/09/2017	200,00	200,00	0046	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	02/04/2018	1.254,00	1.254,00	0047	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	02/04/2018	190,00	190,00	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	29/03/2019	1.254,00	1.254,00	0049	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	29/03/2019	190,00	190,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	15/04/2020	1.254,00	1.254,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	15/04/2020	190,00	190,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0056	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0057	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0058	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	04/02/2023	R\$ 280,70	05/01/2023	280,70	280,70	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0061	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	29/03/2023	R\$ 4.600,00	22/02/2023	4.600,00	4.600,00	0062	Quitado	0,00

Total devido em 28/12/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 28/12/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



"#\$%&'()*+(-./*0'(1)&-234.5%&-6
5%&+(-.5%&-6.*%.76-(%8-0%)4.9&2-0%()4.%.:'(-(-2-1
5%&+(-./*%./&&%,-*-234

;=<=>?@AB=A>CDEFEGH?BIG>EGBJ?BKALMGBNA@G

OGPGQRA>GCSTQUVQWUWTBSXCSWCYZ

[4(1#6)-.-]%6-.*%.^%,%)-

_`JEaABJGBN?b?EPGcdAB;J?HPEeEbGJA	N?b?EPG
0154	4444 f g hij g
0113	444k f g hij g lm in jo
0110	4410 f g hij g lpq
0115	4115 f g hij g lm in jo pq
0rr3	4rr3 st o u in
0rr0	4rr0 sv pst
0rr5	4rr5 sv m oijlpq w
0rrr	4rrr s xijyoulz {j}
0r83	4r83 s xijy { } xij -ij
0883	4883 s xijyo ij p i x j
0880	4880 s xijyo ij p i x j}
0888	4888 s}v ms} }
03	443r s}l zhij
0	40 s}f{}
0k3	4k3 s xij}v}
0k03	4k03 v tus
0k53	4k53 v ij fj
0k13	4k13 v ij { ij
0k3	4k3 v in
0kr3	4kr3 sv l}ij pq
0kr0	4kr0 sv lt ij pq
0kr5	4kr5 sv v mfij pq
0kr1	4kr1 sv yo ij z
0kr	4kr sv s }
0krr	4krr sv in tus
0kr8	4kr8 sv in gp
0kr	4kr sv pg}
0krk	4krk sv o
0kr4	4kr4 st hy} ij
0kk3	4kk3 s pg}
0kk0	4kk0 sv ij o x
0kkr	4kkr sxij
0kk8	4kk8 sm xin t } x
0kk	4kk s } hijpg}
0kk4	4kk4 s xin q lx jl
0k43	4rr5 sv m oij ymfij pq
0k40	443r sv m oij x
04r3	44r3 m{vzpmmm{z p
530k	430k st o u in
5054	4054 v vzz z
50r	40r soz2 pv vzz z
580	4111 v mfij pq w
585	485 t imf ij p i q
58k3	48k3 ~ij } xij }x
58k5	48k5 ~ij v ij }x
58k	48k ij ~ij
1333	4330 oi } ss
1330	4335 oi } x oin x
1r33	4r33 soz2 p
033	4000 gp v ijm
030	4030 gploi x
035	4035 gpl fj m ov
031	4030 gploi x
03r	403r gp s x
533	4533 jigt x jt
530	4530 gtlm in jo
r153	4153 z
r113	4113 v ij p lmf }
r110	4110 v ij
r13	413 oin x
r10	410 p i z
r15	415 v ij v lmf
r11	411 s } w p i
r1	41 vx i xzq
	41r } j 2z
	418 t



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2 !
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859
Anexo Anatel (11298471) SEI 35115-010110/2023-67 / pg. 51

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

"1#\$	41#8	% & '
"1#(	41#\$	% &)) *2+'
"1#4	41#4	% ,
"1"3	41"3	- ./0
"1"0	41"0	1, +2
"1"5	41"5	345 6 +0 4
"1"1	41"1	- ./, 67 62+
"1"#	41"#	% * 8
"1""	41""	- ./,
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
"1"\$	41"\$	- 67 :, 62+;-662+
"1"(	41"(	- +
"1"4	44"4	- 67 :,;-6+
"183	4433	. : 4 9
"1\$3	41\$3	. : < 8 9 =
"1(3	4403	* > 6
"143	4143	6 5
"#33	4#33	3 ++ 5./ 2? 8:
"#3#	4#3#	* @8: *
"#3"	4#3"	6 5 5= 6 69
"(#(	4(#(	3- ,* -- <
8"58	4"58	- 8-A 6 ./8: *7 & 1(82533#'
8"5\$	4"5\$	% * 8 8B &.'
8"5(	4"5(	% +@8: C) 9 DEF
8"54	4"54	- 8-A 6 ./8: * 8 8B & 1(82533#'
8"13	4(((	% * 8 9 : * *
8"10	4"10	4 -A*3.
8"15	4415	% +@8:C) 9 DF ;.6 +<"G
8"11	4"11	% @8: 9 DF5"\$331@585331@
8"1#	4"1#	% +@8:HC) 9 DF ;.6 +<#G&#"331@ 56"G1@'
8"1"	4"1"	% +@8:HC) 9 DF ;.6 +<#G&\$3331@'
8"18	4"18	+@8:C 9 DF H06(G1@ 56"G1@
8"1\$	4"1\$	+@8:C 9 DF H064G1@ 56"G1@
8"1(	4"1(	- 8-A 6 ./8: *7
8"14	4"14	- 8-A 6 ./8: * 8 8B
8"#3	4"#3	- 8-A 9 F6 ./8: *7
8"#0	4"#0	- 8-A 9 F 4 :6- : +@8: * 8 8B
\$5#0	4####	- 8-A 6 C 9 DF& 1(\$2533#'
\$5#5	4###"	- 8-A 6 C 9 DF
\$5##	45##	- 8-A 9 F6 ./8: *7 & 1(82533#'
\$5#"	4555	- 8-A 9 F 4 :6- : +@8: * 8 8B & 1(82533#'
\$5#8	45#8	- 8- I+ 8: J 8:
\$5#\$	45#\$	6 8:K 4 -8: 4 4 :H*=4
\$5#(	45#(	<8 K 4 -8: 4 4 :H*=4
\$5#4	45#4	6 8:K 4 -8: +@8:H*3-
\$5"3	45"3	<8 K 4 -8: +@8:H*3-
\$5"0	45"0	6 8:K 4 -8: +@8:H*432*3-
\$5"5	45"5	<8 K 4 -8: +@8:H*432*3-
(\$88	4\$\$\$	/ = @8: 8:
(\$8\$	44\$(	/ = @8: 8:H*7
((30	4(30	48:
((3#	4(3#	6 45
((38	4(38	8: 6 ./ 2 + H= *J
((3\$	4(3\$	+5: 4C& 8:6 ./ + '
((3(	4(3(	6 8: * = H./ 2
((34	4(34	*JH% @8B
((03	4(00	8: 6 ./ 2+ H
((05	4(05	6 8:4F H./ 2
((0"	4(0"	6 37
((18	4(18	8: 4F H./ +
((83	4(83	% @8B
(((	48((	+8: 6 ./ 2

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

2 !

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 44.550.911/0001-68											
RADIO LEME STEREOSOM LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERIKA ZANIBONI	154.884.058-01	RADIO LEME STEREOSOM LTDA	44.550.911/0001-68	Sócio	6090	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Leme
WAGNER ZANIBONI	093.634.878-06	RADIO LEME STEREOSOM LTDA	44.550.911/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Leme
		RADIO LEME STEREOSOM LTDA	44.550.911/0001-68	Sócio	6090	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Leme

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa

Data: 28/12/2023

Hora: 09:07:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 154.884.058-01											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERIKA ZANIBONI	154.884.058-01	RADIO LEME STEREOSOM LTDA	44.550.911/0001-68	Sócio	6090	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Leme

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **28/12/2023**

Hora: **09:09:36**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		093.634.878-06									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
WAGNER ZANIBONI	093.634.878-06	RADIO LEME STEREOSOM LTDA	44.550.911/0001-68	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Leme
		RADIO LEME STEREOSOM LTDA	44.550.911/0001-68	Sócio	6090	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Leme

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa

Data: 28/12/2023

Hora: 09:09:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	44.550.911/0001-68

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **28/12/2023**

Hora: **09:12:17**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



123456789 2219 79 51976

899 1 98796 9 329 1789

! ""#\$%#&"(%%%)*+ ,9 17-	8,319 2 2 7817./ 2 2 7 9./ 899 196	01002130 %\$(%&('&+%	
4005 197 62,2 212, 6 9			
16135102517801009 , 212 82		41 ,2	
.;!001<0=04405 *%#%))"%%) 9>?@?ABACD AC EFA?G			
.;!001<0=03H0 IG ?JKGELBAB			
.;!0013M0N360 O%*)O) GP?CABAC 2LQECDFE?B 6?L?>BAB			
5;03 1 1 91,9 672719	""R%	451 SSSSSSSS	
4 'R#*%)'+R'	20T11 62,2	364 62,2	38 3
51= 9,U9 212,#8,#51	158 V'&W R\$XR)"\$\$		
1801<4H<5789 SSSSS			
130 !00105 9 79		0100130 !00105 %&(%X(O%%\$	
1<130 !00105			
130 !405 SSSSSSSS		0100130 !405 SSSSSSSS	

0YZ[\]^_`abcZdef[[Zg]ch\]82aijklmn^_op^_^_q_grZ[^_ojjk
ghch^[a^h]O+('O(O%ORsb%&tO\$t"O 7^]c]_u[Z]^_2Z]bv`h]9k

4wxha]y>('



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Anexo Certidão Emitida (1/235474)

SEI 93115-016110/2023-67 / pg. 57

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

44.550.911/0001-68

NOME EMPRESARIAL:

RADIO LEME STEREOSOM LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$12.180,00 (Doze mil e cento e oitenta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

WAGNER ZANIBONI

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

ERIKA ZANIBONI

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/12/2023 às 09:26 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Anexo Certidos Limitadas (1/235474)

SEI 93115-016110/2023-67 / pg. 58

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

qrstuv

wxyvzxzv



01234546789 81 1 7248781
89 0

!""\$#!%&'
()*
+),
89::
-./01234542674-41615237/.
-./2/-2.-5.</1262130=40-.2#>!2\$234542\$234542\$26?2\$2#>&#!%!!!

.2@ABCA24DEFGHBDA2IJKJLAMN2FE2OPE2KA2AQLBROBSTE2UOJ2MVJ2DEFWJLJ2E2.LQ
XN2KA23JB2'!>&N2KJ2##2KJ2HABE2KJ2#""!N2DJLQWBDA2UOJN2FJPQA2KAQAN2A
JHYLJPA2ADBHA2BKJFQBWBDAKA2JFDEFQLA%PJ2JH2PBQOASTE2LJZOMAL2YJLAFQJ2E
IOFKE2KJ2[ALAFQBA2KE27JHYE2KJ26JL\BDE2%2I[76

12YLJPJFQJ2@JLQWBDAKE2FTE2PJL\BLJ2KJ2YLEVA2DEFQLA2DERLAFSA2KJ
UOABPUOJL2K^RBQEP2LJWJLJFQJP2A2DEFQLBROBS_JP2J\$EO2JFDALZEP2KJ\BKEPN
KJDELLJFQJP2KAP2ERLBZAS_JP2DEH2E2I[76

`),9)a>\$#a\$a!a>2A2a#\$!#\$a!a

b:cd)efgh:ea!a>#aa>!##!&XX!"# ""

0FWELHASTE2ERQBKA2JH2a'\$#a\$a!a>2!"#iaX

.2OQBMBjASTE2KJPQJ2@JLQWBDAKE2YALA2EP2WBFP2YLJ\BPQEP2JH23JB2JPQA
DEFKBDBEFKA2A2JLBWBDASTE2KJ2AOQJFQBDBKAKJ2FE2PBQJ2KA2@ABCAi
kkkl)m)lnolp



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



'(l&m
(l !n!Zo

0123456791 34515 4373243

! !"# \$ %
&'())*++,*-./,.,.012
&3456789:+,.,.,-./,.,.<
=>65?7;2/./,.,.<@AB,-).+1
CDE56D6;+/,1/.,.)0.2,"F845484D%65DB@F84D6B6D6D4D
6BGD=>65?7*

&345H5FD0BIG 25471J1312177J35KJ324L1M444N @
58BF354"D%8&'(BO89 PPQRRSQTUUVSSSUWXY 9670793 F
58D65>E848ZD8FDF58DE6[63B!3DODE\5B4DB*
&345675456DFODB8BD34B*1);022<06D&8BE56D?7
6DB5B6!3DODE\@DF3BF84D6B>EDB5B8B*],.;*),./,.,.
.<*)1./,.,.@84,./,.,.;6D&^(!@6;.6_D8536;.,.;*
B6D6BF8B4D84B6B4D&34567B763B>8BDO5E56D66B
!35OG8D5B6!3DODE*
FDB6>BBB_G3`65FD@D&34567D4B4DD>3BD3ED?7
D46BBBGBB4DOEF584B@Dab8F5DBGH5E5D5B*
DF54D?76B4DF34567F865F58D0BA[35H5FD?76BGD
DG4845F56D68>34DE6!35OG8DE G>3536!3DODE\8D
84384"44>///ccc*4B4*_GB*O3%*
&345675456Da3D4G54D84*

49M72Jd674Je723931
ZD8FDF58DE6[63B!3DODE\5B4DBF8B4DB6D6B
8FBBf35BA56845H5FD?76DB>BBDB8D4G3D5B_G3`65FDB
58D65>E84B>3D84D(GB45?D6!3DODE\IGD84ABO35aD?gB
B4DOEF56DBB848?DF868D4h35D43D8B54D6D_GEaD6G
DF36B_G65F5D5B43DODE\5B4DB@58FEGB5[8F8F3884DB
3FE\584B>3[568F5f35B@D\83f35B@DFGB4DB@D
EG84BGD3FE\584B64358D6BE5iG6F3384B
6=FG?76DF36BH53D6B>3D84585B4j35'kOE5F6
!3DODE\@&5BB76&8F5E5D?7'3j[5DG6D5B4`4GEBIG@>3
65B>B5?7EaDE@F845[3H3?D=FG45[D*



k[56DBBGaB4gBF864p4B4*_GB*O3

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



01213456179 29
36
2

6419 72 41! 9 9514736 " 41!73 73461#473 9 6 13 \$9%!19
41! 9 #21 7

&
2'(6 917" 0 34 6 7370"49
2)(**+,,-+./0---/12

345567869:&.&9;<4;=:&94&6&>6?4@96&A6B;:@67&B:C<6<&4&;@5B<484<&DE6;5DE4<&9F8;965&94
<45G:@56C;7;9694&9:&5EH4;=:&G655;8:&6B;l6&;94@=;J;B69:&DE4&8;4<4I&6&54<&6GE<6965K&L&B4<=;J;B69:
@M:&B:@5=6I&G4@9N@B;65&4I&54E&@:l4K<476=;865&6&B<L9;=:5&=<;CE=O<;:5&69I;@;5=<69:5&G476&P4B
96&34B4;=6&>494<67&9:&Q<65;7&R3>QS&4&6&;@5B<;TU45&4I&VF8;96&W=;86&96&X@;M:&RVWXS&HE@=:&Y
Z<:BE<69:<;6[l4<67&96&>6?4@96&A6B;:@67&RZ\>AS]

^5=6&B4<=;9M:&L&8O7;96&G6<6&:&45=6C474B;l4@=:&l6=<;?&4&5E65&J;7;6;5&4K&@:&B65:&94&4@=4&J494<6
=:9:5&:5&_`M:5&4&JE@9:5&GaC7;B:5&96&69l;@;5=<6TM:&9;<4=6&6&474&8;@BE769:5]&34J4<4[54&Y&5;=E6TM
5EH4;=:&G655;8:&@:&bIC;=:&96&3>Q&4&96&Z\>A&4&6C<6@`4&;@B7E5;84&65&B:@=<;CE;TU45&5:B;6;5&G<48
@65&67F@465&c6c&6&c9c&9:&G6<O`<6J:&a@;B:&9:&@fjdgk&96&g&h&9@&HE7i:&94&djjd]

W&6B4;=6TM:&945=6&B4<=;9M:&45=O&B:@9;B;@696&Y&84<;J;B6TM:&94&5E6&6E=4@=;B;9694&@6&k@=4<@
4@94<4T:5&li==Gmnn<JC]`8]C<o&:E&li==Gmnnppp]G`J@]`8]C<o]

q4<=;9M:&4l;=:96&`<6=E;=6l4@=4&B:l&C654&@6&Z:<=6<;6&q:@HE@=6&3&QsZk&A&4@&gndtngtdh]
^l;=:96&Y5&drmdtmsd&9:&9;6&dtntnrgtgu&li:<6&4&96=6&94&Q<65F7;6o]
vO7;96&6=L&twntdngtgh]
q_9;`&94&B:@=<:74&96&B4<=;9M:m&x.x+ *y9+,9/ +
zE67DE4<&<65E<6&:E&4l4@96&;@867;96<O&45=4&9:BEl4@=:.]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>
Anexo Certidões Emitidas (1/235474) SER 93115:016110/2023-67 / pg. 61

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



¾¿ÀÁÂ¿ÃÄÅ¿ÄÆÇÈÉÊËÄÅÊËÀÆÌ¿

0123456791 34 7221 479100010

!"#\$%&'()*+,-./010.230)0-2-1./3+*

456748'(99::;<:=>>?<<<>@AB

CD\$EFEG%HC(I"CJ(CK(G !"#\$%(!E!\$CK%(C4LM(C(NOH48(C(%!(G%%!\$D!(PQRJ(7P4(C(P4Q
K% \$E&!(TC#%(DDCUC&DE%HNCD%#(&%(O EVJ(WX-.Y-W23*1(DCUE!\$D!(&C(
TC %E&%%&C!(ZEUC \$C!(DC#%\$EZ%!(%(748645(G !"#\$%&[

_`a`b^]cde]fgh^c_jih^ck`cl]mn^l`ophcqnm]g_]fch^ci]r]inkh^ca`k`^_ih^cahg^hlnk`jcngrhij`os]^cti]^_k`ct]lh^c]g_]^c
tuvlnah^fck]c_hkh^ch^cwhk]i]c]c]r]i]^ck]cmhq]ighx

y^czn^_ji^c]w{c]c]~bwcahg^hlnk`jch^ck`kh^c^hvi]chc`gk`]jg_hckh^ctiha]^h^c`kjngn^\_i`_nqh^ck]ci]^thg^`vnln`ophc
k]c]g_]^ctinq`kh^cghcwhk]ic]ae\_nqhc]k]i`lx

yc|`k`^_ihc`anhg`lck]c]ti]^`^cgngk]`^c]c]ze^t]g`^c]zc`ti]^]g`\_c`ci]l`ophck]c]jti]^`^c]ct]^h`cr^na`^cde]c
^hri]i]jc`gos]^cde]cnjtlna`i`jc`ci]^_inophck]ct`i`nant`ick]clnan`_os]^check]ca]l]vi`icahg\_i`_h`cahjc`c{kjngn^_i`ophc
wuvlna`x

yc|`k`^_ihc`anhg`lck]c]ti]^`^cwegnk`^c]wc`ti]^]g`_c`ci]l`ophck]c]jti]^`^cde]c^hri]i]jcde`lde]jck`^ctegnos]^c
ti]qn^_`^cg`c]ncgcxc]nc{g_nahietophx

yc|`k`^_ihck]cg_nk`k]^cwing`k`^c^]jcgng^ceai`_nqh^c]t]knk`^c]wc`ti]^]g`\_c`ci]l`ophck]c]g\_nk`k]^ctinq`k`^c^]jc
rng^cleai`\_nqh^cde]c]^\_phcnjtlknk`^ck]ca]l]vi`icghqh^cahgqgnh^fcahg\_i`_h`ck]ci]t`^]chec_]jih^ck]ct`ia]in`cahjc`c
{kjngn^_i`ophcwuvlna`c]k]i`lfc]jcregophck]cnii]mel`ink`k]^cgphci]^hlqnk`^c]jcahgqgnh^fcahg_i`\_h`ck]ci]t`^]chec_]jih^c
k]ct`ia]in`crnij`kh^c`g_]inhij]g_]x

CD\$E&V(CKE\$E&%(!("(&E%(66(J(GK(Z%#E&%&C(%\$((E%& 66[

jE ¢(T%D%(G !"#\$%(&%(ZCDEFEG%£V(&%(GCD\$E&V(¤\$T!'66GCD\$E&C![GU]"[UZ]¥D6

!&EU(&C(G \$D#C(&%(GCD\$E&V'(PPO¤\$`©CQ¤55\$Dª

«¬®¯°±²±³¬±²´¬²ºµ¶·¸¹¹²,±³º³»².´¼¬µ¶»´½



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

Anexo Certidões Emitidas (1/235474) - SEI 93115-016110/2023-67 / pg. 62

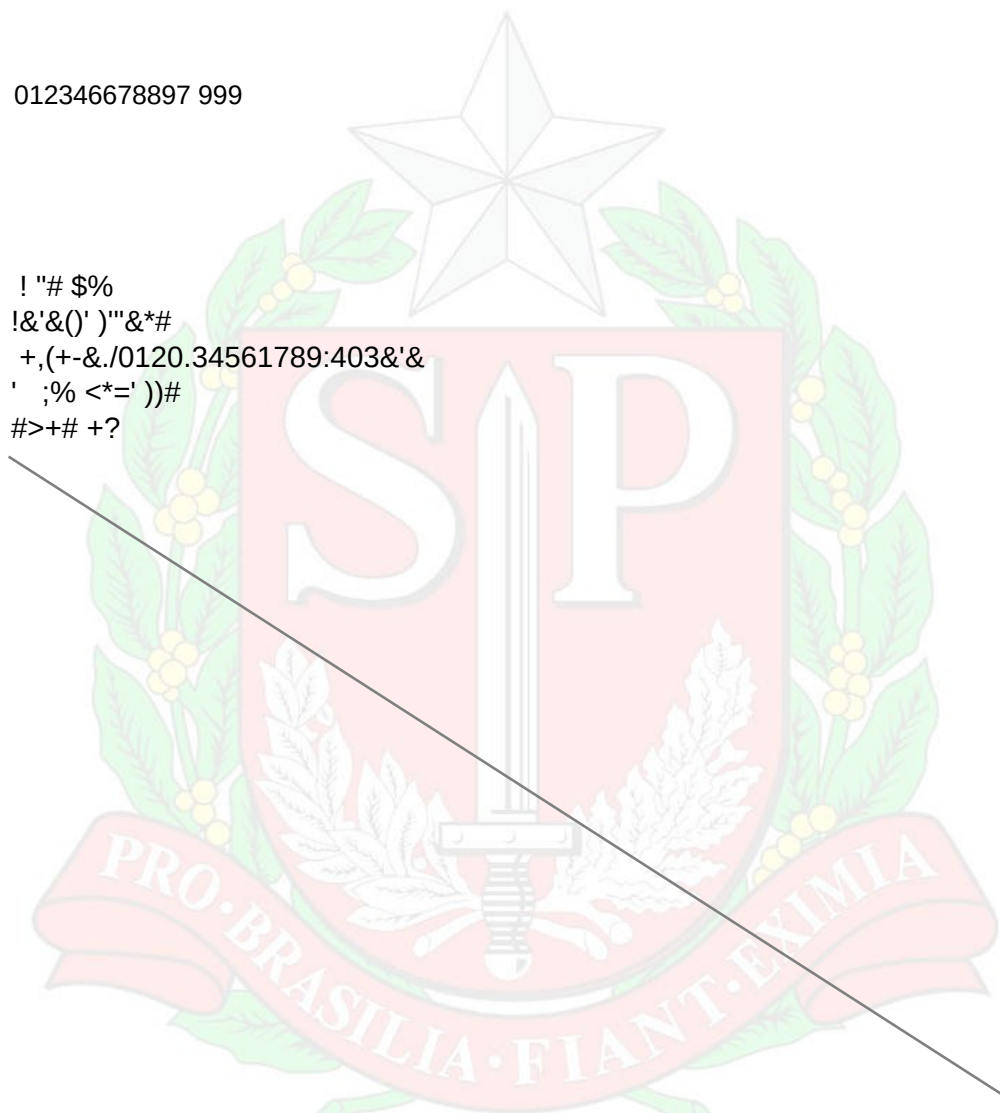


XWPIWDQICQGTQGQzWOTQGWGYZQOWQWODEGTEGVFDQTEG
TWGXMEGYQJZE

@ABCDEFGHIKBJDKICEFGLMEGNOFPICDEFQGOQG@RSCTQGUDCSQGTGEGVFDQTEGTWGXMEGY

012346678897 999

! "# \$%
!&'&() ')"&*#
+,(+&./0120.34561789:403&'&
' ;% <*= '))#
#>+ # +?



0^a]dbf`gh |}|99~8|6 }}

[|^_`a\b^cdeef` |||9|}9 46 4}

i\jdb\b^ #, &';%7

kl\jml^aa\ela\`l^c^gb\dgn\jdb\ao^e]^b`plc^g]^7

q\p`d]\rf`b^e]\p^a]dbf`^e]\op`gbdpd`g\b\sn^adtdp\rf`b^e]\j^g]dpdb\b^g`eu]\d`
vwwxyWwyQzWOTQwFwx{ESwBI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



0123415621759 1562 562

065

36

65 0

! "\$ % & ' () * % + , - . / 0 0

1)(('23'45%5%467)685%4)%%'9:');4'%45%<(8'45%4)%%=>5%#'?25%@5A7'7%5?%6;(@7)3)7%B?'6(B?)7%4C364'(%4)
7)(D5;('A6264'4)%4%D)((5'E?7C46@'FGC(6@'%'@6H'%64);86G6@'4%B?)%36)7)H%'%(7%D?7'4'(I%J%@)786G6@'45

KKLKL65MK 7KNOP

R7'8';45S()%)!1TU%)H6864%D'7%D)((5'E?7C46@'I%'%D)(B?6('%;%A'())%4)%4'45(%J%G)68'%D57%H)65%45%! "\$ % & ' () * % + , - . / 0 0
4)%H545%B?)%'%@)7864>5%;V'863'%A7';V)%8545(%5%)(8'A)2)@6H);85(%45%@5;876A?6;8)I%@?E'%7'6:%45%! "\$ % & ' () * % + , - . / 0 0
'B?)2%'@6H'%6;G57H'4',

Q

Q

Q

Q

Q

Q

Q

Q

Q

Q

Q

Q

Q

Q

Q

Q

Q

Q

Q

Q

Q

Q

Q

Q

Q

!)7864>5%;W

-X+YZ-[Y

952'%'0%4)%0

T'8'%)%57%'4%)H6(>5

X]F0XFX.XY%./*-.XX

^57%'4)%&7'(C26'_

`264'4)

Y. ^R1a"RU_ 46'(I%@5;8'45(%4'%)H6(>5,

!)7864>5%)H6864'%;5(%8)7H5(%4'1)(52?d>5%!5;E?;8'%=9S#j<%;W%Xl%4)%/%4)%H'65%4)%X.OY,

b?'2B?)7%7'(?7%'5?%)H);4'%6;3'264'7c%)(8)%45@?H);85,

U%'@)68'd>5%4)(8'%@)7864>5%)(8c%@5;46@65;'4'%e%3)76G6@d>5%4)%(?%'?8);86@64'4)%%;5%(C865
fMghhiiiPPMPMP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

! "\$ % & ' ! (#) % *) + % ! % \$ (# " \$, * \$ - . ! (/ 0 ! \$ (

123456789:: 9<== 9

>?@434

)ABCDEFGHIJAHKLDICAGDJCFHKLMLHDJNIDJGLEOFJPAHAMDQAFECDJEDCELIFCDHL#JFRBEAQHDSBICFTAU

) %FJDCLJFA(DJVFTL#WGEFGH\$EOLJPATXDYVDFIHLZA[LPAJGA HD(KL \ABQL]
AMFCAO^ELBILHDBAIACJFRBFTXDIOD AFI^

$$\gg 'aBD^{\wedge}$$

MDIaBFIAEHLI JD FICJLHD HFICJFRBFTXDI

```
>bcc d e^AEC DJFLJDIA
```

fghifhfjfk^VDJFOFGLBGLPLJBWhJDaBDJFHLhFECDJDIIAHLDPELPDHdImmmmmmmmmmmmmmmmmmmmm

 $\eta \wedge$

o\SI ppUaqiUriihiiiiist^ GLEOLJPDEHFGATGLEICAECD

[illegible]

!!ICAGDJCFHKLAMLECAJHFEAJFAPDECMLJLGDIIILDP aBDA MDIILA GBuIELPD OLF
MDIaBFIaHLOF_BJAGLPLABCLJZA[U(KLAMLECAHLILIODFCLIGLPIFCBATKLDPCJAPFCATKLuN
GAHAICJAHLIFICDPAFEOLJPACFvADQDJDEADLHAAI LPAJGAHwLJLI"D_FLEAFD%FICJFCAFI
!!CAHLHD(KLlABOLU

) HACAIDFEOLJPACFvA#DGAHALPAJGAhwLJLMLHDDJ VDJFOFGAHLALPBEFGAHL
 (\$ExffhjiirU

!!ICAGDJCFHGLEIFHDJA ODFCHFCJFRBYEaliy \$EICzEGFADIPL aBDDICDuAPD
{JABHD"DGBJILU

oKLD|FICD|GLEOD|KLGLP aBAQaBD|BCJA|RAIDHDHAHLIHDFEICFCBF|W|KQ|CB|GLP A
 "DGDFCAwDHDJAQaBDVDJFOFaBDAFHDECFAHHDHLo~!h")&(' \$)+GLPL \wh o\SU)
 GLEODJEGRA| HAHLI MDIILAFI OLJEDGFH|MDQM|aBFIaHLW HD JDIMLEIARFQFH|H|BQ|BIFV|AL
 HDICFEACNJEL HAGDJCEHKL|U

) GDJCFHDP ELPD HDMDIILA uBJYHFGAEIFHDJA MJLGDIIIJ DODJDECDIACJFI
OFQFAMLHDJMMLECAODFCHDLPEFPLI EKL aBAQFOFGAHL CFMLDPMJDIAJFAFFODJDECDI
ELPDFEHFGAHLEAGDJCFHKLZ!\$"+\$^(h^(^!\^~!~!\$^+##)JU

!!CAGDJCFHKLICDPVAQFHAHDPDHFAECDAlIFEACBJAHF FCAQU

!!CAGDJCFHKLWIDPGBICAIU

(KL\ABQL^ftHDHDvDPRJLHDfjfkU

889 9 9



@

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

g-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

012345406789 !
" #
\$ " % " & #
' " % \$ % "
(((# " #^#!#%)! #

17*2196					
+,-./0012/	!	.,3.03204.	5 .,3.03204.	"6	
					"5
### 77#,,#0223...28/4				9 27+.	"
		5"	"	" 2+/2.8...	: "2-#24.%..

8;<138=98046>

9?048					
@ 6					
			9 +2+	"	
		5"	"	" 2+/.82/.	! 4-2,...
" 2,7#447#.,48.2	!)				/#.0.%..

9?048=1=6A74B49326A82					
(! 6					
!			9 -2,	"	
		5"	"	" 2+/2+8+..	! ,2,174,4
" .0+##/+7#4148./	!)				/#.0.%..

C>3478=A80D71B38=62ED4F6A8		
+32-3-.-	9 2#...#42,3--81	
8 " !6 88 !+4 7#2213/-% " 2.#/2.3-.-#8% G --32-3-.-#		



documento
assinado
digitalmente

!#\$%&'6\$()*\$+,-.4'/(0#,'#\$+,-%)'"25915 916175091161,"#2"\$-3!"-*%-4/,!5).54/0#-
'(,"\$-*%5#-%%6&'/*16"-0#!-/#0#\$,\$%-%!%5#!%','/(0#7/-0%8\$5/-*\$9-%%\$#!#-(0#10)""#-
.../,!5)0*\$0!5).6'8.<"5<0=(!"%!-/#0#\$,\$%-%!17/\$0#->+!\$"-1%!9!(<"%!?5
@@.



4'/(0#*3"-#/\$#'
"\$<\$%- '(!",\$-*\$9-A&'

26\$0-%!





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3262/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.016110/2023-67

INTERESSADO: RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Leme/SP, referente ao seguinte período: 02/09/2023 a 02/09/2033.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, contudo, cumpre informar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para estação (grifo nosso)

4. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Leme/SP, encontra-se com o status FM-C7 (Aguardando Ato de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Nota Técnica 3262 (14590618)

SEI 53115.016110/2023-67 / pg. 68

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

RF)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias** contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente o referido documento relacionado no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Feijó**, **Assistente Técnico**, em 26/02/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11390616** código CRC **FC660DAF**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.016110/2023-67

Documento nº 11390616



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Nota Técnica 3262 (11390616)

SEP 53115.016110/2023-67 / pg. 69

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6446/2024/MCOM

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA (CNPJ Nº 44.550.911/0001-68)

Rua Dr. Armando S. Oliveira nº 1430 - Leme

13.610-831 - Leme/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.016110/2023-67

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3262/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias** da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink**

- **Protocolo Digital do MCom** (<http://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Ofício 6446 (1155616)

SEI 53115.016110/2023-67 / pg. 70

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Feijó**, **Assistente Técnico** em 26/02/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11390618** código CRC **AC0F9A30**

Anexos:

- Nota Técnica nº 3262/2024 (11390616)
- Licença Vencida (11293471 - Pág. 2)

Referência: processo nº 53115.016110/2023-67

Documento nº 11390618



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859> / pg. 71

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

Data de Envio:

26/02/2024 15:01:50

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

ADM@NOVASTEREOSOM.COM.BR
ritafarias@emcprojetos.com.br
wagao96@novastereosom.com.br
cappia@emcprojetos.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.016110/2023-67

INTERESSADA: RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11390618.html
Nota_Tecnica_11390616.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Cadastro para acesso ao SEI

CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Relatório

Consultar

Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

44.550.911/0001-68

Razão Social

Pesquisar

10

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO LEME STEREOSOM LTDA	44.550.911/0001-68	ADM@NOVASTEREOSOM.COM.BR,ritafarias@emp-projetos.com,brwaycappia@emp-projetos.com.br

10

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Data de Envio:

26/02/2024 15:05:39

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.016110/2023-67, foi encaminhada notificação à RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA (CNPJ 44.550.911/0001-68), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11390616.html

Oficio_11390618.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP:00738.000159/2023-12

INTERESSADO:Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO:Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I - RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, forneceu informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Referencial n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11411250)

SEI 53115.016110/2023-67 / pg. 75

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput* da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto [no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

SEI 53115.016110/2023-67 / pg. 77

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas ~~aperfeiçoadas~~ **aperfeiçoadas** quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão ~~sonora~~ **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a ~~manifestação~~ **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de ~~sonora~~ **sons e** ~~signais~~ **signais** assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Referência: P-00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11411250)

SEI 53115.016110/2023-67 / pg. 78

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência** nos processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art. 37, **caput** da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetitiva** e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: H-00010/2023/CONJUR/MCM/CGU/AGU (11411250)

SEI 53115.0161110/2023-67 / pg. 79

82a5ab7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação, constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da manifestação administrativa que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MGOM**, esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Referência: P-00010/2023/CONSULTA-MGOM/CGU/AGU (11471250)

SEI 53115.016110/2023-67 / pg. 80

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período de 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. A apresentação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR**. Esse administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de tratar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contrato com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Referência: H-00010/2023/CONJUR/MC/M/CGU/AGU (11471250)

SEI 53115.016110/2023-67 / pg. 84

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III - CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** ao processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos** a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11411250)

SEI 53115.016110/2023-67 / pg. 85



82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Referencial n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11471250)

SEI 53115.016110/2023-67 / pg. 87

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Portaria n.º 148 , de 31 de agosto de 1983

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 14.340/80 (Edital nº 46/80), resolve:

I - Outorgar permissão à Rádio Leme Stereosom Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, e sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 25 DE JULHO DE 1996

Nº 916 - Processo nº 53830 001687/95 - SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA - RTV - Pedro de Toledo/SP - Outorga permitida para executar o Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 58 - (concessão e outorga de concessão para menos)

Nº 917 - Processo nº 29100 001488/91 - SAT - SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA - RTV - Mogi das Cruzes/SP - Outorga permitida para executar os Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 26 (vinte e seis)

SÉRGIO MOTTA

(Nº 6.534-7 - 25-9-96 - R\$ 48,22)

PORTARIA Nº 1.032, DE 27 DE AGOSTO DE 1996

Processo nº 50830 000646/93 - Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 02 de setembro de 1993, a permissão outorgada à RADIO LEME STEREOSOM LTDA, para explorar, sem ônus de exploração, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Leme, Estado de São Paulo. A permissão, ora renovada, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

SÉRGIO MOTTA

(Nº 188-5 20-9-96 - R\$ 24,11)

PORTARIA Nº 1.191, DE 16 DE SETEMBRO DE 1996

Processo nº 50830 002228/92 - TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA - RTV - Mirante do Paranapiçaba/SP - Outorga permitida para executar o Serviço Especial de Retransmissão de Televisão, em UHF, canal 35 (trinta e cinco)

SÉRGIO MOTTA

(Nº 5.156-7 - 30-9-96 - R\$ 24,11)

PORTARIA Nº 1.286, DE 21 DE OUTUBRO DE 1996

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o uso racional do espectro radioelétrico nas faixas atribuídas ao Serviço Fixo, nas aplicações ponto-a-ponto e nas estações terminais das aplicações ponto-multiponto;

CONSIDERANDO a conveniência de utilização de sistemas radiantes (antenas) com características que possibilitem a redução das potências de transmissão necessárias à operação pretendida e, ao mesmo tempo, diminuam a probabilidade de interferências prejudiciais aos sistemas de comunicações que compartilham a mesma frequência e área geográfica;

CONSIDERANDO a conveniência de, sempre que possível, especificar mais de uma categoria de antena, por faixa de frequência e de ganho, de tal forma que possa haver uma exigência de maior qualidade onde a natureza do serviço e/ou a região assim o exigirem;

CONSIDERANDO o resultado da consulta pública efetuada através da Portaria No. 29/96, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 1996, que trata das características mínimas de desempenho de radiação de antenas de abertura e refletoras, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma No. 16 /96 "Características Mínimas de Desempenho de Radiação de Antenas de Abertura e Refletoras", anexa a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Norma nº 04/93, aprovada pela Portaria nº 396, de 12 de abril de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO MOTTA

Norma No.16 /96

Características Mínimas de Desempenho de Radiação de Antenas de Abertura e Refletoras

1- Objetivo

A presente Norma tem por objetivo estabelecer as características técnicas mínimas de desempenho de radiação de antenas de abertura e refletoras, utilizadas nas faixas atribuídas ao Serviço Fixo entre 200 MHz e 40 GHz, nas aplicações ponto-a-ponto e nas estações terminais das aplicações ponto-multiponto.

2- Campo de Aplicação

Esta Norma aplica-se à análise de projetos e à verificação da compatibilidade eletromagnética entre os enlaces de comunicações dos serviços mencionados no item 1 e entre estes e os demais serviços terrestres e espaciais que compartilham a mesma faixa de frequências.

Esta Norma aplica-se aos projetos de novos enlaces de radiocomunicações, aos projetos de alterações de sistemas radiantes e aos sistemas que devam ser otimizados por determinação do Ministério das Comunicações.

3- Definições

Para efeito de aplicação desta Norma, as definições aqui estabelecidas têm prevalência sobre quaisquer outras e as não contempladas constam do Regulamento de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações (UIT).

3.1 - Antenas de Abertura e Refletoras: são as antenas que têm seu principal mecanismo de radiação e/ou formação de diagrama de radiação associado a campos eletromagnéticos excitados em aberturas existentes em estruturas de onda guada e/ou campos espalhados por intermédio de superfícies refletoras, como, por exemplo, cornetas e antenas parabólicas.

3.2 - Lóbulo Principal: é o lóbulo de radiação que contém a direção de máxima radiação da antena.

3.3 - Lóbulos Laterais: são os lóbulos de radiação existentes em direções outras que não a do lóbulo principal.

3.4 - Antena Isotrópica: é uma antena hipotética cuja intensidade de radiação se dá de maneira uniforme em todas as direções do espaço.

3.5 - Diagrama de Radiação: é a representação de propriedades de radiação de uma antena em função de um sistema de coordenadas especiais. Para efeito de aplicação desta Norma, são considerados representantes destas propriedades os diagramas de radiação existentes em dois planos ortogonais entre si e que contenham a direção de máxima radiação da antena.

3.6 - Ganho G (dBi): é a relação, expressa em dB, entre a intensidade de radiação em uma dada direção do espaço e a que seria obtida quando utilizada uma antena isotrópica, ambas alimentadas com a mesma potência.

3.7 - Polarização de uma Onda: é a descrição do comportamento do vetor campo elétrico, definido através da figura traçada pela extremidade deste vetor, em função do tempo, em uma posição fixa no espaço, em um plano ortogonal à direção de propagação da onda radiada.

3.8 - Discriminação em Polarização Cruzada: é a pior relação, expressa em dB, entre as intensidades de campo elétrico recebidas em duas polarizações ortogonais, sendo uma delas tomada na direção de máxima radiação do lóbulo principal e na sua polarização principal, no intervalo angular compreendido entre os ângulos $-\psi$ e $+\psi$.

3.9 - Ganho em Polarização Cruzada (dBi): é o Ganho de uma antena na direção ψ e na polarização ortogonal à sua polarização principal.

3.10 - Ângulo ψ : é o ângulo, expresso em graus, que define uma direção qualquer do espaço em relação à direção de ganho máximo da antena referente à polarização principal da onda radiada.

3.11 - Dimensão D: é a maior dimensão transversal à direção de propagação da antena, expressa em metros.

3.12 - Ângulo ϕ : é o maior ângulo, expresso em graus, entre 5 e $40/(F \cdot D)$, sendo F a frequência de operação da antena, expressa em GHz, e a dimensão D, expressa em metros.

4- Características Mínimas de Radiação de Antenas de Abertura e Refletoras

As Tabelas 1 e 2 a seguir apresentam as características mínimas de radiação de antenas de abertura e refletoras na faixa de 200 MHz a 40 GHz, considerando-se 2 (duas) categorias de antenas, denominadas de "A" e "B", representando antenas de maior e menor desempenho, respectivamente.

A Tabela 1 refere-se às características de Ganho em Polarização Principal, expresso em dBi, considerando ângulos ψ variando a partir de $-\psi$ até $+\psi=180$ graus. A Tabela 2 refere-se à Discriminação em Polarização Cruzada, expressa em dB, para ângulos ψ variando de $-\psi=0$ graus até $+\psi$ (1ª coluna) e aos Ganhos (nas demais colunas), expressos em dBi, em Polarização Cruzada, considerando ângulos ψ variando a partir de $-\psi$ até $+\psi=180$ graus.

Os valores constantes das Tabelas 1 e 2 devem ser atendidos em toda a faixa de frequências de operação das antenas.

Tabela 1
Características Mínimas de Desempenho dos Diagramas de Radiação de Antenas de Abertura e Refletoras, apresentando os Ganhos em Polarização Principal (em dBi), para ângulos ψ variando de $-\psi$ até $+\psi=180$ graus, nas faixas de frequências de 200 MHz a 40 GHz considerando-se as Categorias "A" e "B" de antenas

Faixas de Frequências (GHz)	Categoria e Faixas de Ganho G (dBi)	Ganhos G(ψ) em Polarização Principal (dBi) de ψ=ψ' até ψ=180 graus										
		ψ' < 5° 10 (1)	10 < ψ < 15	15 < ψ < 20	20 < ψ < 30	30 < ψ < 50	50 < ψ < 90	90 < ψ < 120	120 < ψ < 140	140 < ψ < 160	160 < ψ < 180	
0,216 - 0,470	A: G ≥ 21	---	14	12	10	8	8	8	3	-1	-1	
	B: 17 < G < 21	---	---	---	10	8	8	8	3	-1	-1	
0,614 - 0,960	A: G ≥ 23	---	14	12	9	8	8	6	3	-1	-1	
	B: 17 < G < 23	---	---	12	9	8	8	6	3	-1	-1	
1,427 - 1,530	A: G ≥ 28	20	14	11	8	5	5	5	1	-4	-4	
	B: 22 < G < 28	---	15	12	10	5	5	5	2	-1	-1	
1,706 - 2,690 ⁽²⁾	A: G ≥ 33	23	14	10	8	3	3	3	0	-7	-7	
	B: 27 < G < 33	20	14	11	8	5	5	5	1	-4	-4	
3,3 - 4,2	A: G ≥ 36	17	14	11	9	0	-4	-14	-20	-20	-20	
	B: G ≥ 36	19	15	11	9	3	3	3	-10	-10	-7	
4,4 - 5,0	A: G ≥ 38	17	14	11	9	0	-4	-14	-20	-20	-20	
	B: G ≥ 38	19	15	11	9	3	3	3	-10	-10	-7	
5,925 - 8,500	A: G ≥ 37	17	14	11	9	0	-4	-14	-20	-20	-20	
	B: G ≥ 37	19	15	11	9	3	3	3	-10	-10	-7	
9,6 - 10	A: G ≥ 34	14	10	8	2	-1	-1	-8	-20	-20	-20	
	B: G ≥ 34	14	10	8	2	-1	-1	-1	-1	-1	-5	



Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 57-E Brasília - DF, quinta-feira, 25 de março de 1999 R\$ 0,82

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Ministério da Justiça	1
Ministério da Fazenda	3
Ministério da Educação	12
Ministério do Trabalho e Emprego	12
Ministério da Previdência e Assistência Social	18
Ministério da Agricultura	18
Ministério da Saúde	19
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	39
Ministério das Minas e Energia	40
Ministério da Ciência e Tecnologia	41
Tribunal de Contas da União	41
Poder Judiciário	42
Índice: vide caderno não-eletrônico	

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade Estéreo Show Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 736, de 27 de setembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 20 de junho de 1999, a permissão outorgada à Rádio Cidade Estéreo Show Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão deferida à Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 18, de 18 de outubro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1999, a concessão deferida à Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Leme Stereosom Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.032, de 27 de agosto de 1996, que renova por dez anos, a partir de 2 de setembro de 1999, a permissão outorgada à Rádio Leme Stereosom Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade de Juiz de Fora S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 20, de 20

de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Sociedade Juiz de Fora S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de março de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

(Of. El. nº 16/99)

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

DESPACHOS DO DIRETOR Em 24 de março de 1999

Nº 9 - Ref.: Proc. Adm. nº 08012/00867998-16. Rpte- DPDC "EX-OFFICIO". Rpta: CASAS SENDAS COMERCIO E INDUSTRIA S/A. Acolho, por seus termos, e passa a fazer parte integrante desta decisão, o teor do Auto de Constatação nº. 140/98, constante de fls. 05/06, e do Relatório da Fiscalização Integrada, fls. 18/20, deste feito, porquanto foram identificadas, por amostragem, além da falta de produto por produto, e neste específico caso, aguarda-se a decisão final do Poder Judiciário, produtos com preços divergentes entre a gôndola e o cobrado no Caixa da Empresa, com: 1) Salgadinho Skim, 100 gr, com preço na gôndola de R\$ 0,59 e no Caixa R\$ 0,69; 2) Pó para Refresco Fresco, com preço na gôndola de R\$ 0,39, e no Caixa R\$ 0,46; 3) Água Mineral Mineral, 1.500 ml, com preço na gôndola de R\$ 0,37, e no Caixa R\$ 0,44; 4) Suco de Caju Maguary, 500 ml, com preço na gôndola de R\$ 1,25, e no Caixa R\$ 1,54; e produtos sem constar prazos de validade como a Carne Seca de Charque, exposta em formato bandeja, com 0,340 kg e o Bacon Defumado Sadio, em tiras, exposto em formato bandeja, com 0,470 kg. Estes produtos foram ofertados, também, via encartes publicitários aos consumidores, como promoções, conforme constam do feito. Em razão destas práticas, cujos elementos originais e de prova traduzem-se em verdade material, DECIDO instaurar Processo Administrativo contra a CASAS SENDAS COMERCIO E INDUSTRIA S/A - final nº 82, sita à Estrada das Bandeirantes, 175, Taquara, Rio de Janeiro / RJ, com fulcro na Lei nº 8.078/90, regulamentada pelo Decreto nº 2.181/97, por atingir o consumidor conceituado no artigo 2º do CDC, não reconhecendo os direitos básicos deste consumidor preconizados, principalmente, nos incisos I, II e III do artigo 6º da citada norma, cujos atos praticados encontram enquadrados, na forma como constatados, nos artigos 8º, 18, § 6º, III, 34 e 34, § 1º, 39, VIII, 66 e 67, no que se refere a informação, oerta e pública,

Atenção

Comunicamos aos órgãos e entidades da Administração Federal Direta, autárquica e fundacional, integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, que toda e qualquer matéria relativa a compras e contratações deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, através do Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações - SDEC, para publicação na Seção 3 do Diário Oficial da União, em consonância com a Instrução Normativa/MARE nº 03, de 20/2/97, publicada no D.O. de 21/2/97, Seção 1. Informações: (061) 313-1065, 313-1298 e 313-1067 - Departamento de Serviços Gerais/SEAP.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://antileg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859 Anexo Atos de Origem e Renovação (11471524) SER 5519:016110/2023-67 / pg. 90

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

[illegible]

Sistemas Interactivos

 Menu Principal ▼

```
<< 1uu15869::36136 1uu1VRWXRZPT\TRSb\PI\PO\ RSUSVR1ORX111991 113°9431
```

123456143175869::31	1<5869::31
---------------------	------------

111

11 F=>?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNNN

OPQRSTUVWXYZ[\]^_`											
Vabc]1ddefghehiijgggiklm											
nopqrSstutSvOtntrvrusSsOpo											
arut	VabcwVbx	taOqpopt uV	Vabc	Vonyr	z{T{ VR[X	bonO{ ra	bonO{ ba	vtn[q}rv Oqbr	~x u~aqVqbqr		
ˆ	<u>ifdemmdgfmk</u> <u>gi</u>	21 2	<u>ddefghehiijgggik</u> <u>lm</u>	75	lghg ggg ggg				kk	—	
ˆ ˆ	<u>gheldemmk</u> <u>ql</u>	21 2	<u>ddefghehiijgggik</u> <u>lm</u>	2^2 2;5	g	kk	kk		kk	—	
		21 2	<u>ddefghehiijgggik</u> <u>lm</u>	75	lghg ggg ggg				kk	—	

~XYPR]S ;S\$SVonsoSxo£qoatSpoSVrvOoSxtntntqnoSSSSSSSSSSSp\|]SwwwSSSSSSSSSSS¥R\]Sj|]]

S

S



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info2.at-ferret.com/trace-assinatura/camdrasg-brs2a5a0b7756-4806-93e8-0c4da590b859>

1+1% '1 * +00)% (%') 1%+)1%8
 5E6-4806-93e8-004ca590b859
 Anexo-Arbitral (11477eg.203) 3E1-59113.016110/2023-67 / pg. 91

010

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



CARLA ADRIANE D'ARZUM iC£i¥i

Sistemas Interactivos

 Menu Principal ▼

```

11 5869::361@=-361 WSYXS[OU]USTb\O°OR]±²STVTWS³RSY]±³
113891 113'9431

```

123456143175869::31 1<=69::3451

111

11 >?@ABCDEF>?GH?AIJK?FLEFM@DILELNOOO

PQRSTUVWXYZ[\]^_`a											
Wbc^1defghhfgiehjid											
klmn	WkbopWbc	nkPqrsrn mW	Wkbo	Wstul	v\Uw WS\]Y	bstPw lk	bstPw bk	xntyqzlx Pqbl	{c m{kqWqbbqI		
<~1}}	<u>defghhfgiehi</u> <u>id</u>	<2}1 < 2	<u>ffgeeigddiidi</u> <u>h</u>	75	ii iii iii			a	jj	`	==

{YZQS^TTTWstsTcsqsknTrsTWlxPsTcntngtsTTTTTTTTTTTr\|^TppTTTTTTTTTTTS]^T^^



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

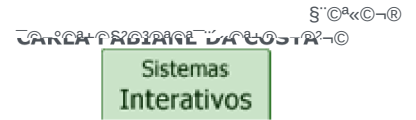
<https://info2.at-ferret.com/trace-assinatura/camdrasg-brs2a5a0b7756-4806-93e8-0c4da590b859>

1+)%'1*+'0)0)%:'&)) (&:'

3E153113.016110/2023-67 / pg. 92

010

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



2µµ2697.;<472>47 2µµ2TYZTIRV^VTUc^JR1RS^,TUWUXT1STZ2,72:2 224°:542

222

QRSTUVWXYZ[^_2`ab											
Xcd_2efghigjhlkmei											
nopq	XncrsXcd	qnQtuvuq pX	Xncr	Xvwxo	y Vz XTj^Z	cvwQz on	cvwQz cn	{qw t}o{ Qtco	~d p~ntXtcto		
=	<u>efghigjhlkm</u> <u>ei</u>	=32 = 3	<u>ijhehfeeem</u> <u>ik</u>	3><6 3=3=	e	mm	mm	b	mm	a	>>
		=32 = 3	<u>ijhehfeeem</u> <u>ik</u>	86	iefe eee eee			b	mm	a	>>

~Z[RT_UU UXvwjvUdv¢tvnqUuvUXo{QvUdqwwqtwvUUUUUUUUUUUUu^]^_Uss££UUUUUUUUUUUuT^_U_¥_!





CARLA TABARELLA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

¡¢==£ 2¤¤2697.;<472¢tu4\$2¤¤2YUZ[U]SW_WUVe_z^S¡ST_ſ"UVXVYU©T 2220;2 224ª:542

23456725428697.;<42	2=697.;<42
---------------------	------------

222

22>?@ABCDEFGHIJKLM?FNEFO@DINENPF@EAFOQKHPAEA

RSTUVWXYVYZ[\]^_`2=abc
Ydef2gghiihklmjjl nop

h

aq62r6s2t9869<u456254567286v2t7742s9r6uv4wq6
--

x[lyzSU`V{[]~[]}VVYVdVVYRVVVVVVVVVV\_^\_`V}~}VVVVVVVVVUz_`V``

V
V



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://7f56-4806-93e8-0c4ca590b859-82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



-./0123456.78019852.52;;104<52.5/.-.108<582=161<0/828<5>.?858680.?

6@ABC /82145?=.5<0./.4<4=5?0285D5=.

-6>EC FFGHHIGJKKLIIKDMN

OOOOOOOOPQRSTUTVWXYZO[\QO]^YOVY]ZSWX_OWS`OQZSWOaWSW_ObQ]ac]VTWZOQXOZQ\O]YXQ_ORQdWSTeWZOZORQVQTS
[\WTZ[\QROajeTaWZOaQORQZbY]ZWiTdTaWaQOaYOVY]SRTi\T]SQOWVTXWO[\QOeTQRQXOWOZQROWb\RWaWZk

OOOOOOOOIZSWOVQRSTa^YORQUQRQmZQOQnVd\ZTeWXQ]SQOfOZTS\Wo^YOaYOVY]SRTi\T]SQO]YOpXiTSYOaQZSWOWhc]VTW_O
T]ZVRTSYZOQXOqjeTaWOgSTeWOaWOr]T^Y_OWaXT]TZSRWaYZObQdWOSRYV\RWaYRTWOtQRWdOaWOuWvQ]aWOwWVTY]Wdk

OOOOOOOOIXTSTaWOfZOxyz{[zxxOaYOaTWOxx}~}~OYRWOQOaWSWOaQORWZjdTWk

OOOOOOOOOdTaWOWS`Oxx}~}~k

OOOOOOOO

OOOOOOOOPQRSTa^YOQnbQaTaWOhrWS\TSWXQ]SQk

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



%&'()*+,-./01-(12-3*+4,)056718()09
8().+/*018()091-(1:90+(;03(+,71<)503(+,71(1=*+0+504
8().+/*01-(12))(/0-0567

?@ABCCDE@DAF GHIJHEKHL>HMNEOHEGPQRHEKNIIN>IH

OSTSUVDASF WWUXYUZXZYEW[F[F[FI

] ^_,)0,71-(1`0+503(+,74

MD?BEaSEnBTcaSaBF defgh[i]j[k][l]m[d]j[h]k[j]i[m]f[e]n[j]k
QBAucvDF wxy]n[dz{[~}]}}z]]z]k}z{z
QcTSvDF e|z OSTSEScSaSaBF ywywyx [EGHO>MF }
>bcaBEKQRF OSTSE>bcDEP@BASvDEGD?BacSF OcuEHTcuSF } Rc@DECACDF
gz [EKF I ADEGSacaSaBF }
NbaEQBaBFdz}}}}ez{}|z]h|z] ixy LScAADF {
£bc@cDF i GNF xα ynyx KF I
NbaEGDAABC@Fd¥e]fh¥mhd]edkefh]leiij]hig]jgde] ixy LScAADF {jmdh
£bc@cDF i GNF xα ynwwy KF I
GA\$acTDCE>bCacTDCEbDEGHO>M
}}j'[]¢@{[]}}}}¢efg]²zz]]«}}[]

IBBcTS	NCTEU IB-U SA	HbD	OSTS Bbc?BbTD	SDA PAccbS	OSTSEaD SS?BbTD	SDA SD	SDA Tcc@SaD	QB ⁻ QcTSvD	SDA O\$°cTDUGA\$acTD ±1 ²³
]]]]] xw]n]m		y x yx y		´αµ¶w· xyyx y		´αµ¶w·	´αµ¶w·yyy	, z{	y¶lyy
]]]]] xw]n]m		x yx		x´µ¹¶lyw w¹yx		x´ ¶ly·	w· ¹ywf¶µyyyw		
				wwyi x i´α¹µ´y·¶¶				, z{	y¶lyy
]]]]] xw]n]m		w x yx w		αi´y α¶·w wwyi x i´xx´x·α¶ y w´µi·y¹¶¹yyyx				, z{	y¶lyy
]]]]] xw]n]m		x x yx x ¹i¹¹x¶¶		wwyi x ´·ii´i¹¶¶ x ´·ii´i¹¶¶ xyyyi					
				xy x		w´ i¹x¶¹		, z{	y¶lyy
]]]]] xw]n]m		i x yx i		wy´ xw¶¶α ywyx i		x´¹x·¶¶µ	x´¹x·¶¶µ yyyµ	, z{	y¶lyy
]]]]]¹αα]n]mg		i w·y¹ i		y¶lyy w·y¹ i		wi¶iα	wi¶iαyyyα	, z{	y¶lyy
]]]]] xw]n]m		µ x yx µ		y¹¶¶ww y µ		¹w¶¶α	¹w¶¶α yyy¹	, z{	y¶lyy
]]]]] xw]n]m		α x yx α		µx¶¶α wαyw α		ii¶ix	ii¶ix yyy·	, z{	y¶lyy
]]]]]¹αα]n]mg		α xyy α		y¶lyy xyy α		¹¶¹y	¹¶¹yyy	, z{	y¶lyy
]]]]] xw]n]m		¹ x yx ¹		y¹¶¶ww wyx ¹		¹¶αµ	¹¶αµyy y	, z{	y¶lyy
]]]]] xw]n]m	w	· x yx · d°] ´xyy¶lyy iy· ·				´xyy¶lyy	´xyy¶lyyyy	, z{	y¶lyy
]]]]] xw]n]m		x yx d°] ´xyy¶lyy x yx				´xyy¶lyy	´xyy¶lyyyy w	, z{	y¶lyy
]]]]] xw]n]m		yyyy x yxwyyy d°] ´xyy¶lyy x yxwyyy				´xyy¶lyy	´xyy¶lyyyy x	, z{	y¶lyy
]]]]] xw]n]m		wyy x yxwyy d°] ´xyy¶lyy ywyiwy				´xyy¶lyy	´xyy¶lyyyy i	, z{	y¶lyy
]]]]] xw]n]m		wyyw x yxwyyw d°] ´xyy¶lyy wαyxwyyw				´xyy¶lyy	´xyy¶lyyyy µ	, z{	y¶lyy
]]]]] xw]n]m		wyyx x yxwyyx d°] ´xyy¶lyy x yxwyyx				´xyy¶lyy	´xyy¶lyyyy α	, z{	y¶lyy
]]]]] xw]n]m		wyyi x yxwyyi d°] ´xyy¶lyy x yxwyyi				´xyy¶lyy	´xyy¶lyyyy ¹	, z{	y¶lyy
]]]]]µx¹y		wyyi w¹yαwyyi d°] x¶iw				y¶lyy	y¶lyyyy ·	¢zz{	y¶lyy
]]]]]¹αα]n]mg		wyyi wy¹wyyi d°] w´αyy¶lyy wxyαwyyi				w´αyy¶lyy	w´αyy¶lyyyy	, z{	y¶lyy
]]]]] xw]n]m		wyyµ x yxwyyµ d°] ´xyy¶lyy x yxwyyµ				´xyy¶lyy	´xyy¶lyyyywy	, z{	y¶lyy
]]]]] xw]n]m		wyyα x yxwyyα d°] ´xyy¶lyy x yxwyyα				´xyy¶lyy	´xyy¶lyyyyw	, z{	y¶lyy
]]]]] xw]n]m		wyy¹ x yxwyy¹ d°] ´xyy¶lyy ywyiwy¹				´xyy¶lyy	´xyy¶lyyyyww	, z{	y¶lyy
]]]]] xw]n]m		wyy· x yxwyy· d°] ´xyy¶lyy x yxwyy·				´xyy¶lyy	´xyy¶lyyyywi	, z{	y¶lyy
]]]]] xw]n]m		wyy x yxwyy d°] ´¹y¶lyy x yxwyy				´¹y¶lyy	´¹y¶lyyyywµ	, z{	y¶lyy
]]]]]µx¹y		wyy x yµwyy d°] xy¶lyy wyµwyy				xy¶lyy	xy¶lyyyyw¹	, z{	y¶lyy
]]]]]µx¹y		wy y x yxwy y d°] ´¹y¶lyy x yxwy y				´¹y¶lyy	´¹y¶lyyyyw·	, z{	y¶lyy



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://imf0g-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

Anexo Anatel (11474293)

SEI 39115-01010-2023-67 / pg. 96

%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(. /0/0'(. ,1%./2((/0/0'(. /2((/2((('3	456789:	(2((
%%%%%%%%./3%)%;++ .	'(.. /0/0'.. ,1%.<=(2((/0/0'.. <=(2((<=(2((((/	456789:	(2((
%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(.. /0/0'.. ,1%./2((/0/0'.. /2((/2((((/.	456789:	(2((
%%%%%%%%./3%)%;++ .	'(. /0/0'.' ,1%>?>2(('0(=0'.' <(?@2.. <(?@2.. ((/	456789:	(2((
%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(. /0/0'.' ,1%./2(('0&0'.' /2((/2((((/	456789:	(2((
%%%%%%%%./3%)%;++ .	'(/ /0/0'./ ,1%>?>2(((.0&0'./ >?>2((>?>2(((/&	456789:	(2((
%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(/ /0/0'./ ,1%./2(('>0/0'./ /2((/2((((/?	456789:	(2((
%%%%%%%%./3%)%;++ .	'(& /0/0'& ,1%>?>2(('=0?0'& <(/?2(. <(/?2(. ((/@	456789:	(2((
%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(& /0/0'& ,1%./2(('=0?0'& .?@2>' .?@2>' ((/=	456789:	(2((
%%%%%%%%./3%)%;++ .	'(? /0/0'?' ,1%>?>2((/0/0'?' >?>2((>?>2(((/>	456789:	(2((
%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(? /0/0'?' ,1%./2((/0/0'?' /2((/2((((/3	456789:	(2((
%%%%%%%%.@@((	'(? (>0/0'?' ,1%?<..=2@/ '0'0'?' ?<..=2@/ ?<..=2@/ ((&	456789:	(2((
%%%%%%%%.>>3 (	'(? (/0(=0'?' ,1%<'@/2(('=0?0'?' <'@/2((<'@/2((((& 456789:)%)ABC	456789:	(2((
%%%%%%%%./3%)%;++ .	'(@ /0/0'(@ ,1%>?>2(('30/0'(@ >?>2((>?>2((((&'	456789:	(2((
%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(@ /0/0'(@ ,1%./2(((&0/0'(@ /2((/2((((&/	456789:	(2((
%%%%%%%%./3%)%;++ .	'(= /0/0'=(,1%<'&2(('@0?0'=(<?(>2.& <?(>2.& ((&&	456789:	(2((
%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(= /0/0'=(,1%.3(2(('@0?0'=(">2?(">2?(((&?	456789:	(2((
%%%%%%%%%=&.%)%--AC,	'(= '30.0'=(,1%'((2((.30'30'=('(2(('(2((((&@	456789:	(2((
%%%%%%%%./3%)%;++ .	'(> /0/0'> ,1%<'&2(('0&0'> <'&2((<'&2((((&=	456789:	(2((
%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(> /0/0'> ,1%.3(2(('0&0'> .3(2((.3(2((((&>	456789:	(2((
%%%%%%%%./3%)%;++ .	'(3 /0/0'.3 ,1%<'&2(('30/0'.3 <'&2((<'&2((((&3	456789:	(2((
%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(3 /0/0'.3 ,1%.3(2(('30/0'.3 .3(2((.3(2((((?	456789:	(2((
%%%%%%%%./3%)%;++ .	'(/ /0>0'(/ ,1%<'&2((.?0&0'(/ <'&2((<'&2((((?/	456789:	(2((
%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(/ /0>0'(/ ,1%.3(2((.?0&0'(/ .3(2((.3(2((((?&	456789:	(2((
%%%%%%%%./3%)%;++ .	'(/ /0/0'.' ,1%<'&2((/0/0'.' <'&2((<'&2((((??	456789:	(2((
%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(/ /0/0'.' ,1%.3(2((/0/0'.' .3(2((.3(2((((?@	456789:	(2((
%%%%%%%%./3%)%;++ .	'(" .&0&0'" ,1%<'&2((/0/0'" <'&2((<'&2((((?=	456789:	(2((
%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(" .&0&0'" ,1%.3(2((/0/0'" .3(2((.3(2((((?>	456789:	(2((
%%%%%%%%%=&.%)%--AC,	'(/ (&0'0'(/ ,1%>2(= (?0.0'(/ '>2(= '>2(= ((?3	456789:	(2((
%%%%%%%%./3%)%;++ .	'(/ /0/0'(/ ,1%<'&2((/0/0'(/ <'&2((<'&2((((@	456789:	(2((
%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(/ /0/0'(/ ,1%.3(2((/0/0'(/ .3(2((.3(2((((@.	456789:	(2((
%%%%%%%%%>=@@%)%+D	'(/ '30/0'(/ ,1%&<@((2(("0'0'(/ &<@((2((&<@((2((((@'	456789:	(2((
%%%%%%%%%=&.%)%--AC,	'(& '20/0'& ,1%>2(= ('@0'0'& '>2(= '>2(= ((@/	456789:	(2((
%%%%%%%%./3%)%;++ .	'(& /0/0'& ,1%<'>2(((.0&0'& <'>2((<'>2((((@&	456789:	(2((
%%%%%%%%&'((%)%+,-.	'(& /0/0'& ,1%/(2(((.0&0'& '/2(('/2((((@?	456789:	(2((
%%%%%%%%%>=@@%)%+D	'(& (&0?0'& ,1%&<@((2(('=0/0'& &<@((2((&<@((2((((@@	456789:	(2((

EFGHIJLMNKFJLOJPPQRSQTRTSJULOJVLHNWXY

EFGHIJKLJZV[KNGFWJLOJPPQRSQTRTSJULOJVLHNWXY

|LJL^KHJKFJ_HO'FJaNgbHcdF

%,*e%)%f8gh8ijg7:%k:i%,jk5lm:%n9i6g6m7l876o:%p*:i%eqj67:%r5msjgm6o:t
 %,re%)%f8gh8ijg7:%k:i%,jk5lm:%n9i6g6m7l876o:%prji%eqj67:%r5msjgm6o:t
 %,*%)%f8gh8ijg7:%k:i%,jm7l6hu:%jis:lvl68%9j%*:wl8gh8
 %*e%,jo:x89:%)eqj67:%r5msjgm6o:%,jo:x89:
 %,y%)%f8gh8ijg7:%k:i%,jk5lm:%y596k68z
 %,f%)%f8gh8ijg7:%k:i%,jk5lm:%Ajgix89:
 %ABC%)%f8gh8ijg7:%k:i%A878%9j%-5wz6k8hu:%g:%A6vl6:%Bq6k68z%98%Cg6u:
 %*A%)%f8gh8ijg7:%Dgmkl67:%g:%*nAD{
 %An%)%f8gh8ijg7:%Dgmkl67:%g8%A|o698%n76o8
 %e%)%f8gh8ijg7:%ji%je%jk5hu:%y596k68z
 %re%)%r5msjgm8%8%j}6x6w6z6989j%\$s:l%q:lh8%9%:-ji%='/0,+++,++2%9j%(>0(>0'((=2%Ajklj7:%g%?'<'0'((&%j%Ajk6mu:%*A%&.(%lj5g6u:2%.'030'((@
 %-B%)%~5z78%9j%Bq|k6:
 i8ijg7:%9j%Bq|k6:
 8ijg7:%f8gh8ijg7:%-8lkjz89:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://imf0g-autenticadade-assinatura.camara.jus.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

Anexo A (114/4235)

SEI 39115-01010-2023-67 / pg. 97

%&'%(%)*+,-)./012%&)*+,-)
%34%(%3,/56+71%478+)-

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 1 !"#\$
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



Agência Nacional de Telecomunicações

qrstusvwx

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

f

)-\$(DEFGHIJFMJLMNMGOKJ | &)\$ \$ \$&(|). (h.1(

456789.;<=>?9;<@?<A?B?C.;

DEFGHIJFKJLMNM	GOKPQIJRFMSO	GTGNKFI	LMNMGOK
051U	UUUU	(V(1W&+(-&X(Y 1W.)+&)('\$	
0553	UUUZ	(V(1W&+(-&X(Y 1W.)+&)('\$ \$(Y) &+)+&(1(	
0550	UU50	(V(1W&+(-&X(Y 1W.)+&)('\$ \$(Y) &+)+&(1((\$\-&\$	
0551	U551	(V(1W&+(-&X(Y 1W.)+&)('\$ \$(Y) &+)+&(1((\$\-&\$	
0993	U993	.-\$()&\$()(&-1(-+ '.)&+(Y[	
0990	U990	.-\$(% +.%&)'\$ (*-(')\$ 1]	
0991	U991	.-\$(% +.%&)'\$ 1 1&\$(-1&+&\$\$(Y (\$\-&\$^(&-&	
0999	U999	.-\$(%)_ (Y `)(\$- . \$ *1	
0943	U943	.-\$(%)_ (Y ` '1&\$&_ &+(Y a ' - *(Y	
0443	U443	.-\$(%)_ (Y `*&-(Y 1 &Y 1(1& 1&_ .	
0440	U440	.-\$(%)_ (Y `*&-(Y 1 &Y 1(1& 1&_ . ')&\$b&(&	
0444	U444	.-\$()\$(\$(-% +.%&)'\$ 1 1&\$(-c	
0333	UU39	.-\$()\$(\$(-' . \$ &X(Y	
0333	U033	.-\$()\$(\$(-' . \$ *1	
0323	U323	.-\$(%)_ (Y (	
0203	UZ03	+.%&)'\$ 1]0	
0213	UZ13	+.%&)'\$ 1(*.-(Y 1)\$+)V	
0253	UZ53	+.%&)'\$ 1(*.-(Y 1.'Y	
02d3	UZd3	+.%&)'\$ 1(1'&*&*(Y[10.-&1(1	
0293	UZ93	.-\$(% +.%&)'\$)\$(\$Y 1 (\$\-&\$	
0290	UZ90	.-\$(% +.%&)'\$)\$(\$Y 1 (\$\-&\$	
0291	UZ91	.-\$(% +.%&)'\$ (*-(')\$, &&\$ 1 V%- (Y 1 (\$\-&\$	
0295	UZ95	.-\$(% +.%&)'\$ `*&-(Y 1e% &)\$.(	
029d	UZ9d	.-\$(% +.%&)'\$ 11&1((.\$-(	
0299	UZ99	.-\$(+)\$1(&*(Y[1]f	
0294	UZ94	.-\$(+)\$1(&*(Y[1 Wf	
0293	UZ93	.-\$(% +.%&)'\$ (*-(')\$ 1 W	
029Z	UZ9Z	.-\$(% +.%&)'\$ (*-(')\$,g(+(&	
029U	UZ9U	.-\$(%)h.iX ` %&\$Y	
02Z3	UZZ3	)&\$ (')\$ 1 W	
02Z0	UZZ0	.-\$(% +.%&)'\$ 1,&*(Y 1&\$(-_j)&+(	
02Z9	UZZ9	.-\$(% (&_ (Y)+ \$(	
02Z4	UZZ4	.-\$(%)()_ '(Y[]\$1(%-()+&)b&(&()1 (h.\$1(&_(	
02Z3	UZZ3	.-\$(% *.-(&1(1)(' +&(-&X(Y 1 W	
02ZU	UZZU	.-\$(%)_ (Y[+)&+((1& 1&_ . \$ *1(	
02U3	U991	.-\$(% +.%&)'\$ 1 1&\$(-1&+&\$\$(Y -&\$ ` V%- (Y 1 (\$\-&\$	
02U0	UU39	.-\$(% +.%&)'\$ 1 1&\$(-1&+&\$\$(Y 1(1&_k.l)&+(	
0U93	UU93	e f	
130Z	U30Z	.-\$()&\$()(&-1(-+ '.)&+(Y[	
101U	U01U	ee	
10d9	U0d9	f2mf ee	
1430	U555	+&\$1.\$ *1 &&\$ 1 V%- (Y 1 (\$\-&\$^(&-&	
1431	U431	]Y 1(V+.Y 1 &Y l+)&+	
14Z3	U4Z3	a ' - *(Y 1&\$ &+(Y 1)_ ' &1(1	
14Z1	U4Z1	a ' - *(Y 1+-(Y 1)_ ' &1(1	
14Zd	U4Zd	) (Y 1a ' - *(Y	
5333	U330	()Y(')\$ '%-)'\$1.-\$((\$n&(	
5330	U331	()Y(')\$ '%-)'\$1(! ((+&)'\$ 1&*(Y[-_j)&+(	
5933	U933	f2mf	
d033	U000	Wf +-(Y %)\$o)(	
d030	U030	Wf ()Y(')\$ 1_i+&	
d031	U031	Wf)\$+)V	
d035	U030	Wf ()Y(')\$ 1_i+&	
d039	U039	Wf .-\$1_i+&	
d133	U133	)\$&.,&Y]((W ')\$ 1((1& 1&_ .]p.-&+(	
d130	U130	W])\$Y() &+)+&(1(	
9513	U513	.-*.-1'n&f,() .(&	
9553	U553	-.Y 1 (-b& V+i+&)\$	
9550	U550	-.Y 1e,('.)(\$n&(	
95d3	U5d3	(+&)'\$ &*(Y[-_j)&+(	
95d0	U5d0	&Y 1'&)&\$(\$&	
95d1	U5d1	-.Y 1&b&(V+i+&	
	U5d5	.-\$(,)\$ 1^)&Y	
	U5dd	&_)Y(1(&_ \((	

9549	5549	16 2-.*.&
9544	5544	(+&)'\$ 17(*)'\$)1&1
9543	5544	.\$ (+&)'\$ 8\$(\$.)'\$9
954:	5543	.\$ (+&)'\$ 8;() + ;(&- 29
9545	5545	.\$(+&\$' ,&-&<&(
9593	5593	7(+-')\$ =\$(> .1&+&(-
9590	5590	?) <& 1 +(\$@+&
9591	5591	.-\$('&)\$A&(%- +.'%&)'\$ 1' 1>.\$1)1.\$(
9595	5595	7(+-')\$ =\$(1&)<& 1B,&\$)+&\$ '@&1(\$&(
9594	5594	.\$ &C
9599	5599	7(+-')\$ =\$(1&)<&
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
9593	5593	7(+-')\$ 1B,&\$) &..\$<& '@&1(\$&(E7@&1(\$&(
959:	559:	7(+-')\$ 1'&)&\$(\$&
9595	5595	7(+-')\$ 1B,&\$) &..\$<& E71'&)&\$(\$&
9543	5533	'& 1\$&D&+(1
9533	5533	'& 1&+)C('D(\$ *(1 1(F
95:3	5503	*)1(G&(1 +.)'\$
9553	5553	%A&\$ 1+&
9433	5433	.-\$(%- \$ \$)(\$A& (=+@+& 1(H.&1&C
9434	5434	+&\$ (1 *. 1+)\$1()&I(C 1 *
9439	5439	%A&\$ %(((\$A& (F.)1 1&&\$ &D.
9:4:	5:4:	.-\$(7+.)&<&(.,\$&\$.\$&(17)(7&(\$&(1&,1(1
4914	5914	7C 7J,-&+ %- &&\$ 1 =%- (C 1 (\$B-&\$8!5:4213349
4913	5913	.\$ *(1 &C 1-+ '.)&+(CK8 1&\$(-9
491:	591:	.\$ *(1.\$ &I(C 16 1;- + 1(1& DLMN)+&(
4915	5915	7C 7J,-&+ %- &&\$ 1 =%- (C 1 &C 1-+ '.)&+(CK8!5:4213349
4953	5:::	.\$ *(1 &C 1(1& 1&D.) (1)'(*
4950	5950	#(')'\$ 7J,-&+
4951	5551	.\$ *(1.\$ &I(C %((6 1;- + 1(1& DL.N)+&(E 9
4955	5955	.\$ *(1.\$ &I(C %((. 1((1& DL.N)+&(1!933?(1!413?!
4954	5954	.\$ *(1.\$ &I(C 6 1;- + 1(1& DL.N)+&(E 48493?!169?!9
4959	5959	.\$ *(1.\$ &I(C 6 1;- + 1(1& DL.N)+&(E 48333?!9
4954	5954	+&\$ %(-.\$ &I(C %((6 1(1& DL.N)+&(06:?!169?!!
4953	5953	+&\$ %(-.\$ &I(C %((6 1(1& DL.N)+&(065?!169?!!
495:	595:	7C 7J,-&+ %- &&\$ 1 =%- (C 1 (\$B-&\$
4955	5955	7C 7J,-&+ %- &&\$ 1 =%- (C 1 &C 1-+ '.)&+(CK
4943	5943	7C 7J,-&+ %-()DN)+&(1 &&\$ 1 =%- (C 1 (\$B-&\$
4940	5940	7C 7J,-&+ %-()DN)+&(1)+ 67'& .1.\$ &I(C 1 &C 1-+ '.)&+(CK
3140	5444	7C 7J,-&+ %- &&\$ 16 1(1& DL.N)+&(8!5:3213349
3141	5449	7C 7J,-&+ %- &&\$ 16 1(1& DL.N)+&(
3144	5144	7C 7J,-&+ %-()DN)+&(1 &&\$ 1 =%- (C 1 (\$B-&\$8!5:4213349
3149	5111	7C 7J,-&+ ()DN)+&(1)+ 67'& .1.\$ &I(C 1 &C 1-+ '.)&+(CK8!5:4213349
3144	5144	7C 7.,-&+ -(\$& O1'&)&\$ (C 1 +. 1.'(C
3143	5143	+-(C 1 P.)\$(\$(-1+)\$1(7 *(C 1)\$(\$ 1)+ F
314:	514:	()C(')\$ 1 P.)\$(\$(-1+)\$1(7 *(C 1)\$(\$ 1)+ F
3145	5145	+-(C 1 P.)\$(\$(-1+)\$1(7 *(C 1 ' 1.\$ &I(C 7
3193	5193	()C(')\$ 1 P.)\$(\$(-1+)\$1(7 *(C 1 ' 1.\$ &I(C 7
3190	5190	+-(C 1 P.)\$(\$(-1+)\$1(7 *(C 1 ' 1.\$ &I(C 2 7
3191	5191	()C(')\$ 1 P.)\$(\$(-1+)\$1(7 *(C 1 ' 1.\$ &I(C 2 7
:344	5333	(=(1F&+(-&I(C 1)\$(-C
:343	553:	(=(1F&+(-&I(C 1)\$(-C (\$B-&\$
:30	5:30	(.C
:34	5:34	(+&)'\$ 1%(+ 'A%&(
:34	5:34	+.% (C 1%(1 =+@+&)\$& F)\$
:33	5:33	+A1 68+.% (C %! =+!)\$& 9
:3:	5:3:	-.C 1 .%&)'\$ 1F.)1 =+@+&
:35	5:35	.\$()1)&I(CK
:03	5:00	+.% (C 1%(1 =+@+&)\$&
:01	5:01	-.C)N)& =+@+&
:09	5:09	(+&)'\$ 1%(B1&+(
:54	5:54	\$&\$.&C 1+. 1)N)& =+!)\$&
:43	5:43	.\$()1)&I(CK
:::	54::	).- (C 1%() =+@+&

QRSTUQVWXYXQQZ[XZ\QQQQ][L\`UQ]^YSTQ



12345672

8 9;;34<

=>3:34;>?7<<7@A23<.2 >=>B>CD > | ☐ CD | >E >F3G4;AH4<> I >JA;3<4<

KL MNO	PQRQSO T	UVWX T	YZQ\IRIN T	VS]^[OQN_ T	UR`RQN` T	^[ZR_\IRIN T
9A2G4;AH4<>7v>wxJ ▼ y	JzB[>]{4~4;>A7~A4?:	CCD==DDD=	Fx>1z1>11z>xF>B>z1	DD	w	{;v7<A4;



8277438 3

8631 3 47 3 1

3 8 3 47 3 1									
!"#\$%&'(#\$#!)	0* +	, -	/0+.+-	/,*	0	-			
!"1\$&\$2(\$)	3-	/0+	.4..+						
5!6!7&!)	899:	;<=;>;				%? \$(6)	84348@8A3416188B8B6		
CDE)	B>B99F>>>90<					G !H"#1(2!6)	>=>==<<<		
5(!"J2KLH()	*	M67A3 3				5(!"5\$N\$)	41O632		
P\$"\$#"Q&'H\$')	>=F>F9;					R!HS(T)	=;>	0	03 78 7U8 .8863 1 361VUW73-8 U23 3
C\$H\$!H)	M67X678					YQ\$6"!2!!QZ7(Q)			
[!#)						C\$!H(\$"#\$"%2\$T]) M677^32			
_ \$6`[1] >=F>F>=;;									
ab2!HS\$Tc!2)	..0=9F<d0.+4*+			*e*,	9=Fd*/+	ef	B;g	=F>=F>=>g	M4h, *+ e+ +4B
^U273 8 8	+4B 1		9F>F=>9=B						

1618 .1 1									
Y\H\$#KH) 0U3 8U486 *63 8 .3221 +27A1763						C !6! !&')			
i\$(HH) 1468									
jK&(QZI() ,11					J1)	.M	C%D) 9;9>>;		

1618										8661^8 W73																																																	
Y\H\$#KH) 04*										+4/+0										*0-*e+										.*,,.										+, k 0*										C !6! !&')									
i\$(HH)										e/0+																				K !H)										9;>																			
jK&(QZI()										,11										J1)										.M										C%D)										9;9>==>									

16188/63786									
Y\H\$#KH) M36VU1 .!6O78 -3U6							C !6! !&') 6748 01 1486		
i\$(HH) m613 0U632 1 ,11							K !H)		
jK&(QZI() ,11					J1)		.M	C%D) 9;=<	

161884n78M677^32									
Y\H\$#KH) 8U486*63 8.3221+27A1763						C !6! !&')			
i\$(HH) 1468						K !H) 9;>			
jK&(QZI() ,11					J1)	.M	C%D) 9;9>>;		

1618 8 4n 78 *Uo72736									
Y\H\$#KH)						C !6! !&')			
i\$(HH)						K !H)			
jK&(QZI() 0					J1)		C%D)		

8631 8 M238 h378

,8327p38									
jK&(QZI() ,11					J1)	.M			

M36q1468 /78									
C\$&\$6)	==		1H!rKs&Q(\$)		B;	-tp	C6\$22!) *=	%[D]"jLN(\$) 9B=99uv	
wCx)			D\$H!\$!&')				P!Q\$6\$!))	1\$2!) =	



8631 3 438

8631		1637	
!"#\$	%&'%(&)	*+,-!,\$	/01%2)
3!45!6,-+,-!\$	(27('72(2'	6,-+"\$	)8)((9(2):8'72(2';8%

438 <67=7>32											
?8=327@38											
6!,!A\$	22B	(%C	2D9((E	F	6+G,!A\$	'DB	2'C	%9((E	H	!!J \$	D8'9:

K63786										<67=7>32												
IL,GMA,N+!\$('8'O&8(288D										P5\$			KQRS			&(T						
UJ,-+!\$ FV>16786 K1=828S73										1			03 78 7V8 ?4 3			W!X+,-,YN"#\$(			D9(ZH			

P5\$?Q&::)(\;)(										UJ,-+!\$ 0QF ; 03 78 Q61^V1=_ F_41									
IN,+!6,+`\$ D(					al+A"#\$(908 b7&((					W a- L, \$ &9) b					*Nc+,-,\$)(9((8[				

j413										<67=7>32									
P5\$ QR];(O										UJ,-+!\$ R]<0]; d19 eR91 jdk9?K1]									
f+.\$)9(: b ghi,5!\$ 9((j Y,+!"#k\$ %(j										W5,l"#\$ 76=V236 ml*\$)D nWPop,\$ &'9'2 ZH									

	<3 68 1 j413 b											
qr\$	&9&\$	&9(qr\$	(9%\$	(9%qr\$	(9Dzr\$	(9Dqr\$	(9OBr\$	(9)wqr\$	(9)ysr\$	(9Bqr\$	(9&sr\$	(9(
xqr\$	(9%&r\$	(yqr\$	(ys\$r\$	(zqr\$	(zsr\$	({qr\$	({sr\$	(tqqr\$	(tqsr\$	(ttqr\$	(ttsr\$	(9(
tuqr\$	(9%: tusr\$	(92O tvqr\$	(92O tvsr\$	(98) twqr\$	(9') twsr\$	(9') tsqr\$	(908 tssr\$	(9D2 txqr\$	(9D2 tbsr\$	(9%2 tyqr\$	(9%2 tysr\$	(9%2
tzqr\$	(9%2 tzsr\$	&9(& t{qr\$	&9&& t{s\$r\$	&9&& uqqr\$	&9&& uqsr\$	&9&& utqr\$	&9&& utsr\$	&9&& uuqr\$	&9&& uusr\$	&9&& uvqr\$		
uwqr\$	&98& uwsr\$	&98& usqr\$	&9'& ussr\$	&9)& uxqr\$	&9)& uxsr\$	&9)& uyqr\$	&9O2 uysr\$	&9)& uzqr\$	&9)& uzsr\$	&9'& u{qr\$	&9'& u{s\$r\$	&9
vqqr\$	&98& vqsr\$	&98& vtqr\$	&92& vtsr\$	&92& vuqr\$	&92& vusr\$	&92& vvqr\$	&92& vvsr\$	&92& vwqr\$	&92& vwsr\$	&92& vsqr\$	&92& vssr\$	&9

[illegible]

7473				86				63 732			
						!	!		"	#"	\$
%	%	#&	\$&	'	'	(	#(	\$		\$	
	\$	\$!	!	"	"		%	#%	#&	&	\$#
'	##\$'	(	#(		\$				!	!	
"	"			#%	%	#&	&	'	'	#(	##(
!	!	\$!	#!	!	\$!	#!!	##!!	!"	!"	\$!	\$!

)43*+8 ,-.72736											
/630786 ,-.72736											
123456789:4;<=>?@6 \$						A63>B6 /CDE F#					
G<HI4J<?@>						K-16786 /1828E73 10 03 78 7L-+8 M4 3N6@O?J4<73>7P;>I<QR6 # ST					

/630786 ,-.72736											
123456789:4;<=>?@6						A63>B6)U-730148 +8 18463 8					
G<HI4J<?@>						N6@O?J4<73>7P;>I<QR6 ST					

M7V3 1 /6307+8 ,-.72736											
A63>B6 MCW#X,W,						G<HI4J<?@> OCK W 03 78 C61U-1Y KY410					
16=;I4=>?@673<7Z4?]< ## \@>P:<QR6]^0						N>I3<_7J>_214<_ #] `=>3a?J4<# 8V0					

,413 ,-.72736											
A63>B6 CD]0						G<HI4J<?@> bD,]0, bc) Db0ddc ,K ,c/c,K d					
e<?[6 W] f>=<=gh4B@				PI4>?@<QR67jk		N6B<I4I<QR6 76-2361`		0		8nN7Aop4=<	
0 K											
1234567N` #											

bL8603*q1 8 8-0148 1 d-486E3											
cr0	s6818	cr0	8-0148	/78	8-0148	d6E+8	343	8	343 8-	dt	03u+8 8 8 c34-61u3
			s8643673		D	^^	^^			d-486E3	X-6v 78

bL8603*q1 8 8-0148 1 ,68w3*+8 1 M837											
cr0	s6818	cr0	8-0148	/78	8-0148	d6E+8	343	8	343 8-	dt	03u+8 8 8 c34-61u3
			s8643673		D	^^	^^			,68w3*+8 1 M832	/x78

y745678 1 8-0148)0747 8											
cr0	s6818	cr0	8-0148	/78	8-0148	d6E+8	343	8	343 8-	dt	03u+8 8 8 c34-61u3
			,48		d0M)		^^			,-4867u3 8 t8 1	/x7803 78L61U-z73
	#		s8643673		D	^^\$				,-4867u3 3 ,24163*+8 1	/x78863416v473
			s8643673		D	^^				/x73 3)43*+8	/x78863416v473
			s8643673		D	^^				)U-3 630148 s238](78	/x78
	\$		s8643673		D	^^				,-4867u3 3 ,24163*+8 1	/x78863416v473
	\$		s8643673		D	^^				/x73 3)43*+8	/x78863416v473
			s8643673		D	^^#				,-4867u3 3 ,24163*+8 1	/x78863416v473
			s8643673		D	^^\$	^^\$			018w3*+8	X-6v 78
			13V8		D	^^	^^			, w164z73	X-6v 78
			16148 M1E72347w8 c		^^	^^	#^^			018w3*+8	X-6v 78
	\$		,48		)0	#^^	^^			,-4867u3 3 ,24163*+8 1	363416v473 /x78



		48	0			73 3 438 48673 3 241638 1 73 3 438	78 363416 473
		48	0			48673 3 241638 1 73 3 438	78 363416 473
		!8643673	""			48673 3 241638 1 73 3 438	78 363416 473
	#	!8643673	\$		%	\$243	&6 78
		!8643673	\$	%	%	63'16(73) 76143	&6 78
%%*# +		48	,0-			48673 8 .8 1	78 03 78'61/(73
%%*% +	#%#	48	,0-	#		48673 8 .8 1	78 03 78'61/(73
0861678 1 7832148							

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



A33# Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

012345406789 !
" #
\$ " % " & #
' " % \$ % "
(((# " #^#!#%)! #

17*2196					
+,-./0012/	!	.,3.03204.	5 .,3.03204.	"6	
				"5	
### 77#,,#0223...28/4				9 27+.	"
		5"	"	" 2+/2.8...	: "2-#24.%..

8;<138=98046>

9?048					
@ 6					
			9 +2+	"	
		5"	"	" 2+/.82/.	! 4-2,...
" 2,7#447#.,48.2	!)				!#0.0%..

9?048=1=6A74B49326A82					
(! 6					
!			9 -2,	"	
		5"	"	" 2+/2+8+..	! ,2,174,4
" .0+##/+7#4148./	!)				!#0.0%..

C>3478=A80D71B38=62ED4F6A8		
+32-3-.-	9 2#...#42,3--81	
8 " !6 88 !+4 7#2213/-% " 2.#/2.3-.-#8% G --32-3-.-#		



documento
assinado
digitalmente

!""#\$%&'6\$()*\$+,\$-,%-.4',/(!0#',!""#\$+,\$-,%)"25915 91617509116!,!#2"\$-3!""-,%-4/,!5).54/0#-
'(!",,\$-*%5#-,%%!6&' -/*16--0#!-/#0#\$,,\$%-,%!%5#!%'./(!0#7/-0%8\$5/-*\$9-%%\$#!#-(!0#10)""#-*
:;:./,!5)0*\$0!5).6'8.<"5<'0=(!""%!/#!0#\$,,\$%-,%!15!>#-?+\$!\$"-1%!<-\$*%!@5AA.



4',/(!0#*3"-#/\$#'
""\$<\$%- '(!",\$-*\$9-B&'

26\$0-%!





!"

"!#!#"!"!\$%&

'()*+,-./0+12, 334556478896668;< =>	!=! ##"?@!"%?@! ..	-ABA-*AC*+BD+A 65967987<6
---	-----------------------	------------------------------

'()*E+*/A+.AF
!=!"!"!=

BGBDF,-*/BAC*F*0.)*B,H,)*-*IA'BA/AJ ="!"!%""!	E,+B* =
--	------------

0K-.L,*-/0+.12,-AAB.M.-A-*0,'N).0AE+.'0.EAF
;6486:8:66:OPQPRSTURTVWRPX

0K-.L,*-/0+.12,-A/AB.M.-A-*0,'N).0A/*0D'-Y+.A/
#ZXP[\XV]SRS

0K-.L,*-/0+.12,-A'ABD+*A_D+G-.0A
`6;.`:"XaPTRSRT]bVTUWVPSP]POSRS

F,L+A,-D+, =#!"!	'()*+, 83c6	0,)EF*)*B, ddddddddd
---------------------	----------------	-------------------------

0*E 8c4;86:<c8	CA.++2-./B+.B, =	)D'.0GE., =	DI "
-------------------	---------------------	----------------	---------

-.+*1,*F*B+N'.0, =e#! "!"!=4!=4	B*F*!,* f87gc5hc:3585
--------------------------------------	--------------------------

B!*+AB.M,+*/E,/'YM*FH*!+J
dddddd

/BDA12,0A-A/B+AF	-ABA-A/BDA12,0A-A/B+AF 6796h9`665
------------------	--------------------------------------

),B.M,-*/BDA12,0A-A/B+AF

/BDA12,*/*E*0.AF ddddddddd	-ABA-A/BDA12,*/*E*0.AF ddddddddd
-------------------------------	-------------------------------------

Aijk lim .nj op`jq rk +ICs1t00u5lm3vlmlmwmqjlm1311t

*qrrllr 8`9639`6`3xn6<y58y`<Hl mzj lmCj n{r Jt

E|}r 8898



82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 764-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NAO DOADOR DE OCUPOS E TECIDOS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.157.485-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/JUL/98

NOME WAGNER ZANIBONI

FILIAÇÃO ORLANDO ZANIBONI JUNIOR

E MARIA INES ADOLFO ZANIBONI

NATURALIDADE ARARAS - SP DATA DE NASCIMENTO 21/OUT/1966

DOC ORIGEM ARARAS - SP

LEME/SP LU B028/FLS. 1230/N. 008047

DELEGADO SECCIONAL DE POLÍCIA DE LIMPEZA

DR. ANTON JOSE TRIANO ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REGISTRO CIVIL

AUTENTICAÇÃO - Esta cópia apresentada pela parte, confere com o original e Dou fé.

Leme, 25 ABR. 2013



0523AA823189

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

NASCIMENTO 21.10.66

INSCRIÇÃO NO CPF 093.634.878-66

CONTRIBUINTE

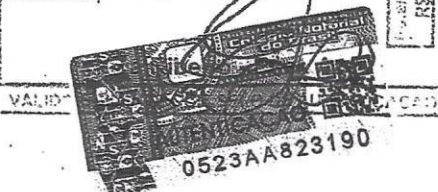
WAGNER ZANIBONI

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

REGISTRO CIVIL - LEME/SP

AUTENTICAÇÃO - Esta cópia apresentada pela parte, confere com o original e Dou fé.

Leme, 25 ABR. 2013



0523AA823190



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 15.016110/2023-67
Entidade: RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA
CNPJ nº: 14.550.911/0001-68
FISTEL nº: 02022888464
Localidade: Limeira/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 09/06/2023
Período: 02/09/2023 a 02/09/2033

- Tipo de outorga a ser renovada:**
- ☐ Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
 - ☒ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
 - ☐ Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
 - ☐ Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10959597 Págs. 2-4	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo então representante legal da entidade, Wagner Zaniboni (SEI 10959598, 11293471 - Pág. 12 e 11471557).



Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10959597 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10959597 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10959597 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10959597 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10959597 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10959597 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	10959597 Págs. 2-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10959597 Págs. 2-4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10959597 Págs. 2-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11471233 Págs.1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	ANEXO nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11471557	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11293474 Pág. 9	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11471593	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	F 11293474 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		E 11293474 Págs. 7-8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
		M 10959597 Pág. 10		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	11471233 Pág.5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	☒ Sim ☐ Não ☐ Não se aplica	INSS 11293474 Pág. 5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
		FGTS 11293474 Pág. 3		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Checklist 11471233

SLI 53119.016116/2023-87 / pg. 115

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11293474 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	WAGNER ZANIBONI 11471617 ERIKA ZANIBONI 10959597 Pág. 20	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11471233 Pág.16	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11471233 Págs.6-10	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassignatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Checklist 11471233

SLI 53119.016116/2023-87 / pg. 116

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11294171	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11293474 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Checklist 11471247

SEI 55119.016110/2023-87 / pg. 117

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

-n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Checklist 11471247

SEI 55115.016116/2023-87 / pg. 118

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Feijó**, **Assistente Técnico**, em 15/04/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11471217** código CRC **95331438**

Referência: processo nº 53115.016110/2023-67

SEI nº 11471217



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Checklist 11471217

SEI 53115.016110/2023-67 / pg. 119

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6756/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.016110/2023-67

INTERESSADA: RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Leme Stereosom, Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 44.550.911/0001-68**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Leme/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02022888464**, vigente ao período de 2 de setembro de 2023 a 2 de setembro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou um expediente, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadg-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Nota Técnica 6756 (1147/231)

SEI 53115.016110/2023-67 / pg. 120

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se **Rádio Leme Stereosom Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 148, de 31 de agosto de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro de 1983 (SEI 11471324 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1993-2003**, de acordo com a Portaria nº 1.032, de 27 de agosto de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de outubro de 1996, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de janeiro de 1993** ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 1999 (SEI 11471324 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2003-2013**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 11 de agosto de 2003, conforme informações cadastradas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, gerando o protocolo nº 53000.023459/2003-07. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Nota Técnica 0730 (11471324)

SEI 53115.016110/2023-67 / pg. 121

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de março de 2003 e 2 de junho de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviço protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da Lei Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão Executivo, que dará prosseguimento aos processos os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. Quanto ao período de **2013-2023**, interessada protocolou o requerimento de renovação, no dia 24 de maio de 2013, sob o nº 53000.026229/2013-63, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 2 de março de 2013 e 2 de junho de 2013. De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

12. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

13. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

14. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

15. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a período já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo a período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação relativo a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação relativo a período subsequente"* (SEI 11471250).



16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de junho de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 10959597 - Págs. 2-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2 de setembro de 2022 a 2 de setembro de 2023.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11471217). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11471217).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 11 de abril de 2024 (SEI 11471233 - Págs. 1-4).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Wagner Zaniboni e a sócia Érika Zaniboni não compõem o quadro de outra pessoa executante do serviço de radiodifusão.



22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11471233 - Págs. 12-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11294171).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11471217).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11471593).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no Decreto nº 52.795/63"*, a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes*, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)



d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, **regularidade técnica, para fins de**



renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será com meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de abril de 2024, com validade até 2 de setembro de 2033 (SEI 11471233 - Págs. 11 e 16).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com **status** de "negativa", segundo consulta realizada na data de 11 de abril de 2024 (SEI 11471233 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11471233 - Págs. 6-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963, aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Leme/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11471250).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa** devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Nota Técnica 0730 (11471231)

SEI 03115.016110/2023-67 / pg. 126

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Feijó**, **Assistente Técnico**, em 15/04/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nogueira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/04/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11471251** código CRC **F2DEE3E7**

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11471252)
- Minuta de Exposição de Motivos (11471253)

Referência: Processo nº 53115.016110/2023-67

Documento nº 11471251



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Nota Técnica 0730 (11471251)

SEI 53115.016110/2023-67 / pg. 127

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.016110/2023-67,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.550.911/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 02022888464, a partir de 2 de setembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Leme, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Minuta Portaria (11474262)

SEI 53115.016110/2023-67 / pg. 128

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Fernandes**, **Assistente Técnico** em 15/04/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nogueira**, **Classificador de** **Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada** em 15/04/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada** em 16/04/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada** em 16/04/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11471252** código CRC **22B8F7E6**

Referência: Processo nº 53115.016110/2023-67

Documento nº 11471252



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Minuta Portana (11471252)

SEI 53115.016110/2023-67 / pg. 129

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.016110/2023-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.756/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de setembro de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA (CNPJ nº 44.550.911/0001-68), nos termos da Portaria nº 148, datada em 31 de agosto de 1983, publicada em 2 de setembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Leme, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 14/10/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93a8-0c4ca590b859>

Minuta Exposição de Motivos (11471233)

SEI 53115.016110/2023-67 / pg. 130

82a5abb7-7f56-4806-93a8-0c4ca590b859



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Fernandes**, **Assistente Técnico** em 15/04/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nóbrega**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada** em 15/04/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada** em 16/04/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada** em 16/04/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11471253** código CRC **132C4A48**

Referência: processo nº 53115.016110/2023-67

Documento nº 11471253



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859> 10/2023-67 / pg. 131

Minuta Exposição de Motivos (11471253)

SEI 53115.016110/2023-67 / pg. 131

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12967, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.016110/2023-67,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.550.911/0001-68, número de inscrição no FISTEL nº 02022888464, a partir de 2 de setembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Leme, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezen**, Ministro de Estado das Comunicações, em 17/04/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11479282** código CRC **3CB84F85**

Referência: Processo nº 53115.016110/2023-67

Documento nº 11479282



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Portaria 12967-Renovação FM (11479282)

SEI 53115.016110/2023-67 / pg. 132

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.016110/2023-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6756/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.967, de 17 de abril de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de setembro de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA (CNPJ nº 44.550.911/0001-68), nos termos da Portaria nº 148, datada em 31 de agosto de 1983, publicada em 2 de setembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Leme, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, Ministro de Estado das Comunicações, em 17/04/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11479287** código CRC **AA44A87B**

Referência: Processo nº 53115.016110/2023-67

Documento nº 11479287



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Exposição de Motivos 009 Renovação FM (11479287)

SEI 53115.016110/2023-67 / pg. 133

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49637/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12967/2024 (11479282) e a Exposição de Motivos nº 309/2024 (11479287)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6756/2024 (11471251), encaminho a Portaria nº 12967/2024 (11479282) e a Exposição de Motivos nº 309/2024 (11479287), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 23/04/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11479301** código CRC **796C4898**

Referência: Processo nº 53115.016110/2023-67

Documento nº 11479301



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Ofício Interno 49637 (11479301)

SEI 53115.016110/2023-67 / pg. 134

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2024 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.967, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, e no âmbito de sua competência, disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.741, de 13 de outubro de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como no Decreto nº 53115.016110/2023-67, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádiorádio de São Paulo, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.550.911/0001-68, número de inscrição de 02022888464, a partir de 2 de setembro de 2023, para executar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é regida pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e demais normas legais.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Administração, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

Id solicitação: 57dbac495c766

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO LEME STEREOSOM LTDA - ME	
Nome Fantasia: FM STEREO SUCESSO	
Telefone: (11) 38723003	E-mail: contato@novastereosom.com.br
CNPJ: 44.550.911/0001-68	Número do Fistel: 02022888464
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/09/1993	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 02/09/2033	
Observações: SSR21/87;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO Nº 56.376, DE 24/02/2006, PUBLICADO NO DOU. DE 03/03/2006;Ato nº 4.071, de 18/07/2012, publicado no DOU. de 19/07/2012.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Doutor Armando Salles Oliveira	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1430	
Município: Leme	UF: SP	CEP: 13610903

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA DOUTOR ARMANDO SALLES OLIVEIRA	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 1430	
Município: Leme	UF: SP	CEP: 13610220

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Parque Sérgio Mansur	Complemento: Cristo Redentor	
Bairro: Área Rural de Leme	Numero:	
Município: Leme	UF: SP	CEP: 13624899

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Doutor Armando Salles Oliveira	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1430	
Município: Leme	UF: SP	CEP: 13610903

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Leme		UF: SP	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 14.4211kW
HCI: 57 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



24/16:04:13 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

Relatório Canal Renovação (11300545)

SER 59115:016110/2023-67 / pg. 136

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9149015	Número Indicativo: ZYD925
Data Último Licenciamento: 02/04/2024	Número da Licença: 53500.025834/2024-39

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 09' 27.00" S	Longitude: 47° 24' 9.00" W	Cota da base: 734.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 10K
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 7.0 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação: 0.63 dB/100m	Perdas Acessórias: 1.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMA-06	Fabricante: MAPRA-IND.E COM.DE ANT.LTDA				
Ganho: 5.08 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCl: 57 m	ERP Máxima: 14.42 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.01	5°: 1.01	10°: 0.92	15°: 0.92	20°: 0.72	25°: 0.72	30°: 0.63	35°: 0.45	40°: 0.35	45°: 0.35	50°: 0.18	55°: 0.09
60°: 0.09	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0.09
120°: 0.18	125°: 0.26	130°: 0.26	135°: 0.35	140°: 0.45	145°: 0.54	150°: 0.63	155°: 0.72	160°: 0.72	165°: 0.92	170°: 0.92	175°: 0.92
180°: 0.92	185°: 1.01	190°: 1.11	195°: 1.11	200°: 1.11	205°: 1.11	210°: 1.11	215°: 1.11	220°: 1.11	225°: 1.11	230°: 1.21	235°: 1.31
240°: 1.31	245°: 1.31	250°: 1.41	255°: 1.51	260°: 1.51	265°: 1.51	270°: 1.62	275°: 1.51	280°: 1.51	285°: 1.41	290°: 1.41	295°: 1.31
300°: 1.31	305°: 1.31	310°: 1.21	315°: 1.21	320°: 1.21	325°: 1.21	330°: 1.21	335°: 1.21	340°: 1.21	345°: 1.21	350°: 1.21	355°: 1.11

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°53'36.12" S Lon 47°24'9" W	5°: Lat 21°53'49.19" S Lon 47°22'40.57" W	10°: Lat 21°54'37.25" S Lon 47°21'19.9" W	15°: Lat 21°55'8.03" S Lon 47°20'0.92" W	20°: Lat 21°55'9.03" S Lon 18'32.43" W	25°: Lat 21°55'17.95" S Lon 47°17'2.31" W	30°: Lat 21°55'30.97" S Lon 47°1'5.28.83" W	35°: Lat 21°56'8.36" S Lon 47°14'6.37" W	40°: Lat 21°56'49.13" S Lon 47°1'2'43.74" W	45°: Lat 21°57'37.25" S Lon 47°1'1'24.26" W	50°: Lat 21°58'23.35" S Lon 47°9'56.93" W	55°: Lat 21°59'34.66" S Lon 47°8'57.74" W
60°: Lat 22°0'57.6" S Lon 47°8'18.72" W	65°: Lat 22°2'14.23" S Lon 47°7'29.74" W	70°: Lat 22°3'33.28" S Lon 47°6'43.15" W	75°: Lat 22°4'49.16" S Lon 47°5'34.24" W	80°: Lat 22°6'19.37" S Lon 47°5'7.21" W	85°: Lat 22°7'53.52" S Lon 47°5'9.09" W	90°: Lat 22°9'25.93" S Lon 47°5'25.02" W	95°: Lat 22°10'53.84" S Lon 47°6'4.81" W	100°: Lat 22°12'7.17" S Lon 47°7'42.81" W	105°: Lat 22°13'31.05" S Lon 47°7'41.76" W	110°: Lat 22°14'40.13" S Lon 47°8'37.33" W	115°: Lat 22°15'46.15" S Lon 47°9'28.89" W
120°: Lat 22°16'53.39" S Lon 47°1'0'12.33" W	125°: Lat 22°18'1.94" S Lon 47°1'10'53.31" W	130°: Lat 22°19'7.25" S Lon 47°1'11'40.87" W	135°: Lat 22°20'48.97" S Lon 47°1'1'51.16" W	140°: Lat 22°21'20.52" S Lon 47°13'21.3" W	145°: Lat 22°22'21.73" S Lon 47°1'4'22.15" W	150°: Lat 22°23'6.15" S Lon 47°1'15'37.38" W	155°: Lat 22°23'35.74" S Lon 47°17'0.87" W	160°: Lat 22°24'24.88" S Lon 47°1'8'15.47" W	165°: Lat 22°24'4.19" S Lon 47°1'19'54.76" W	170°: Lat 22°23'48.68" S Lon 47°2'1'24.66" W	175°: Lat 22°23'44.48" S Lon 47°2'2'47.86" W
180°: Lat 22°23'14.57" S Lon 47°24'9" W	185°: Lat 22°22'52.52" S Lon 47°2'5'25.22" W	190°: Lat 22°22'10.6" S Lon 47°26'34.6" W	195°: Lat 22°21'23.88" S Lon 47°2'7'36.71" W	200°: Lat 22°21'17.75" S Lon 47°2'8'48.74" W	205°: Lat 22°20'43.86" S Lon 47°29'50.3" W	210°: Lat 22°20'5.52" S Lon 47°30'47.64" W	215°: Lat 22°19'38.68" S Lon 47°3'1'52.15" W	220°: Lat 22°18'40.82" S Lon 47°3'2'31.51" W	225°: Lat 22°17'27.99" S Lon 47°3'2'49.09" W	230°: Lat 22°16'25.91" S Lon 47°33'8.81" W	235°: Lat 22°15'54.32" S Lon 47°34'7.19" W
240°: Lat 22°15'11.66" S Lon 47°3'4'54.68" W	245°: Lat 22°14'16.23" S Lon 47°3'5'19.99" W	250°: Lat 22°13'17.74" S Lon 47°35'35" W	255°: Lat 22°12'31.26" S Lon 47°3'6'33.67" W	260°: Lat 22°11'32.9" S Lon 47°37'3.27" W	265°: Lat 22°10'33.99" S Lon 47°38'3.16" W	270°: Lat 22°9'26.46" S Lon 47°37'25.27" W	275°: Lat 22°8'27.23" S Lon 47°36'20.93" W	280°: Lat 22°7'20.91" S Lon 47°36'57.85" W	285°: Lat 22°5'53.42" S Lon 47°38'26.8" W	290°: Lat 22°4'40.1" S Lon 47°3'8'17.82" W	295°: Lat 22°3'36.7" S Lon 47°3'7'38.28" W
300°: Lat 22°3'1.23" S Lon 47°36'9.08" W	305°: Lat 22°2'12.75" S Lon 47°35'17.47" W	310°: Lat 22°1'17.39" S Lon 47°34'37.98" W	315°: Lat 22°0'45.27" S Lon 47°33'31.47" W	320°: Lat 21°59'47.31" S Lon 47°32'53.4" W	325°: Lat 21°58'20.54" S Lon 47°3'2'32.05" W	330°: Lat 21°57'21.92" S Lon 47°3'1'40.26" W	335°: Lat 21°56'13.85" S Lon 47°3'0'47.65" W	340°: Lat 21°55'9.03" S Lon 47°29'45.57" W	345°: Lat 21°54'58.86" S Lon 47°2'8'19.72" W	350°: Lat 21°54'41.92" S Lon 47°2'6'57.21" W	355°: Lat 21°54'12.81" S Lon 47°25'35.2" W



Distância por radial											
0º: 29.37	5º: 29.08	10º: 27.91	15º: 27.47	20º: 28.2	25º: 28.93	30º: 29.81	35º: 30.1	40º: 30.54	45º: 30.98	50º: 31.86	55º: 31.86
60º: 31.42	65º: 31.57	70º: 31.86	75º: 33.03	80º: 33.18	85º: 32.74	90º: 32.15	95º: 31.13	100º: 28.64	105º: 29.22	110º: 28.34	115º: 27.76
120º: 27.61	125º: 27.76	130º: 27.91	135º: 29.81	140º: 28.78	145º: 29.22	150º: 29.22	155º: 28.93	160º: 29.52	165º: 28.05	170º: 27.03	175º: 26.59
180º: 25.56	185º: 24.98	190º: 23.95	195º: 22.92	200º: 23.36	205º: 23.07	210º: 22.78	215º: 23.07	220º: 22.34	225º: 21.02	230º: 20.14	235º: 20.87
240º: 21.31	245º: 21.17	250º: 20.87	255º: 22.05	260º: 22.49	265º: 23.95	270º: 22.78	275º: 21.02	280º: 22.34	285º: 25.42	290º: 25.85	295º: 25.56
300º: 23.8	305º: 23.36	310º: 23.51	315º: 22.78	320º: 23.36	325º: 25.12	330º: 25.85	335º: 27.03	340º: 28.2	345º: 27.76	350º: 27.76	355º: 28.34

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 3K5
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 2.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.12 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FM BR 01	Fabricante: IMABRA IND. DE MICROONDAS ANTENAS DO BRASIL LTDA				
Ganho: -3.37 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 41 m	ERP Máxima: 14.42 kW

RDS	
Código PI: C58C	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	148	Portaria	MC	31/08/1983	02/09/1983	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	901	Portaria	DMC	22/03/1984	16/04/1984	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		11/03/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	598	Portaria	DMC	13/08/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	481	Portaria	DMC	23/09/1987		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	86	Portaria	DMC	10/03/1989		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	146	Portaria	DMC	08/07/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	299	Portaria	DMC	30/11/1995		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	1032	Portaria	MC	27/08/1996	22/10/1996	Renovação	Jurídico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997	07/02/1997	Advertência	Jurídico
9999	18	Decreto Legislativo	CN	24/03/1999	25/03/1999	Renovação	Jurídico
9999	26993	Ato	ER	05/07/2002	11/07/2002	Autoriza a Alteração de Características	Técnico



9999	34138	Ato	ER	28/02/2003	07/03/2003	Técnicas da Estação Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	40228	Ato	ER	27/08/2003	07/01/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	733	Portaria	SSCE	10/09/2007	30/01/2008	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	3634	Portaria	MC	29/12/2014	04/02/2015	Multa	Jurídico
9999	94	Portaria	MC	13/02/2015	01/04/2015	Transferência Indireta	Jurídico
53500.068929/2017-18	11431	Ato	ORLE	18/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.000859/2023-49	9657969	Ato	ORLE	06/01/2023	18/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115.016110/2023-67	12967	Portaria	MC	17/04/2024	29/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



24/16:04:14 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Relatório Canal Renovação (11500545)

SEI 53115.016110/2023-67 / pg. 139



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50138/2024/MCOM

Brasília, 30 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11479287)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6756/2024 (11471251), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 309/2024 (11479287), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, Assistente, em 30/04/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11501758** código CRC **C0B94C72**

Referência: Processo nº 53115.016110/2023-67

Documento nº 11501758



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Ofício Interno 50138 (11501758)

SEI 53115.016110/2023-67 / pg. 140

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.016110/2023-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6756/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.967, de 17 de abril de 2024, publicada em 29 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de setembro de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA. (CNPJ nº 44.550.911/0001-68), nos termos da Portaria nº 148, datada em 31 de agosto de 1983, publicada em 2 de setembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Leme, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15405/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.016110/2023-67

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 03/05/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11508827** código CRC **F119EC1B**

Referência: Processo nº 53115.016110/2023-67

Documento nº 11508827



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Ofício 15405 (11508827)

SEI 53115.016110/2023-67 / pg. 142

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

EM nº 00371/2024 MCOM

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.016110/2023-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6756/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.967, de 17 de abril de 2024, publicada em 29 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de setembro de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA. (CNPJ nº 44.550.911/0001-68), nos termos da Portaria nº 148, datada em 31 de agosto de 1983, publicada em 2 de setembro de 1983, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Leme, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fiel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente [11](#).

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social.
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REFERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2024 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.967, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, e no disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.130, de 16 de setembro de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 53115.016110/2023-67, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO LEME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 44.550.911/0001-68, número de inscrição 02022888464, a partir de 2 de setembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, com exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Administração, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6756/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.016110/2023-67

INTERESSADA: RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Leme Stereosom, Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 44.550.911/0001-68**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Leme/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02022888464**, presente ao período de 2 de setembro de 2023 a 2 de setembro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou um expediente, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Nota Técnica 6756 (147/251)

SEI 53115.016110/2023-67 / pg. 1

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se **Rádio Leme Stereosom Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 148, de 31 de agosto de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de setembro de 1983 (SEI 11471324 - Pág. 1).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1993-2003**, de acordo com a Portaria nº 1.032, de 27 de agosto de 1996, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de outubro de 1996, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de janeiro de 1993** ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 1999 (SEI 11471324 - Págs. 2-3).

8. Concernente ao período de **2003-2013**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 11 de agosto de 2003, conforme informações cadastradas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, gerando o protocolo nº 53000.023459/2003-07. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Nota Técnica 6750 (147/2021)

SEI 33115-016116/2023-67 / pg. 2

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 2 de março de 2003 e 2 de junho de 2003. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviço protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da Lei Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão Executivo, que dará prosseguimento aos processos os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. Quanto ao período de **2013-2023**, interessada protocolou o requerimento de renovação, no dia 24 de maio de 2013, sob o nº 53000.026229/2013-63, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, ou seja, entre 2 de março de 2013 e 2 de junho de 2013. De igual modo, o processo passou por várias análises, no entanto, o decênio venceu antes da decisão conclusiva sobre o assunto.

12. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

13. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

14. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

15. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a período já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo a período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação relativo a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação relativo a período subsequente"* (SEI 11471250).



16. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de junho de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 10959597 - Págs. 2-4). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2 de setembro de 2022 a 2 de setembro de 2023.

17. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11471217). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11471217).

20. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 11 de abril de 2024 (SEI 11471233 - Págs. 1-4).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Wagner Zaniboni e a sócia Érika Zaniboni não compõem o quadro de outra pessoa executante do serviço de radiodifusão.



22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11471233 - Págs. 12-15). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11294171).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11471217).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11471593).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no Decreto nº 52.795/63"*, a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes*, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)



d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *regularidade técnica, para fins de*



renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será com meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de abril de 2024, com validade até 2 de setembro de 2033 (SEI 11471233 - Págs. 11 e 16).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com **status** de "negativa", segundo consulta realizada na data de 11 de abril de 2024 (SEI 11471233 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11471233 - Págs. 6-10). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963, aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Leme/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11471250).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa** devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadef-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca599b859>

Nota Técnica 6750 (11471251)

SEI 33115-010110/2023-67 / pg. 7

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca599b859



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Feijó**, **Assistente Técnico**, em 15/04/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nogueira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/04/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11471251** código CRC **F2DEE3E7**

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11471252)
- Minuta de Exposição de Motivos (11471253)

Referência: Processo nº 53115.016110/2023-67

Documento nº 11471251



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Nota Técnica 6756 (11471251)

SEI 53115.016110/2023-67 / pg. 8

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 10 de maio de 2024

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 2 de setembro de 2023, a permissão outorgada à LEME STEREOSOM LTDA. (CNPJ nº 44.550.911/0001-68), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Leme, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 371 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique Teixeira Botelho em 10/05/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de maio de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5736231 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=5736231.

Referência: Processo nº 53115.016110/2023-67

SUPER nº 5736231

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Referência: Exposição de Motivos 371 2024 MCOM (5736226).

Concluir registro na SE/CC/PR, o qual trata de processo de radiodifusão que encontra-se em análise que são as unidades competentes para análise sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA, Coordenadora-Geral de Gestão e Processos, em 10/05/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5736481 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

Referência: Processo nº 53115.016110/2023-67

SUPER nº 5736481

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.016110/2023

Nota SAJ - Radiodifusão nº 464 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.016110/2023-67

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.016110/2023-67, outorga do serviço de radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) [1], pelo prazo de dez anos cujo interessado é RÁDIO LEME STEREOSOM LTDA NPJ nº 44.550.911/0001-68, na localidade de
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada prossegue a continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade de

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais, que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. O Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviços de radiodifusão que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência é do Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrados pelo art. 37 da Constituição, previsto no Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, a Consultoria Jurídica do MCOM manifestou que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada observado a necessidade e seu requerimento de renovação de outorga, com a apresentação de documentação técnica e jurídica, com análise dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo MCOM, suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base no de Estado publicado, a renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 223 da Constituição, as outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *administra vo complexo* à outorga, na medida em que vinculou a função execu va, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legisla va, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 1º, CF. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou coletivos, para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de poderes públicos distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações e atualizações das omissões eventuais existentes quanto à documentação apresentada pelo órgão não podem ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apuradas pelo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionando o processo nº 53115.016110/2023-67, que não é de competência jurídica para expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

GABRIEL DE JESUS ABREU

Estagiário da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] *Frequência Modulada (FM)* largamente utilizada para transmissão de voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade de som e grande alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece um sinal claro e sem ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: esta faixa é de 87,7 MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Octavio. *Lei da concessão da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Heloísa Dias Muniz Dubó**, Assessora, em 15/07/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ferreira Marques**, Subchefe Adjunto de Infraestrutura, em 15/07/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Regêdo de Sousa**, Secretário(a) Especial Adjunto(a), em 15/07/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5784555 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=5784555.

Referência: Processo nº 53115.016110/2023-67

SUPER nº 5784555

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	44.550.911/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	RADIO LEME STEREOSOM LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$12.180,00 (Doze mil e cento e oitenta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	WAGNER ZANIBONI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ERIKA ZANIBONI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/07/2024 às 09:51 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o art. 49 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada de acordo com o art. 49 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024; (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Radiodifusão e Telecomunicações da República (SAG/CC/PR) não se opõe ao prosseguimento do feito em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e Telecomunicações.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. 49 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR) para manifestação final quanto à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico brasileiro.

À consideração superior.

Brasília, ____ de ____ de ____.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, ____ de ____ de ____.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a manifestação final.

Brasília, ____ de ____ de ____.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pelo art. 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Portaria nº 55, de 23 de maio de 2011, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito da análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume das manifestações jurídicas deve ser compatível com a natureza dos serviços administrativos; b) a manifestação jurídica exercida se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema de controle da Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manifestação aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A análise é realizada de forma sistêmica, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo manifestada toda a documentação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



7-f756-4806-93e8-0c4ca590b859

operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, Assessor(a), em 12/09/2024, às 18:22, conforme horário de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Dantas**, Secretário(a) Adjunto(a), em 12/09/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moreira**, Secretário(a) Especial, em 12/09/2024, às 18:34, conforme horário de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5899678 e o código CRC https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=5899678.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.016110/2023-67

SEI nº 5899678

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. -- Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, ____ de ____ de ____ data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.191, de 26 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, da Portaria nº 12.967, de 17 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2024, e de 26 de setembro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Leme Stereosom Ltda., por dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta de

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano LAGO**, Secretário(a) Adjunto(a), em 27/09/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de maio de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário Especial, em 27/09/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de maio de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6119619 e o código
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

ReferênciaProcesso nº 53115.016110/2023-67

SEI nº 6119619

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

MENSAGEM Nº 1.191

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.967, de 17 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024, que renova, a partir de 2 de setembro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Leme Stereosom Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Leme, Estado de São Paulo.

Brasília, 26 de setembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.967, de 17 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024, que renova, a partir de 2 de setembro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Leme Stereosom Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Leme, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6119767) para arquivamento, publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a), em 27/09/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6120616 e o código https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acao=6120616.

Referência: Processo nº 53115.016110/2023-67

SEI nº 6120616

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1309/2024/CC/PR

Brasília, 27 de setembro de 2024. data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submetida à apreciação do Conselho Nacional o ato constante da Portaria nº 12.967, de 17 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2024, que renova, a partir de setembro de 2023, a permissão outorgada anteriormente à Leme Stereosom Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, a transmissão sonora em frequência modulada, no Município de Leme, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por Rui Costa, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República, em 27/09/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 8º da Lei nº 11.343, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6121307 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=aca.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.016110/2023-67 SEI nº 6121307

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859>

82a5abb7-7f56-4806-93e8-0c4ca590b859